

1893

42

PREMI

Livro Para Lavar, os Contratos
feitos com a Câmara Municipal
de Obras e mais serviços -
1893 - 1905. N.º 42 A

Brasão
2

em 11 de Novembro
de 1913

Servirá este livro para
lavar todos os contratos feitos
com a Câmara Municipal, de
obras e mais serviços.

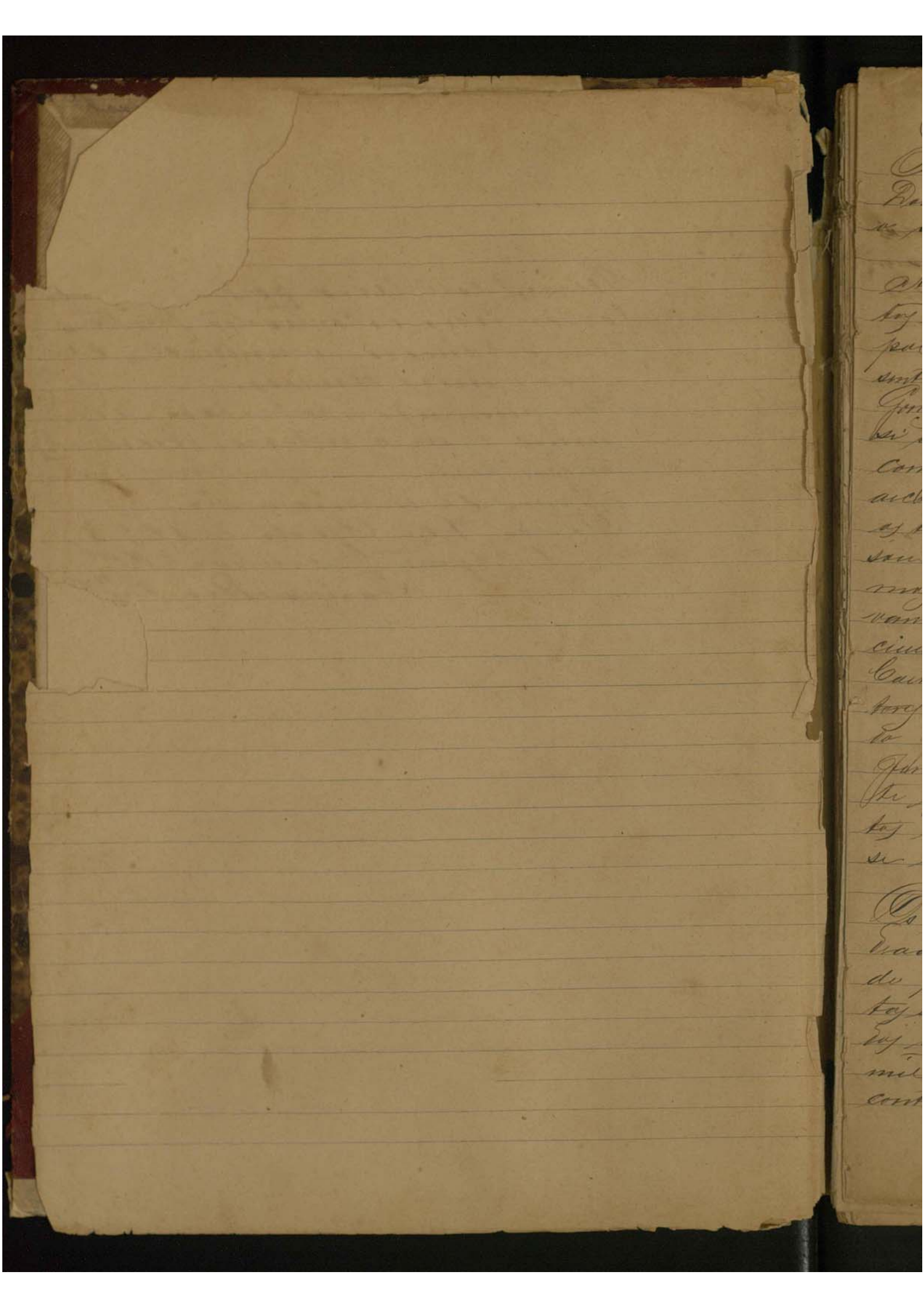
Has numerado e rubricado por
mim com a rubrica Brasão
de que uso. Sera no fim
o termo de encerramento.

Itajubá 1 de Agosto de 1893

O Agente Executivo Mal

Francisco Pray Jr

em 11 de Novembro
de 1913



Termo de Contracto entre a Camara Municipal e
Reitores Carlos Lindgren e Luiz de Andrade Sobrinho
em abstenimento de agua potavel.

Nos 1.º dia do mez de Agosto do anno de mil e oitenta e
sete e noventa e tres, nos Logos da Camara Municipal
pela ditta Cidade de Itapetuba, Estado de Minas, se
fizeram e fizeo o seguinte: O Camara Municipal Francisco de
Gouveia e o Reitor Carlos Lindgren por
si e com procuradores do P.º Luiz de Andrade Sobrinho
conferiram a procuracao que apresentaram e que ficou
archivada no Secretaria da Camara, e presentes
os testemuhaes abaixo mencionados e assignados, pro
cederam a effectuar-se o contracto entre que os me
ros e engenhos se obrigam a fazer e fornecer de
vantagem das plantas e o camara para o abas
timento de agua na dita Cidade e na Freguesia de
Caitano da Freguesia Grande e todos os lugares da
Paroquia Carlos Lindgren e Luiz de Andrade Sobrinho
e para os fidejantes do P.º Luiz de Andrade Sobrinho
fornecer que foi julgado proprio pela Camara para
a effectual execucao e para a assignatura e con
firmacao de harmonia com os impostos devidos, effectua
se o contracto sob as condicoes que se seguem.

1.º
Os Contractantes P.º Carlos Lindgren e Luiz de An
drade Sobrinho ficam obrigados a exhibir no prazo
de 30 dias, a contor da ditta ditta, as plan
tas e documentos dos obres tendentes a abas
timento de agua sob pena de multa de cem
mil reis por cada dia de demora e de de
contos no caso não deem começo aos trabalhos.

dentro de 30 dias a contar de hoje.

9.^a

Tais plantas e ornamentos serão feitos por dois systemas sendo: um por aqueductos, com o emprego de pedras antigas de abrolaria e cimento, preferindo as mais massivas e que fiquem mais baratas atenuando a distancia do respectivo transporte, com tanto que a obra offereça solidos, podendo nascer em pontos de difficil direccão da agua pelo eixo do systema, com encerramento de ferro, seja por encostas de lagado, seja por grelhas de ferro de ar contornadas; e outro de pressões por canos de ferro para que a Cmara Municipal adapte o que mais convier. 10.

A capacidade dos futeos ou aqueductos serão calculados para passar de 200 litros diariamente por habitante tomando-se a base de seis mil habitantes para esta Cidade e de tres mil ou mais para Freguesia Grande conforme o volume de mananciaes. 11.^a

Tais trabalhos serão feitos com observação de todos os ramos scientificos e de accordo com as circumstancias locais. 12.

Os contractantes inturarão com as plantas e ornamentos os estudos constantes dos costumes, authenticacoes dos trabalhos do Campo, sendo as plantas na escala de um por mil centimetros: linha de exploracao, topographia do terreno, ruelas perfectas para os encanamentos,

que de ferro, que de alvenaria de pedra ou tijolo, se
seja longitudinalmente dos projectos com indicações dos
abastecimentos, pectos e circuitos; planta e orçamento
dos represas e reservatórios.

Para o abastecimento d'agua á Cidade de
Santiago serão utilizados os mananciaes segues
fontes da Fazenda do Major Antonio da Silva
Silva Junior, e para a foz da Laguna grande, a ser
civile do lugar denominado: vassou da Fazenda
do Cidadão José Maria da Silva Rosa e suas fozes.

O orçamento será distincto para cada um
dos sistemas.

1.^o
A Camara Municipal pagará aos contra-
tantes os seus serviços na razão de quatro mil
reys e oitenta mil reis por kilometro percutado
da linha mais curta, malta feita de pagar
pela outra mais estensa ainda que seja esta
a preferida.

2.^o
O pagamento aos mesmos contractantes será feito
em duas prestações sendo a 1.^a de Proctoros no
dia 1.^o de cada anno de reys que effectivamente lhes e' pa-
ta já, em presença dos Testemunhas d'este, e
a outra logo em forma integuez e summa
completa d'os estudos.

Presente o Tenente C. José Camillo Santiago Junior
por elle foi declarado em presença dos mes-
mos Testemunhas que como fidejussor e p'ncipe
pae pagador e responsavel pelo fiel

Comprimos deste Contracto, e assim se obriga pelo
sustentação e immediato pagamento das fidejussões
mas que incurrem os seus assignados arre-
mestantes e bem assim a restituição para os
Cezes da Camara a importância de seis
Contos de reis (2000000) que os mesmos ora re-
cebem, no caso que dizem de dar começo ao
trabalho suscitado de 20 dias conforme se obriga
ou que, dormidos estes sejas interrompidos an-
te os impedimentos, não podendo em outro ou
seus successores fazer qualquer reclamação de in-
dennização sob qualquer pretexto.

Assim sob as libras e clausulas acima decla-
radas, effectiva-se com os referidos Pastores Car-
los Lindgren e Luiz de Andrade Sobrinho ape-
neste Contracto que vai assignado pelo Honr.
Ocidente Municipal, pelas ditas contractantes
e referido fiador e pelas testemunhas a tudo ju-
rantes, sendo esta escripta pelo amanuense
da Secretaria da Camara Camillo de Paula
sua e subscrita pelo secretario Secretario que
tambem comparece. Eu, Frei Manoel de Jesus, Vi-
cedom Secretario, compareci e subscreei.

Francisco de Paula Gomes.
Carlos Lindgren
Luiz de Andrade Sobrinho
Frei Manoel de Jesus
Frei João de Souza e Oliveira.



Junta de fomento de terras entre o Coronel
Antônio José Romão, sua mulher e a Cammuna
Municipal.

Nos cinco dias do mês de Setembro do anno de mil
oitos Centos e noventa e nove, nesta Cidade de
Mauá, Estado de Minas Geraes, Via Secretaria
da Cammuna Municipal, perante o Excmo.
Executivo Municipal, Francisco Dias Pinheiro
me, o Coronel Antônio José Romão e sua mulher
Dona Lucia Pinheiro das Neves Romão, presentes
testemunhas abaixo assignadas, pelas quaes o Excmo.
Antônio José Romão e sua mulher foi dito que em
seus direitos e interesses de seu terreno no lugar
na extimidade da Travessa Municipal, que
seu nome por compra que fizeram a Cammuna
de São Paulo, sob sua mulher, esse terreno de
a área de onze metros de frente com fundos que
se estendem até a divida de Miguel Carlos
da Silva Braga no valor de dezenta mil
R\$ 200/000, por outro terreno com igual frente
e fundo, de propriedade da Cammuna, com
seguro de terreno de dez metros, permittemos
fornecer aqui, em o valor de igual de dez
mil mil Reis; declararam ainda que tanto
quanto com área de arvore e dito terreno, se
abrigão a abrir o terreno correspondente aos
seus metes logo que a Cammuna de Mauá a
prolongar se adivida Travessa, Municipal
naquella parte da divida, constando, por
demonstração de divida de divida. Pelo seguinte
Executivo Municipal, foi dito que seu nome

da Câmara, aceita a permissão supra
com as condições nela expressas.

Neste acto não foi apresentado o Contrahen-
to do pagamento dos Direitos, em favor da Câmara, e
nos seus termos e condições.

Francisco de Sales Brito Gomes.

Termo de compromisso que assigna a
Capitão João Gaspar Pereira Leite.

Nos cinco dias do mês de Setembro de mil
oitos e noventa e três, nesta Cidade
de São Paulo, na Secretaria da Câmara Municipal
de São Paulo, perante o Juiz de Execução Municipal
Francisco de Sales Brito Gomes e o Capitão João
Gaspar Pereira Leite, por este foi dito em presen-
ça dos testamentos abaixo designados que se
deu feição com cerca de chorro de terras
que a Câmara Municipal recebeu para
prolongamento dos seus Muros e Torre-
de Água, no lugar perto desta Cidade, se
obriga a abrir as terras e a manter a
referida Cerca, para que a mesma Câmara
se pinta de prolongamento do seu muro,
nos termos assim tal facto em tempo al-
guem Constituir posse, domínio ou direito

de unidas.
O pelo Ante Executivo Municipal, Francisco
de Deus Pinheiro Gomes, foi dito que em nome
da Câmara deitou o termo supra nos termos
seguintes. O paim consistiu em Calçada de
Paula César durante da Secretaria da
Câmara laconi a seguinte que são confusos
pelo Viceador Secretário. Eu, J. Manoel Pinheiro Calçada
Viceador Secretário, o confiei e subscrevi.

Francisco de Deus Pinheiro Gomes.

José Gaspar Pinheiro Leite.

J. Luiz d'Almeida Coutinho

José Manoel Pinheiro Calçada

Termo de posse de Supplente do Inspector
escolar e Municipal. Francisco Pinheiro de Lima.

Uma vez digo ao meu de Dezembro de mil novecentos
e noventa e três, nesta Cidade de Freguesia
Cidade de Freguesia, no Largo da Câmara
e no presente o presidente da mesma Câmara
Cesário Pinheiro Gomes, Comarca de Almeida
da Secretaria da Câmara, Compromisso o
dado ao Francisco Pinheiro de Lima e apresentou
o seu título de nomeação do cargo de
supplente do inspector escolar e municipal da
Cidade e jurando o mesmo Presidente
de da Câmara perante o compromissado
que em forma de juramento de lealdade
e fidelidade exerce o referido cargo. E

de como devem e deves, lavros e papeis de
que assina com o Presidente. Ou Calmet
de Paulo Cesar, de um nome de Secretria
da Camara a escrever, que sera confiado
pelos Vereadores Secretarios que tambem subs-
crevem. E os Juiz Mandam. e o Vereador Secre-
ta-rio o confiam e subcrevem.

Instruções Camara de Coimbra

Termo de concessão e contracto para o
abastecimento d'agua potavel por esta Cidade
feito pela Camara Municipal com os Cida-
dãos João Rodrigues dos Santos e Major Antonio
dos Santos.

Noz dois dias do mes de Janeiro do mil e oitocentos e noventa e quatro, nesta Cidade de
Coimbra, na Secretaria da Camara, onde se acha-
va o Presidente e agente executivo do mesmo
e Cidades Thomaz Braz Por Gomes, Commis. annua
da Secretaria, abais assignados, alli comparece-
ram os Cidades João Rodrigues dos Santos e Major
Antonio dos Santos e o Juiz e por elles foi declarado
perante o mesmo Presidente e os Cidades
Thomaz Braz Por Gomes e Cap. Antonio
dos Santos, que nos termos da assign. e contracto que
haviam feito com o referido agente executivo
vinham legalizar o mesmo assign. por meio
do presente termo, declarando que de suas
letras e espontanea vontade cedem as

Bras. Col.

diga a Câmara Municipal de São Paulo
de as mananciaes e fontes que possuem em
suas freguesias de Petrópolis. Situações muito
distintas, sem utilidade ou utilidade al-
guna, para o abastecimento d'agua potavel
da esta Cidade, uma vez que, appa concessão
uma peca d'agua a cada um dos concessiona-
rios, chutitivamente para servir em suas respec-
tivas freguesias nesta Cidade, com o que muda
ante a condição de vir a agua canalizada
ou fuzada nos lugares por onde passam e
não ser proximo a canalização. Assim
e legião, prometendo por si e por seus herdeiros
sustentar a todo o tempo o seguinte Contracto
a qual e suas condições serão aceites pela Pres-
dença de o mesmo fidei e assignada pelas
concessionarias, a qual executiva e as Testemunhas
supra mencionadas. Em Calisto de Paula Cesar
exmuniu-se da Câmara o edendo que
seu' Conquisto pelo recedor Decretaria.

O Apnte Executivo Municipal
Francisco Rosa de Gama.

João Rodrigues dos Santos
Antonio dos Santos J. de P.

Int-mente - Joaquim Francisco Pereira J. de P.
" " Antonio José Leite

Termo de contrato que faz o Sr. Sebastião da
Silva e Oliveira para o serviço de iluminação
pública desta Cidade com a Câmara Municipal

O dia 1702 dia do mês de Janeiro de mil oito centos
e noventa e quatro, nesta Cidade de São Paulo, em
Secretaria da Câmara, Presidente e 1º. suplente e
Cidadãos Pendentes e agente Executores Promissores Thomaz
cristóvão de Paula Pereira Coutinho, e mais moradores da Vila
Nova da Câmara abaixo nomeada, aqui compareceram
o cidadão Sebastião da Silva e Oliveira acompanhado
de seu fiador José José Romão de Almeida ambos os
nhecidos de nome e dos testamentos abaixo nomeados
e assignados, cujo propósito para o serviço de illu-
minação para esta Cidade foi acerto, no sentido
de não se fazer como prejudicial dos interesses da Câmara
na illu. por meio publicação de edital chamando
Concorrentes no lugar de costume e no termo
= Niterói Grande = e pelo mesmo cidadão Sebastião
da Silva e Oliveira foi dito que se obrigou
a fazer os serviços de iluminação pública des-
ta Cidade pelo prazo de um anno a contar do
1º. dia do mês de Junho dos Corridores seguintes:
1º. Os Concorrentes e substituições dos materiais de illu-
minação com se inutilisarem durante o pra-
zo do Contracto, sem fazer tudo a custo do ar-
rematante. 2º. Recibir da Câmara os materiais
existentes e univoca desde logo os que se acharem
imprestáveis, mantendo a iluminação actual
Constante de altura e oite horas diarias. 3º. Recibir
do os lampes logo que começarem a inutilizar e conservar

7
Brasil.

de accessos até as 11 horas da noite. Tendo os lumes
a maior parte de intensidade possível; por
cada lampião que se acendia antes da hora
ou que continer luz insufficiente ou que deixar
de ser acceso, soffrerá o arrematante o multa
de um mil reis por noite. 4.º Os lampiões e cha-
minés serão sempre todos os quartos feios e sabba-
dos das sommanys em que houver illuminação,
multa de 20000 por cada falta. 5.º Nas noites
de Maio ou Junho, serão pintadas todas as portas
e janelas a preto susceptíveis de o serem sob pena de
multa de 10000 por falta. 6.º Não haverá illumina-
ção nas noites de Junho, sendo consideradas tais
as noites precedentes ao plenilunio inclusive as duas
subsequentes, mais claramente. A illuminação será
feita em quinze noites de cada mês, mais nos
meses de Julho e Agosto inclusive sua de dias
noites. 7.º A clarificação ou furtos de objectos
pertencentes a illuminação, será coisada por
conta do arrematante, compellido por um
a este provar que o dano ou furtos não foi
favorecido por negligencia sua e sua paga. Por
quim o arrematante na forma da Lei. 8.º As mul-
tas comminadas nas clausulas precedentes serão
dadas de que effectos quantos forem occasionados
por motivo de falta maior. 9.º Ao findar
o prazo de contracto para os matizes de illumina-
ção designados por uma commissa e sua re-
tribuição pela commissa se estiver em bom estado e
no caso contrario e aumentando dentro de 15
dias seguintes a os matizes de illuminação, facha
os quantos e demais precios para q. sign. verbales

10.^a O pagamento ao arrematante, que será de
dois Contos, Cemcentos e noventa e cinco mil Reaes
22.595.500, devendo o mesmo, ser feito em prestações
mensaes, sendo a ultima depois de verificada a
execução da Cláusula antecedente, feita mediante
a attenção do compromisso de deryu dado pelo
fiscal da illuminação. 11.^a Fica lida a arre-
matante da illuminação, requerer a rescisão do
contracto mediante a multa de 200.000.000 re-
taes mil reis, procedendo assim pelo mesmo 15 dias
antes. 12.^a Se findo o prazo deste contracto, não to-
ver sido arrematado pelo mesmo para o termo se-
guinte, fica o arrematante obrigado a fazer a
summa por mais um mês, sob as mesmas Cláusu-
las deste Pilo cidadão. Para Fazer Remo de Azuete
for declarada presente as mesmas testemunhas
que obrigadas pelo contractante como fador
e promissor pagador de qualquer multa que
o mesmo incorrer, em caso de não cumprimento
e execução deste contracto, mas por ser
de um lado, ou por successores fadores, qualquer
reclamação de indemnização por qualquer
prejuizo. Pelo aquito exequente Municipal for
acuito o contracto proprio. Em fomento do que
e para constar, lavrou-se o presente contracto
fo que foi assignado pelo Alcaide Exequente
do Municipay, pelo arrematante, pelo fador
e pelas testemunhas.

Em Calicut de
Paula Cesar, comamunse da Secretaria do Camm
lame a presente fuma que será compir e
subscripto pelo vendor Secretaria.

Brasil

Transmissão de Paulo Gomes

Sebastião da Silva

Gomes



Termo de compromisso e posse que assigna
o Cidadão João Gonçalves Coutinho, perante
o Presidente da Câmara Municipal de
Itajubá.

No 1^o dia de maio de Fevereiro de mil oito
centos e noventa e quatro mil e trezentos e setenta e sete, cidade
de Itajubá, em o paço da Câmara Mu-
nicipal, perante o seguinte executivo
Municipal Francisco Ruy Per Gomes,
Comissário municipal da Secretaria da
Câmara, ali compareceu o Cidadão
João Gonçalves Coutinho, representado por seu
Advogado procurador Osvaldo Pereira do Santos,
cuja procuração exhibi e na forma da
lei fica arquivada na secretaria da
Câmara Municipal, e por elle foi dito

que na forma da lei Tomada para o
Cargo de Presidente do Conselho Distrital
de São Carlos do Rio Grande para a
qual foi eleito prestando devida sua
palavra de cumprir o cargo sem dolo
nem malicia, e como assim a lei
Carrei o presente Term. que vai assignar
do pelo presente e assigno por meu
Tribunal, Oii Calisto de Paula Cesar, Amante
do Secretário da Camara Carrei o presente
Term.

O Presid. da Camara Francisco Boas da Silva
Thes. Secre. dos Santos

Registo ou Transcripção da escuta passada por
Othez. Pinheiro de Faria e seu filho ao Agente
do Exercicio Municipal.

Levo de notas numero 99, feitas 16. sobre a 17. nota.
P. Traslado

Escritura de accão paga e quitação em
pre a Santa Execução Municipal e Thes. Pinheiro de
Faria e seu filho. Dado Mano Antonio de Faria
a Cam. abaixo si quem.

Escrito quando esta publica escutaria de accor-
do, paga e quitação, sobre que no anno de 1850
muito de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
e cinco annos, aos vinte e sete dias do mez de
Junho de 1850, no termo municipal de São
Carlos do Rio Grande, Comarca de Itapetininga,

9

[illegible]

[illegible]

10
Brasil

reproduzida e registada a qual me foyio que
fui e foyio o meu. Compy e Transcricao
para aqui, no mesmo dia, mes, anno e lugar
na mesma data, a Officina de Lavagem de que
temo ao fi. Dito Cartao da Lavagem Grande
de 1894.

Em testimo de verdade estara o signal
publico. Manoel Francisco Pires da Cruz
escrivao intymado Par. Dito de que se
vao de 1894 estamprado de 1894. Ora si o
que contem em dita escriptura que para
aqui transcricao foyio. Eu Calisto de
Paula Cesar Amannense de Secretario
da Camara Municipal de Itapubas

Deo de compromisso que seigra a
Cidadada Antonio Ferreira de Carlos Garcia.

Hoje tres dias de maio de Abril de mil oitocentos e no-
venta e quatro nesta cidade de Itapubas em
pau da Camara Municipal, publico a Camara
Municipal em sessao, ali compareceu a Cida-
da Antonio Ferreira de Carlos Garcia, e por elle
foi dito que vinha pedir a compromisso
de 1.º Juiz de Par do freguesia de São Antonio
da Lavagem para a qual cargo foi ellito em
12 de Novembro de anno p. p. foyio tambem o mesmo
nho e repito cargo sem mais nem mais
cia. Epoca em que se encontre de Paulo
Luis de Amannense de Secretario da

camara lumen e presente. Temos por
ver por mais facilidade e com mais duplo
verdade. De certezas.

Francisco Pray, Dr^a Grossing.
Antonio Francisco de Castro, Sec^o de la Com^o.

Na foz de rio do mar de Stroit de mit eito em
 by e munda e quatro mil e trinta e sete
 Estado de Minas. Quase em a boca do Caminho
 Municipal, presente a Cidadania de Bragança
 Nova, Piquetaria de Caminho e Agente Executivo
 Municipal com o nome de da Secretaria da
 assessoria, gerenciar a Cidadania de Bragança
 e Stroit de rio do mar de Stroit de mit eito em
 Com o nome de da Secretaria da
 e fica archivada na Secretaria da
 e por ele foi exhibitado o seu título de nomeação
 de Inspector escolar do distrito de Bragança
 de Stroit de rio do mar de Stroit de mit eito em
 na forma de lei, com o nome de da
 de nome e finalmente exerceu o cargo
 na a qual foi nomeado a 22 de Dezembro
 de 1897. Entre os seus actos executivos a
 Commissão, com o nome de da
 a foz de rio do mar de Stroit de mit eito em

Bras. Lr.

Convenção, Eu, Calisto de Paula Cesar, amma
munici de Secretário da Câmara, lavrei a
presente humilha que vai assignada pelo agante
alcalde e o executor por seu procurador.
Francisco de Paula Cesar
Fidélis de Souza

Quem se compromissou e jurou de venador
supp. da Câmara, que pinto e assignado
o Cidadão Antonio Luiz Pinto de Noronha e
Ambo como abeiro se declara.

Eu, Luiz de Souza, dois dias do mês de Maio
de mil, oit. cento e noventa e quatro (1894)
nessa Cidade de Itapetuba, no prazo da Câmara
municipal, lavrei a seguinte execução municipal
e Presidente da Câmara Cidadão Francisco
Pereira de Souza, ammu, ammu, ammu, ammu
secretaria abeiro assignado, compromissou o
Cidadão Antonio Luiz Pinto de Noronha e
e por elle foi feito que sendo convidado
a tomar posse e prestar juramento de cargo
de venador supp. da Câmara por, assigno
o livro, promettendo sobre juramento de con-
sciencia e reputação, cargo com boa e de con-
sciencia, acito pelo Presidente da Câmara
o compromissado, confiri-lhe a posse na
forma da lei, do que para constar em
Calisto de Paula Cesar, ammu, ammu, ammu
e lavrei o presente humilha que vai

assignat.

Francisco Brander & Genes.
Antonio Luis Pinto de Almeida Tolr.

Tacham quantos record e presente instrumentos de casa
 Plana de constructo, que no termo das Capangas de
 Nossa Senhora da Graça de mil e setenta e noventa
 e quatro nesta Cidade de Curitiba, em face da Camara
 Municipal, presente os Senhores Francisco Pires
 Pereira, Comy, e o Cidadão João Manoel Rebelo, ambos
 de muita idade e de signatura nomeada M^{te} José Rebelo
 foi dito que houve sessão e reunião de um termo
 que foi feito e foi poro em um do C^{to} do P^{ro}prio
 nesta Cidade e houve poro e foi feito um
 Comy, acta de facto e contractado e com e p^{ro}prio
 nomeado, Francisco Pires Pereira, Presidente da
 Camara, comente em se abra a sua Junta de
 p^{ro}prioamente a mesma Junta de Comy e p^{ro}prio
 em um dos termos da Casa de residência de R^odo
 de Plana Plana, até onde se p^{ro}prio necessariamente
 mediante a distribuição de Comy e p^{ro}prio
 p^{ro}prio, neste acto e p^{ro}prio p^{ro}prio p^{ro}prio
 p^{ro}prio do do Plana Plana, p^{ro}prio p^{ro}prio
 e p^{ro}prio p^{ro}prio p^{ro}prio p^{ro}prio p^{ro}prio
 na Plana Plana, p^{ro}prio p^{ro}prio p^{ro}prio
 no do do Plana Plana p^{ro}prio p^{ro}prio

e pelo seguinte: Que o Sr. Francisco de Paula Porto
foi dito que, em nome da Câmara Municipal
a quem se refere que lhe foi feita a leitura do
processo, com os testemunhos acima assignados.
O Sr. Calisto de Paula Porto, amador da Câmara
Municipal, assignando aos Sr. João de Almeida
Em tempo, me foi apresentada a folha do contrato do
valor de 2500, assignando umgo de Elbomil José Rebelo
e Cidário Cornelio de Faria. O Sr. Calisto de Paula Porto
memorou a seguir:

Francisco de Paula Porto.

A cargo de Elbomil José Rebelo - Cornelio de Faria

Termo de compromisso na posse que foi
fa e profere - Francisco de Paula Porto com
alvies si declara

Aos dez de Junho de 1894 nesta Cidade de Funchal
Estado de Marão, na sala da Câmara Municipal
pública e cedida Francisco de Paula Porto
presidente da Câmara e impetrante, com
amador da Câmara, compareceu presente
o cidadão Francisco de Paula Porto, propoz
propozição de cada um do Com. Secção municipal
de Funchal, nomeado por portaria de 17 de Abril
de 1894, e exhibiu o seu título peticionando e com
promisso na forma da Lei de Honra e fielmente
de cumprimento e seu cargo de professor provisório,
sem dolo nem indução, de como assim o
dizer porrei a parecerem termo que foi assignado
do pelo impetrante e propozor. O Sr. Calisto

de Paulo Cesar, Amador da Camara
a seguir.

Francisco Barão de Gama.

Francisco de Paula Pinto

Termo de compromisso e posse, que perante
o Inspector Escolar, Toma o Com^{te} ^{João} ^{de}
Antônio Alexandrina de Araújo representado pe-
lo seu bastante procurador Marcos da Silva
Continuo como abaixo se vê.

Nos quatorze dias do mes de Junho, ^{presente} ^{da} ^{Cidade}
de de Paulo Cesar, Estado de Minas Geraes, perante
na sala da Camara Municipal e Cidadão
Inspector Escolar, Francisco Barão de Gama
Antes, exerceu de seu cargo abaixo assignado
comprou, o Cidadão Marcos da Silva Continuo
re, procurador do normalista Com^{te} ^{João} ^{de}
Antônio Alexandrina de Araújo cujo procurador
exhibiu e fica archivado na Secretaria da
cidade, e por elle foi dito que tendo sido nome-
ado da Cadua do sexo masculino do bairro da
Jerônimo, Tomo de Paulo Alto para a 1^a Cadua
do sexo masculino desta cidade, a referida norma
lística, pincha em seu nome Tomar para in-
formar da lei e prestar o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os misteres de
seu cargo. Dequeto e acito o pimento, foi
pelo cidadão Inspector declarada a mesma
imposição da 1^a Cadua do sexo masculino
desta cidade, do que ficou cometer
levar o presente termo que vai

designada pelo edilício respectivo e procurador
Ed. Calisto de Paula Cesar, amicus da
Secretaria da Câmara e seu
Francisco Brasão Gomes.
Marcos da S. Contrário

Termo de juramento e posse que presta o
Cidadão Germano Octaviano de Souza por
seu cargo de Cadeia de São Paulo, Município
de Itapetuba, como abaixo se declara.

Nos dias do mês de julho de 1894, nesta
Cidade de Itapetuba, Estado de Minas Gerais,
na sala da Câmara Municipal, presente o
preto Escalor, Francisco Brasão Gomes,
commissário de seu cargo, compareceu
presente o Cidadão Germano Octaviano
de Souza, para jurar e assumir o cargo de
cadeia de São Paulo, Município de Itapetuba,
e por elle que dito que se compromete
de bem e fielmente desempenhar o cargo
de procurador principal da cadeia da
Cidade de São Paulo, para o qual foi nomeado em
data de 1 de julho do corrente. Deponho
e juramento na forma da lei, por elle
que se fez e pelo Escalor respectivo
declarado e mesmo supposto de
cargo e o que para constar em livro
de Paulista e seu livro e presente

que me designado.

Francisco Brás P. & Gomes.

Deem de Comprehensão ou posse que
questo e Cidadão Alvaro Lourenço do
Carmo da Piquete primeira do Bairro da
Praça como abaixo se declara.

Aos vinte e um dias do mês de Julho de 1894,
nesta Cidade de Piquete, Estado de Minas Geraes,
presente nesta Secretaria o Agente Executivo
e Inspector escolar, Cel. Thomaz de Deus Per
eira, com o Assessor da Secretaria da
Câmara, abaixo nomeado, compareceu perante
o Cidadão Espiridiano Alvaro Lourenço e por
ele foi exhibido seu título de Professor proci
sonal da Cadeira de Gramma, Município de Piquete,
Cui título, extractado de livro com nome. O
Cidadão Inspector escolar, foi designado ao
mesmo Espiridiano a forma da lei, e pelo
mesmo Professor foi eleito que por meio de
simplicidade e cargo de Professor, por a pre
sente, acito o Espiridiano foi declarado o mesmo
inspector da Cadeira referida de que para

Constitui, Em Conselho de Santa Cruz
Luzia, o seguinte termo para ser assinado.
Francisco Bras. Est. Gomes.
Secundino Alberto Rougemont.

Termo de responsabilidade que perante o Conselho Executivo
Municipal presta o cidadão Celso de Silveira Mon-
teiro em relação ao seu trabalho.

Hoje três dias do mês de Janeiro do mil novecentos e
noventa e cinco, nesta cidade de São Paulo, Estado
de Minas, na Secretaria da Câmara, perante o
Conselho Executivo Municipal, Cidreira de Silveira
Ribeiro, Prefeito Municipal, e os membros da Secretaria
da Câmara na presença da Secretaria, compareceu
o cidadão Celso de Silveira Monteiro, nomeado
Collector das Rendas Municipais deste Município, quem
em nome do Município e comprometeu de honra e fielmente com-
prará os deveres de seu cargo em cumprimento, declarou
que não possuiu, com a decisão judicial, pos-
suir a fiança, e que em consequência de tudo, contra o
seu nome não foi marcado a não ser com fiança
idônea, comprometeu-se a afirmar-se pessoalmente
com fiança até que pudesse effectuar
o depósito ou caução, e que, assim, para sua
fiança ao cidadão Celso de Silveira Monteiro
Punior, o qual achando-se presente por sua
vôz declarou que affirmava as nomeações supra
mencionadas responsabilizando-se pela mesma até
a quantia mencionada de oito contos de reis.
Por isso de mesma feita com a exhibição das quanta-

hãz emhiadas a sua guarda pertencente a família
Municipal, ou guarda desta, ficando responsavel
pela salvação que o mesmo cidadão possa vir
atôr. E de comp. assim a desonra laorei aprem
in summa que vai assignada pelo Agente Excutivo
Collector e fiador. Em Calixto de Paula de
sãr amannos do Secretariu da Camara Municipal
pel o escuri. Francisco Prados Agosty.



Termo de contracto que faz o Secretario
da Agricultura Commercio e Obras Publicas, do Est.
do de Minas, representado pelo agente excutivo em
exercicio Olympio Chaves de Magalhães com o Cidadão
Amaral de Sousa, para construção de uma es-
trada no districto do Colatado de Magalhães.

Das oito dias do mes de Abril do mil oito centos e
noventa e cinco, nesta Cidade de Magalhães. Esta
do de Minas, na sala da camara Municipal, presen-
te o Cidadão Agente excutivo M^o em exercicio Olym-
pio Chaves de Magalhães como representante do
Exm^o Secretariu da Agricultura Commercio e Obras Pu-
blicas de accordo com o officio e suas instruções
sob M^o de 2^a de Março de 1895, Comiss^o common
da Secretaria, segundo de secretario, Amaro assigna-
do, Compadre e Cidadão Amaral de Sousa, resi-
dente na villa do Figueira. Estado de São Paulo, por
sua conhecida de m^o e das testemunhas ellyas

nombrados e assignados, por elle foi dito que se
obriga a fazer uma estrada, que partindo de São
Fernando dos Campos em frente a Capella do
município no alto da Serra do Bonfina, onde encon-
tra a estrada do Estado de São Paulo em direção
a Villa do Piquete e a Cidade de Lorena, tendo a
mesma estrada tres metros de largura de cada
frente e quatro metros de recuada de cada lado
mudando o caminho para o lado de cima da
actual estrada, evitando assim as passagens
dos rios, desde São Ferno até a Cascatinha
(Chalarambê) e no mais apresentando a parte que
convier da estrada existente, por um prazo de
alguns annos convenientes, alimdo regato em
toda estrada, para escoamento das aguas, de modo
a evitar os Pontões, correntes e ribeiras de São
Ferno e a começar de frente da Capella, até
onde for preciso, evitando assim quanto possível
os serrotes e descidas fortes, devendo nos córregos
e valles, serem feitos cortes de mudeira de lei, em
locos de pedras saccas, onde as houver, toda pela
quantia de reis 10.000.000 em uma praza no fim
das obras depois della recibida pela permitta
nombrada mediante pagar d'uma Commissão
por esta nombrada e de accordo com as clau-
sulas do presente Contracto.

Pelo mais e segundo nombrado, que se obriga
a começar os serviços desta obra a quinze
dias e continuando no prazo de tres mezes, segun-
do o mais de obrar, si abrandar o serviço com motivo
de force maior, a perder tudo quanto estiver
feito, e sem coiza o arbitramento para o adiantamento

To^{seguinte} preendo este contracto ser revisado por pultas
 de algumas das clausulas e gadas no presente
 Contracto Com o seguinte momento. E scito fu
 lo aquito executivo mandam que se passe a
 presente Contracto que depois de me servir
 ter e actum Comprossu acatam e assigna
 ram com os testemunhos de minha embucada
 Bem em D. Paulo de Paolino e Thomaz Almeida
 que tudo presenciaram. Eu Paulo de Paulo
 Cesar secretario a seguir.

O Agente Fiscal da Alfândega de Jaguariúna.



Alfândega de Jaguariúna

Paulo de Paulo

Thomaz Almeida

Paulo de Paulo

Thomaz Almeida

Contracto que faz o Com. Em. G.^o Secretario da Agricultura
 Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes
 representado pelo agente executivo O. Francisco Barro Gomes
 com o Cidadão Jaci de Almirante Costa, para cons
 treccão de uma estrada que comecara de San Fran
 cisco a Piquery no distrito da Solidade de Jaguariúna.

Aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitenta e
 e noventa e cinco nesta Cidade de Jaguariúna, Esta
 do de Minas Geraes, na Secretaria da Camara
 Municipal, presente o Cidadão Agente Executivo
 Municipal de Jaguariúna, O. Francisco Barro Gomes

Uma representante de Exm. Sr. Dr. Secretario do Officio de
sa, Commercio e Obras Publicas, de accordo com o offi-
ciario e suas instrucções, sob N.º 113 de 27 de Março de 1895,
commissão amannuense do Secretario segundo de Secretario
no assumo do Procurador Secretario, ali compareceu o
Cidadão Offi. de Alkirim Costa, lavrador e residente
no distrito da Salvação de Itapetuba, pessoa conhecida
da do Sr. Deputado e contendo as duas testemunhas
abaixo mencionadas e assignadas, firm e de for-
diti que se obriga pelo presente contracto a abrir
uma estrada que partindo de São Francisco de
Campos vá a Bomfim, tendo a mesma estrada
2, 20 (uma braça) de largura firme de largura e qua-
tro metros de roçada de cada lado, mudando a
estrada desde São Francisco até o rio de Conceição
e dahi pela actual, fazendo os melhoramentos que
conviem para evitar subidas e descidas fortes e
voltas, abrindo eguals em toda a estrada de modo
a evitar os pontanços, dando ser nivelado
até onde for preciso tornando mais branda para
vil as subidas. Nos corrimos e grates serão de
fritas estivas de madeira de lei ou bairas de
pedras secas onde os houver e no rio de Bom
requer de ser restaurada a ponte, tendo pela
quantia de Rs 1:500.000, que será paga no
curso das obras, depois della recebida pelo pri-
meiro morreado, mediante penca de uma am-
missão por este morreado e de accordo com os
clausulas postas neste contracto mencionadas. Fosse
mais o segundo morreado que se obriga a
começar os servicos desta data a 15 dias e não
tugala no prazo de vinte dias, seguindo-se

a perder tudo quanto estiver feito se abando-
narem os serviços sem motivo de força maior e
muito mais a arbitramento pelo o acilimento de
quantum. por isso este contracto se recomende
por falta de compromisso de algumas de suas clau-
sulas. Delante de tanto egualito foi dito que os Comi-
ssões ou que a estrada deve começar de São
Francisco a Paragui. Acito, e presentes em dis-
cussão mandam que passe o presente contracto
que depois de me avariam se acitaram
e assinaram com os testamentos de mim
Concludos Cidadãos e Amigos. Pedro de M. do Pr. do Pr. do Pr. do Pr.
que tudo pronunciaram e sou si. Eu Celso de
Paula Cruz, avariam na Secretaria avariam
O Ag. Executivo. B. al. do Pr. do Pr. do Pr. do Pr.

João de M. do Pr. do Pr. do Pr. do Pr.
João de M. do Pr. do Pr. do Pr. do Pr.
João de M. do Pr. do Pr. do Pr. do Pr.

Contracto que faz o Exm. Sr. G. Secretário de Agricul-
tura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de Minas
Geraes, representado pelo agente executivo indigena
Alfonso Augusto Chagante do Magalhães, com o cidadão Fran-
cisco Augusto Montuio Ribeiro para abstrair o
Commercio pelo valle do ataguê, communicando a
nova estrada de Itajubá, com a nova estrada do
Sertão saliendo na Cascatinha (Espeltemba)
como abaixo se declara.

Os dezesseis dias do mes de Abril de mil oitocen-
tos e noventa e cinco nesta cidade de Itajubá
Estado de Minas Geraes, na Secretaria do Comm. e
Municipal, perante o cidadão Alfonso Augusto Chagante

de Mayabuy, agente executivo Municipal em exercício, como
representante do Excmo Sr. D. Secretário da Fazenda e
Tribuna Commercial e Obras Publicas, de accordo com o
officio e suas instrucções sob N.º 113 de 29 de Mayo de
1895, comino amonime da secretaria de obras
publicas, na ausencia do seuador Secretario, abri com
pauca a Cidadão, Francisco Augusto Montemayor
na, residuente na Villa Nueva de Piquito, negociante, quem
conhecida de mim Secretario e dos testamentos acima
mencionados e asseguradas pelo, proprio do que trata
e deu fi. Esta segunda morriada foi feita perante
os mesmos testamentos, que se abraça a fazer a abri
terra do Caminho pelo valle do ataque, com morriada
sando a villa estada do Piquito, com a morriada
sando do Piquito, sabendo na cascata (Chalibank)
tendo a estrada P. D. de um lado e a largura de
Cerro firme, com quatro metros de cascata de la
do a lado, durante esta estrada seguiu o nivel da
exploracao feita pelo Comite Fari Villa do Silvan,
sem ter mais de cinco no maximo de declividade, ga
rando em todos os Corrigos ou grotas estivas de ma
duas de lei ou de leis de pedras secas, durante tais
trabalhos comegar da cascata ao ataque e abri
do segatas em toda a estrada de modo a evitar
as plantações, durante os breves de pedras se
cas unido os traves, tendo pela quantia de
R\$ 10.000,00, com um prazo de seis annos
recebida pela primeira morriada, morriada
pauca de novo com morriada por este morriada
de accordo com os chamados de presente contados
Piquito mais a segunda morriada, que, se abra
ga a comegar os servicos dicta data a 3 de May

e a entregar no prazo de quatro meses seguintes de
 começado do serviço, obrigando-se a pagar tudo
 quanto houver feito, se abundarem os serviços
 sem motivo justificado e se for o contrário, em
 te casa, a arbitramento para o reculamento do
 quantum - podendo até tanto ser este contracto
 rescindido por falta do cumprimento de algumas
 de suas cláusulas. Feitos os condicões estipula-
 ções, mandou fazer o presente contracto
 que depois de me assinarem, foi acataram e assig-
 naram como os testemunhos de mais concludos
 Virgilio Luiz Ferreira e Antonio Mendes de Brito
 que ambos renunciaram e dão fi. Eu Calisto
 de Santa Cruz, munição do secretariado
 servindo de secretário, a escrever e assinar. Ca-
 listo de Santa Cruz.



Virgilio Luiz Ferreira
 Antonio Mendes de Brito

Contracto que fez o Comº Jmº 2º Secretario do
 Aqueducto Kommunicar a Obras Publicas, apu-
 sadas pelo agente Executivo M.ª Com
 O Cidado, Virgilio Luiz Ferreira, para abertura
 d'uma estrada que partindo de São Paulo
 ciza até ao chlo do rio na estrada para
 Guatrungueta (Chio. Aluz).

No diaz diez de mes de Maio do mil oitô cento e no
 venta e cinco, nesta cidade de Fajuda, Estado
 de Minas Geraes, em sessenta e doze annos do
 Imperio, presentes o Sr. Cel. Francisco Diogo Pereira
 Gomes, e quatro e executivos M.ºs, e mais annos de
 Camara Municipal de secretario: abri comparem
 o libad o Vigilio Luiz da Silva, residente em
 Fajuda, pessoa conhecida de nome secretario
 e dos seus testemunhos, abaixo nomendos e os
 signados pelas proprias do que trata e dou q.º
 Queo segundo nomendado Vigilio Luiz Pereira
 foi dito q.º se obriga a fazer uma estrada que
 partindo de São Francisco vai ao alto da serra
 na estrada de Guaratingueta. (Chies Alves)
 com a largura de 12 metros e 70 centimetros de
 uma lãca do casa firmo, e quatro metros de
 roscado de cada lado, devida em alar
 gada toda a estrada e mudada onde con
 vier, para diminuir subida e raltos, pime
 polmente m.ºm.º do caravel q.ºm.ºm.º
 atalhado, correndo ali o rio, fazendo em todo
 os corriegos ou q.ºttas estivas de madeira de
 lei ou feneiras de pedras secas onde as hou
 ver. Nisso mais que se obriga a alargar as
 passagens dos rios, e tirar as pedras grandes pa
 ra despechar as aguas, annuando a estre
 da de modo a deixar as alturas em pau
 tany. Quando tais trabalhos commen de
 São Francisco p.ºm.º o alto da serra - tu
 do pela quantia de 1500:000 R\$. que lhe será
 paga depois das servias recibidos pelo p.ºm.ºm.º
 nomeado mediante parecer d'uma commissa

a publicação de q^{ue} q^{ue} iⁿproprietario e editor e
ou de publica^{ção} na^{ção} Cidadã da Prefeitura, a publica
ção de todos os taboas da Câmara, que
concordam com os resumos de actas, editaes da Câmara
e impregadas, balancetes trimestraes, balancetes
anuaes, relatoria, lançamentos dos Contribuintes,
Tabela de impostos, declarações e avisos, leis e resolu
ções e bem assim a impressão em papel Commum
de todos dividendos, encasernados, circulares e
avisos e quaisquer actas de execução que forem de
gido, isto tudo para o fim de um anno a contar da
data da pela, quantia de um conto de reis
que lhe será paga em prestações trimestraes, até
quando se a multa do. \$400 mil reis por cada
falta que se der e bem assim mais os expen
ses Judiciaes: fornecimento e remessa para a Câmara
e em directamente aos districtariaes que a
execução indicar, de vinte exemplares de forma
de qual será impregada no mesmo termo
papel com estabulho da Câmara, ficando a
que cada a revisão dos livros, habendo se entre
tanto em toda a taboas com Ciudadã e
regularidade e promptidão, de modo que se
fintem os autographos quanto a publicação
de q^{ue} quarta pela de cada trimestre, assim
de serem publicadas no mesmo modo;
se a Câmara exigir qualquer serviço de ar
sas em papel especial ou em papel Commum, fo
rme-se isto e p^{re}pa em pagam^{ento} em separado,
os autographos serão remettidos pelo correio como
serviço publico prioritario, ficando de exemplo
com letra intelligivel; obriga^{ção} ainda a fazer

Atos cinco dias do mes de Junho de mil e oitocentas e noventa e cinco, nesta Cidade de Itapetuba Estado de Minas Gerais, na Secretaria da Camara Municipal, presente o Cidadão Augusto e executor em exercicio, Olimpio Augusto de Magalhães, representante do Ex. Sr. D. Secretario do Agriculture, Commercio e Obras Publicas, de accordo com o officio sob n.º 113.º de 2.º de Maio de 1895 e seus instructores, aqui comparecer o Cidadão Mariano de Sousa, residente na villa de Aguas, Estado de São Paulo pessoa conhecida do morro secretario e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e por elle foi dito que se obriga a fazer uma estrada que partindo de São Francisco de Assis e seguindo da Solidade de Honório, pelo Caminho existente até o pinheiro da Costa e dahi com duas saídas, sendo uma para a lida de - Opatão - e outra para a lida do Corrego Alegre, ambas na estrada que vem da Serra de Itapetuba, deixando-se a largura toda a estrada e mudada com alguns pontos, para diminuir subidos e voltas, principalmente no morro do Angico devendo-se fazer o nivel e ficar a estrada com, mais metros, e vinte centimetros ou menos de largura firme e roçado de quatro metros para cada lado, fazendo parte do rio de São Francisco uma ponte, as estivas devem ser feitas de madeira de lei, e os leitos do pedras secas onde os houver e prozima, esvaziando as aguas para evitar os pautanos, devendo tal estrada começar de São Francisco a Solidade de Itapetuba, tendo pela quantidade

de dois Contos e sete Centos mil reis R\$
 2.55.555: que lhe sera pago depois dos serviços
 especificados pelo presente promissório. E para cumprir
 mediante poderes de Maria Cammello, Secretária
 a Semeador nomeado Adriano de Sá, obrigado
 a começar os serviços desta data a 2 dias e a
 entregar o no prazo de 90 dias, perdendo a
 do quanto houver feito se abandonar os serviços
 sem causa justificada, ficando a seu favor
 maior e mais caso de abstenção por
 recebimento do quantum. E para constar
 mandou o Sr. Agente executivo passar e presentear
 que depois de seu arquivado lize a certidão
 e assinar com os testemunhos seguintes
 Antonio do Vilas e Almeida José de Castro
 que o tudo prometteram. Em Ca-
 lenda de Paulo Cesar, município de Camarã
 a seguir e assim o Assistente de Paulo Cesar



Toma de concessão dos memoriaes do Capital
 posto desta Cidade que fazem o Capital pro-
 priedade de seu Senhor como abaixo se declara
 em.
 Aos dois dias do mês de Junho de mil oitenta e um
 mil e cinco, nesta Cidade de Itajubá Estado de
 Minas Geraes, na Secretaria da Cammello onde

se achava o C.^o Juvenal Braz, Ju.^o Gomes, ap^o executor
municipal, commy. annuaria do Caçapá, seu compadre
e Capito, Ju.^o Rui, e sua Senhora de Candia, Ju.^o
Ribeiro e seu premeiro dos testamentos alvares e igual-
mente assignada pelo mesmo Ju.^o Gomes, Ribeiro e
sua Senhora, pi. dito que cedendo a' Camm.
municipal para o abastecimento d'agua potavel
a esta Cidade, os mananciaes existentes em seu
Cafazal proximo a esta cidade e tendo porem as
pedras que foram pedras para as obras da Cusca
de recipientes e necessariamente em suas terras median-
te os seguintes clausculos: 1.^o Gratificação de um
Conto de reis ao seu aggregado Manoel, Ju.^o Ribeiro
Santos, para comprehender a este da Cusca d'agua
da sua moradia de que fica privada; 2.^o Serem
garantidos a elles e a seus herdeiros, quanto poras d'agua em
condições de supprir a agua necessaria para
os usos domesticos com a tabrigação de conservar
as torneiras fixadas nos intervallos do servir e o
supprimento para os necessarios domesticos, as
quas serao tiradas para os outros casos que des-
tinarmos, a sua custa, apartem do necessam.
mais proximo a sua escola para o interior das
mesmas Cozas; 3.^o pagar-lhes a Camm. p^odo valor
arbitrado por d^os arbitros nomeados a aprasimam-
to de ambas as partes, os p^os de capi que former
estragos com as obras e construccoes bellas.
Reliquia d'istos condicoes citem e transformem a Camm.
M.^o Nota opoem, Ju.^o dominis, d^oto e accord que volu-
os d^os mananciaes Tralhas e se allegar por si e seus
herdeiros a manter esta Camm. e fazer a effectiva a todo
o tempo. Este aquito e executor foi dito and puzemos

dos mesmos testemhoas que um nome de Camara
municipal pelo Lei nº 52 de 20 de Maio de 1875
e a dita Lei e a Lei supra com as condicoes nelle egua
e as e em consequencia ordinam que pela multa
respetiva fosse paga a mencionada quantia
de R\$ 100.000 de R\$ 100.000 e a Camara Municipal
dos Santos. Para constar lavrou-se este termo
em que todos assignam com os testemhoas
municipaes e os testemhoas Alexandre Alfredo Capelache
de Justo e Frei Eliezer de Almeida. Escreveu
o Sr. Antonio Carlos, secretario da Camara
municipal lavrou-se este termo que assigna
Calisto de Paulo Cesar. Declaram em tempo as entidades
que fica marcado a prazo de um anno para dentro
dello a Camara fazer as obras do abastecimento de pa
na. Menos com o valor de R\$ 100.000 e a Camara de
Calisto de Paulo Cesar assignam e escrevi
em tempo. Em diante a Camara de receber a quantia.

João José Renno
Candido Pereira Guimarães Renno.
Francisco Braz Dos Santos.

Alex. Alfr. Capelache de Justo.
José Maria Alves

Officio de Contracto de arrendamento de um
predio para a Escola Normal Municipal que
faz a Rua dos Santos. Renno
Como obtido se declara.

As 12 horas da tarde de 20 de Junho de mil oitocen
tos e noventa e cinco, nesta Cidade de Flamin
ha, na secretaria da Camara Municipal, presente
o Sr. Francisco Braz Dos Santos, agente Escriitor

Termo de contracto entre a Camara Municipal de Sta-
Paulo representada pelo Sr. Cel. Francisco Brás Pereira
Gomes agente executivo Municipal, com o Sr. Alexandre
Alfredo Capelache de Gusmão como abaixo se declara.

Nos dias dezoito de maio de mil e oitocentas
e noventa e cinco nesta Cidade de Santa, Estado de
São Paulo, na Secretaria da Camara Municipal
presente ao Sr. Cel. Francisco Brás Pereira Gomes, agente
Executivo Municipal de engenharia, civil, Alexandre Al-
fredo Capelache de Gusmão, aquelle competentemente
autorizado pela Camara Municipal, ex-vi da lei
n.º 12 de 15 de Maio de 1895, e este como contractante
para os estudos completos dos obras de abastecimento
provisorio d'agua para esta Cidade pela utilisacao
dos mananciaes existentes nas captaes do Capitão João
Goi Ramalho, junto a cidade, e para a contracta-
ção celebrada com o mesmo Capitão João Ramalho, por
parte da municipalidade. Apertados e contractados,
e trabuchos e serviços respectivos ficam tudo accorda-
do, da seguinte maneira:

O Contractante Sr. Alexandre Alfredo Capelache
de Gusmão obriga-se a iniciar os serviços acima
mencionados se a concluir dentro de sessenta dias
a contar de hoje, salvo caso fortuito ou de força
maior, sob pena de multa de vinte mil reis por
cada dia que exceder do prazo acima fixado pa-
ra entrega do serviço acabado; os serviços aqui
se julga Consistam:

1.º
Levantamento dos planos e projecto de linha de
encanamento, topographia e a fazer atravessada

pelo reconhecimento principal na largura de 100
metros, projecto desse reconhecimento representado por
uma linha pormenor.

2.^o

Primeira qual dos obras a construir-se, tendo em vista a
necessidade de abastecimento pela utilidade de suas
manufaturas, cujo comprimento para a Caixa de
recuperação para a Caixa de
Trabalhos, elevando o abastecimento a 200 litros por
habitantes, sob a base de 2000 habitantes, caso se fixe
a possibilidade desse abastecimento nos conhecimentos
que se tem de outras fontes de água potável, a cujo título
hospitalmente se fabrica.

3.^o

Segunda qual dos obras.

4.^o

Terceira da Caixa.

5.^o

Quarta obra feita com observância de todos os artigos
d'arte e de facção, com as conveniências de abas-
tecimento.

6.^o

O Contractante entregará com a planta e me-
mento, os estudos constantes das Caudas an-
tecedentes por trabalhos de campo, sendo as plan-
tas na escala de um por um, contendo fi-
nha de exploração, topographia do terreno, li-
nhas projectadas para o abastecimento de água
potável longitudinal dos projectos com indi-
cação dos alinhamentos rectos e curvos, planta de
reconhecimento, pormenores, Chapais e seccionamentos etc etc.

7.^o

Para este abastecimento de arroz, serviu por muitos
utilizadas as Mamancias de Raposo do Capitão João
Reunio como acima ficou dito.

O Commune Municipal pagará ao Contractante por este serviço, a importância de noventa e mil reis (90.000) lreos, que se pme os estudos a presentadas, citando o effecto de conformidade com as clausulas acima exigidas.

Presente a D. Felis Saboia, por elle foi declarada
em presença dos mesmos Testes, que como
fundador e principal peccador, se responsabilisara
pelo fôrto cumprimento deste Contracto e assim se
abrejo pela integral pagamento das multas em
que incorrer se deve a firmacão.

Assim solo as clausulas acima declaradas effe-
tuou se com o reppre. D^o Alexandre Mendes
Capelache de Cusubi, que vai assignado, pelo
agente executivo, Contractante, p^oallos e testem^{os}
suos, o p^omente Contracto. J^{os}es Cap^o M^o. Cor^a de M^a e Flaminio M^o ^{de}
Eu Calixto de Paula Cesar, Ammann da Sec^a
Taria do Commercio a escrever.

Francisco Brás Pereira Gomes
 1862

4^o Rio de Janeiro a 1^o
Manoel Corr. de Miranda
Flaminio Miranda

Sumo de Contracto que faz a Camara Municipal de
Itajuba por si e como representante do Governo com o
Cypriano Francisco Joaquim de Sant'Anna, para construccão
duma ponte sobre o rio Santo Antonio na estrada que desta
cidade segue para a Ribeirania de Itajuba.

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oito centos e noven-
ta e cinco dias nesta Cidade de Itajuba, Estado de Minas Geraes,
na sala da Camara Municipal, perante a agente executivo M.^{te}
e presidente da Camara, Coronel Francisco Braz Pereira Gomes co-
mingo, amarrando da secretaria segundo de secretaria ali comparece
o cidadão Cypriano Francisco Joaquim de Sant'Anna, passou con-
tida de mim secretario e dois testemunhos abaixo assignados, e por
elle foi dito q. se obrigava pelo presente contracto a fazer os servicos
da factura da ponte sobre o rio Santo Antonio na estrada
que desta cidade segue para a Ribeirania de Itajuba, de
conformidade com a planta e orçamento approvados pela Camara
naquelle quantia de seis contos de reis, comprehendendo nesta
quantia o custo de uma obra no lado esquerdo do rio
com a largura convenientemente de cuja declividade não
deve curvasmente e com a declividade uniforme, que
seja escassa de cinco por cento (5%) declividade es-
ta somente com referencia ao atmo, obrigando-se
a executar a obra desde ja e dentro de cinco
mezes contados desde a data de multa de seis
contos de reis, acresenta aquelles de seis contos de reis
em que sera paga logo que se verifique acharem se
as obras feitas nos termos do contracto e orçamento
pagamento este por intermedio da Camara Municipal
sendo cinco contos de reis a expensa do Governo
do Estado conforme a authorisacão constante
do officio do M.^{te} Secretario da Agricultura Francisco



Eu, datado de 25 de Junho da corrente anno
e em Cartão de sua assignatura da Câmara conforme
a lei N.º 53 de 25 de corrente mes. Presente o fidei-
Cap.º Frei João Romão, por elle foy dito que se
reproposalytaria pela Contractante como seu fidei-
jucinario pagador de multa em que incorrer
a sua assignatura, não podendo nem elle ou seus
successores fazer qualquer reclamação de indeniza-
ção sobre qualquer pretexto. Pelo agente executivo
Municipal, foy dito que foy a Câmara Munici-
pal que representa a cidade como beneficiaria
da pasta de Contractante Cap.º Francisco
Jacquino de Sant.ª Anna, como representante
della cidade a contracto supra exarado, atten-
dendo a assignatura do Contractante e de seu alu-
nador cujas responsabilidades foylham accita, dan-
do assim execução na parte em que elle entrega or-
dem referida de R.º Montano de Officullina.
Acto do foylham apresentando o cumprimento do paga-
mento do imposto de novos e vellos devedores
exarado na quin.ª de then seguinte. N.º 65 de
30.000. Pagos trinta mil reis de dito imposto
de estamphado. Flaminio, 1.º de fev.º de 1895.
R.º Montano e mais mui talis no sup.º de 2000
de imposto Municipal o qual foy a deveso adu-
ante. E por a comisso foylham se apresento con-
tracto que vai assignado. Eu Calisto de
Paula Cuar, amador do secretario da cam-
ra de muni. de secretario a seguir.

Francisco Braz de G. Gomes.
Foylham de foylham de Sant.ª Anna

José de Alencar, fco de
Henrique de Souza

Suma de quitacoes.

Atydaiz dias do mez de Maio de mil nove-
centos e noventa e seis, nesta Cidade de São
Paulo, Estado de Minas Gerais, na secretaria do Co-
mune Municipal, perante o Chefe Executivo
Municipal Sr. Francisco de Assis Gomes e
o Cidadão Francisco Raimundo Castro como procurador
de Virgilio Luiz Ferreira, conforme a procuração
que fica archivada nesta Secretaria, com as
anotações da Câmara e os testamentos aben-
doados, pelo mesmo Francisco Raimundo Castro
como procurador de Virgilio Luiz Ferreira, forde-
to em presença das testemunhas que tanto recibos
do referido Sr. Chefe Executivo aquantia de
uma Conto quatro centos e sessenta e dois mil
e quinhentos reis, líquidos, de quito a despeza do
procurador em Ouro Preto, do quinhenta
de Rs 152,500 em pagamento de um contrato
de empreitada da factura de um es-
trada em São Francisco, firmada pelo Sr.
Sr. Chefe Executivo como representante
do Sr. Secretário de Agricultura, do Estado de
Minas e de amor p. passada, de um ple-
no quitação da referida quantia de um

cento e quinhentos mil reis para annua
mã este publico, quitando esta que a ci-
dade de Oporto Execução de fôrça, acitor
um nome de Goveas de Oporto.

O para comstar, lavoura e o presente termo
que depois de me sobrevierem de acitor
e assignar a Agente Execução, porem
e testemunhas. Que Calisto de Paula Cesar
annuense da Secretaria da Camara de
Oporto.

Francisco Rodrigues Gomes.

Agente Execução de Oporto.

Francisco Rodrigues Gomes

Henrique de Sousa

Luiz de Almeida

Termo de quitação

Nos dois dias de maio de Marco de mil e oitenta e
nove e seis (6) nesta cidade de Oporto, Esta-
do de Oporto, no Secretaria da Camara Mun-
cipal, porem e Agente Execução, O. Francisco
de Paula Cesar Gomes, e para de Alvaro Costa
contractante, com o annuense da Secretaria da
Camara, com os testemunhos abaixo assignados,
pelo mesmo Jose de Alvaro Costa, foi dito com pre-
sença dos mesmos que tanto recibit de indig-
nação de Oporto, quantos de 1.162.550, liquido, e de
resida a porem de porem de Oporto, e de
to da quantia de um cento e quinhentos mil
reis, importancia de um contrato e impu-

26
Brasão

Ata da Sessão de uma sessão em S.
Francisco, firmada pelo mesmo Sr. Agente
Executivo, com o seguinte teor: O Sr. Secretário
de Agricultura, datado de 15 de Abril de anno
p. presente, para plena quitação da mesma
quitação de uma conta e quinhentos mil
réis para mais, não são devidos, quinhentos
ta que o Cidadão Agente Executivo da
reza acitua, em nome do Governo do
Estado. Para evitar lances e a presente
termo em que assigna o Agente Executivo
contratante e testemunha. Eu Carlos
de Paula Cesar, Juiz de Paz.

Francisco Braz Dos Gons.

João Maria Loto

Mãe João Domingos Vilela e Sousa

Antônio dos Santos J.º

Termo de responsabilidade que perante o
agente Executivo, presta o Cidadão Antônio
Mendes de Brito, como abaixo se declara.

Nos dez dias do mês de Março de mil oitocentos e
noventa e seis, cidade de São Paulo, Estado
de Minas Gerais, no paço da Câmara presente
o Sr. Francisco Braz Dos Gons, agente executivo
Municipal, com o arramuse da Secretaria da
câmara, compareceu o Cidadão Antônio Mendes
de Brito, agente do Collector nomeado em carta
de quatro de Fevereiro, declarou que não possui
em a seguinte prestação, prestar a mesma, e não

um depósito de dois contos de reis, que lhe foi
 marcada, a mais sua como fiador idêntico,
 propunha-se a affiançar pessoalmente
 como fiador até que pusesse effectuar
 o depósito em caixa, e que officia
 como seu fiador e principal pagador
 ao Cidadão Antonio Mendes de Brito e outros
 Francisco Mendes de Brito, o qual achando
 se presente, desculpou-se sem ver, que affiança
 no os nomes da supra municipalidade, e
 responsabilisando ^{os fiadores e principais pagadores} pela mesma. Este aquando
 de dois contos de reis, no caso que o mes-
 mo faltar com a satisfação dos quantos
 pertencentes a Municipalidade em seu caso
 de emprego se achar em seu fiador, respon-
 sabilisando pelas obrigações que o mesmo
 cidadão possa ter. Este como assim
 o disse, lavrei este termo que vai assig-
 nado. Ou Oalado de Santo Oiro
 amannuado da Comarca a seguir. Vale a
 entre lida. Ocorrida em talha, que dei "como fiador
 e principal pagador. Ocorrida.



Francisco Brasil
 Antonio de Brito
 Francisco Mendes de Brito
 M. P. Manoel Carneiro de Sá
 " " Antonio de Miranda

Contracto para a entrega de lotes
 rios Municipais de que trata lei
 n.º 377 de 10 de Agosto de 1889, fin

24
Brasão

firmada pelo Agente Executivo
Indenacionario José Romão de Lima
Crim. abaixo se declara.

Oste quatro dias do mês de Março de mil oitenta e nove, na Secretaria da Câmara Municipal de Ilheus, onde se achava o Agente Executivo Municipal, João Francisco de Deus D. Gama, com o Amunitionado da Secretaria, em falta do Secretário, ali compareceu a Cidadão Antônio Romão de Lima, como procurador do João Romão de Lima cuja procuração exhibiu e fica arquivada, e declarou que vinha assinar a termo de contrato e responsabilidade para a extração de cinco loterias concedidas pela Lei n.º 3779 de 16 de Agosto de 1889, conforme a concessão que obtive por despacho em seu requerimento periodicamente registrado na Secretaria desta Câmara, sendo pela forma seguinte:

Oste cinco loterias concedidas a esta Câmara pela referida Lei n.º 3779 de 16 de Agosto de 1889, para serem extraídas em serviço neste Estado sob um qualquer ponto onde as leis o permitirem, com prêmios variáveis em quantidade e número, de acordo com as leis e regulamentos seguintes, em do forçosa a distribuição de sessenta por cento em prêmios, conforme a Lei Federal referente a loterias, cujos planos serão submettidos à aprovação do Agente Executivo Municipal.

Em pagamento do benefício exigido pela legislação.

(dez contos de reis) e mais vinte contos de bonos
que o contractante se obriga a dar á (Câmara) mu-
nicipal e, assim, em substituição para o cofre do
município, Banco ou Casa Commercial, com-
preendendo Ideterminar a seguinte Execução, com a
quantia de um a dois contos de reis.

3.^a

Deito a pagamento supra, o contractante receberá do
Chefe do Executivo de se possa por elle legitimamente
autorizada, um recibo do referido pagamento, para
nelli vir posto o visto official de que trata
a clausula sexta, sendo que o dito fiscal abso-
taria as extracções.

4.^a

O pagamento dos premios sera feito immediatamente
a representacao dos bilhetes premios á Regem
nao ou Comissao Central, durante um anno, con-
tudo da data da extracção respectiva.

Após este prazo, os premios sorteados e não
reclamados pertencem em beneficio do contractan-
te.

5.^a

O Sella de cento e cinquenta reis por bilhete
inteiro de lotaria, de que trata o 3.^o do 2.^o do 2.^o do
de dec. Estadual N.^o 598 de 1.^o de Setembro de 1892
sera paga por series divididamente pela
montaria das mesmas, na ordem da extracção
de cada serie, como determina o art. 223.^o
de Estat. Reg., de acordo com o pagamento de se
de conformidade com o Art. 23 e 24.^o do
dito Regulamento.

6.^a

O Contractante obriga-se a pagar, por conta dos

depois da extração, a uma fiscal das loterias
nomeada pela Junta Executiva, contra e confor-
mente mil e trezentas e sessenta e sete mil e setenta e sete
loteria por mês, sem extração sem a presença
deste funcionário ou de quem legalmente o
substitua.

O Contractante poderá transpor este contram-
to a quem lhe parecer, sem que se sejam ali-
mentadas todas as suas cláusulas, pagando o di-
to de um por cento sobre o valor das transações
pagamentos são realizados em moeda republicana por
c/c do Estado.

O presente contrato por sua vez contém
nos seguintes artigos nas seguintes cláusulas:

1.^a Por escrito e acordo das partes.

2.^a Pela agente executor municipal, para
que entregue em as garantias dadas pelo
concessionário por diferentes e a mesma con-
cessionário mais e melhor.

3.^a Por intervenção de qualquer de seus clámu-
los por parte do contractante, sobre o que
de force maior dividamente comprada, a
fundo de Agente Executor, e ainda a tempo
necessário, um integral pagamento do benefício
e bem de cláusula primeira.

O Contractante obriga-se a dar cumprimento ao
presente contrato dentro dos prazos acima, a contar
da presente data, sob pena de caducidade.

O municipalidade não se responsabiliza por

qualesquer pagamentos resultantes das Latrinas
públicas Por este contracto, como sejam: despesa
de cegaceos em lugares perigosos, de limpeza etc
etc, e nem tão pouco soffrera prejuizo algum
com a falta de venda de liches. Os quaes se
casar por conta e risco da contractante.

- 11.^a

Depois de marcado e annunciado o dia da extração
de cada urina em latrina, não poderá ser ella
reprochada.

- 12.^a

Para garantia deste contracto e sua estimativa, a
contractante depositará nos Cyfos da Municipalidade
uma quantia de cinco contos em dinheiros
ou Títulos publicos equivalentes, quantia esta
que será levantada depois de satisfeitas as
exigencias da clausula segunda, e no caso
previsto pela clausula terceira, se será levanta
da esta quantia, depois que o Ilustre Exe
cutivo, verificar que a contractante não é
responsavel por alguma com a Municipalida
de e nem com terceiros.

- 13.^a

Para pagamento dos direitos e do este contracto es
tornado por cinco contos de reis.

- 14.^a

O deposito de que trata a clausula 12.^a será feito
antes da emissão das licitas da primeira urina,
ou a que o Ilustre Exe. Executivo, não con
sentir esta emissão, segundo a contractante,
logo que fazer o referido deposito, muni-se de
ordem para as custas, que serão annunciadas

pela imprensa. E sendo estes os termos do con-
tracto, aditos mutuamente por parte do agente
Executivo Municipal e do concessionario José
Ramos de Lima, representados por seu peren-
nator a principal declarada, as das por ap-
probatas para que produza seus effectos legais
a presente contracto, que assignão com as
finanças também algumas assignadas, sobre estas
pilhas Estuvas, no valor de vinte e cinco mil reis
de moeda e outros direitos, correspondente a Cin-
co Centos de reis, valor do Contracto, havendo
também pago o imposto Municipal conforme
o seguinte Edital: "Ed. 62. Exercício de 1896. R\$ 2000.
Os fathos de lito eixa fica debitados o collector illu-
minal pela quantia de dois mil reis, recobida de José
Ramos de Lima de contracto com a Câmara Mun-
cipal sobre latuinas. Collectoria Municipal de
Piauí, em 4 de Março de 1896. O Collector
Pedro de Sousa Monteiro. Ou Calisto de Paula
Cesar, amannuado da Secretaria da Câmara a escrevi.

Francisco José B. Gomes.
Francisco Gomes de Lima
Testemunha Olympio
João Baptista



Por despacho de 2 de Maio de 1896.

por amannuado do concessionario

a provogação por moeda de umad parte sobre o pibiciao

para das execucao no contracto dos porcos nos perimnadas

supra. Tappu, e debittados de da Estacao de Timorquimha

1896. O amannuado da Secretaria

Execut. de Paulo Cesar

Contracto para construcção

de umad parte sobre o pibiciao

para das execucao no contracto dos porcos nos perimnadas

supra. Tappu, e debittados de da Estacao de Timorquimha

1896. O amannuado da Secretaria

Execut. de Paulo Cesar

assinado pelo contractante Gregorio

Perino da Motta com abitoes de de lito

Em 15 de Maio de 1864, nesta cidade de São Paulo, Estado de Minas Gerais, na Sala da Câmara Municipal, onde se achava o Excmo. Municipal, Excmo. Francisco Dias Pinheiro Gomes, com o nome da Secretaria de Obras assignadas, ali compareceu o cidadão Gregorio Pereira da Costa e por elle foi lido, que tendo sido avisado para vir firmar o contrato para a construção de uma ponte sobre o Rio das Torcas nas proximidades da Estação de Mangueira, em consequencia do ter sido aceita a proposta que apresentara para esse fim pela Câmara Municipal na sessão de 1.º de Corrente, em que foi a mesma proposta aberta e julgada vantajosa, isto depois de feito o prazo da concorrência marcada nos editaes affixados em 15 de Janeiro do corrente anno e publicados no Jornal - Gazeta da Christina, sendo elle o mesmo que se encontra em o districto de São Carlos de Freguesia Grande, ali se realizou, de facto, a licitação e contracto em presença dos testemunhes abaixo assignados de quem se obrigou a construir a referida obra em ponte nas condições seguintes:

1.ª Na construção da ponte, sua emprego da madeira de lei e perfeita como parolha nova contendo tres vigas, de 30 por 8, 30 centímetros, apoiadas de um lado sobre torcas e de outro lado sobre estacas que se ponham de collocar as proximidades do baranco com os compitantes travessas igualmente fortes assentadas sobre estacas e facas, encastada de pranchas igualmente de parolha nova com os apoios e contrabancos também de madeira de lei

30
Brasil

medindo a largura de 16 palmos ou dez metros e
cincenta e dois centímetros entre os apoios, abrigam
se-se a construir tudo do modo a garantir-se
a solidez e facilidade de transito de carros de
bois, deixando o lastro ser superior as enchentes, em
terras altas convenientes nas cabeceiras, cujas declives
serão de tres a quatro por cento.

Para comecar a obra dentro do prazo de quinze dias
dadas a obra de prolongar-se a actual acchenta e
a terminada dentro de prazo de dois meses a con-
tar da data d'este contracto, prazo este que será es-
tendido por mais quinze dias no caso de con-
tinuarem a actual enchente e obriga-se a mul-
ta de um mil reis no dia em que se compriam
dentro do referido prazo;

Para a referida obra a Camara da Parana aquantem
de Quatro Centos e Setenta mil reis menos
logo que se concluir, e que para garantir
de de presente contracto, officio como seu
fiador e principal pagador e Cidadao
por Manoel da Costa.

Os seguintes Excmos. Municipaes, fornos juizes
das freguesias e comissarios annos e parados e inteiros
e jatoz officiais, e que achando-se presente de
clara e responsabilidade pela Contractante,
como seu fiador e principal pagador pelo seu
legat pagamento de qualquer multa em que
se incorrer no presente e que for effeita
at o termo e referido Cidadao Gregorio Porfirio
Maceda, e presente Contracto fali os fechos

et condicant pecunia vacantes.

Em fimado de que e para constar bem
se o Presente Contrato que ha assig-
na do pelo o seguinte Decretum Municipal
pelo auctoridade, fiado e testimonia. Propter
Cythris dos Santos, Silva pro e Paulo da
Costa e do Eu Calisto de Paula
Cesar, porem no amado a escrevi
teito acto me foi presente o Talor de pagamento
de cisa, sob n.º 66 do Corneto effecio, da
quantia de 2000, e mais os novos e vellos
direitos em estampellas no valor de 25
Rees. Eu Calisto de Paula Cesar aman-
use a escrevi

Francisco José de Góngora
Gregorio de Motta
Juan Manuel de Motta
Interior de Santa Fe
Carlos de C. de C.

Tommo de responsabilidade e qui-
tação que passa o Sr. Carlos de
Fonseca com a submissão se declara.

Aos onze dias do mês de Março de 1896 mil e oitenta e noventa e seis nesta Cidade de Taguá, Estado de Minas Gerais, na Secretaria da Câmara Municipal, onde se achava a Cidadão ^{Paulo} Francisco Buarque Guimarães, Lyceute Excentivo Municipal, Comiss. Amovível da Secretaria da Câmara sumada de Secretaria ubi comparcem Adriano.

de Lourenço, residente em Villa do Príncipe, Estado de
São Paulo e por elle foi dito um presenciar dos
testemunhas abaixo nomeados e assignados que
tendo construido duas estradas sendo uma par-
tindo de S. Francisco dos Campos e Solidade de
Itapetuba, e outra d'aquelle mesmo ponto ao Alti-
do de Serra do Bonfina ambos por conta do Gm-
m do Estado de accordo com os contractos lav-
dos nesta secretaria em datas de 8 de Abril e
5 de Junho do anno passado pela quantia
de seis contos e duzentos mil reis e que acham-
do pago e satisfeito da dita quantia de seis
contos e duzentos mil reis por tel-a recibido
em mão do Agente Executivo Municipal, abaixo
assignado como representante do mesmo Gm-
verno, dava da mesma quantia plena quitação
e se responsabilisava por si e seus herdeiros a
fazer a conservação das referidas estradas pelo
prazo de seis (6) meses a contar desta data, fa-
zendo todos os retroços que por ventura neces-
sitassem dentro do mesmo prazo.

Pelo Agente Executivo Municipal foi aceto
o termo de quitação e de responsabilidade
supra, como representante do Secretário da
Agricultura deste Estado. Pelo termo, assim
adissuram não pediram lavrassi este que
assignou com os testemunhas abaixo.
Escrº Celso de Paula Cesar, amann a serm.

de Adriano de Lourenço
Leandro Schimmo
Paulino Gonçalves de Sáez

Contratto que fare
eduto José Caetano
Ferreira da Silva com
a Cammuna Municipal
de Sta. Julia, ann. alvies
se fclura.

Plus vint e quatre dies de mes de May
de mil oitocentos e noventa e seis
mesta Cidade de Sta. Julia, Estado de S. Paulo,
Cidade, na Sala da Cammuna, presente o
Sr. Augusto Occidentino Municipal de
Sta. Julia, e, Francisco José de Almeida,
Juiz annuado da Secretaria da Camma-
muna, aqui compareceram e Cidades José Caeta-
no Ferreira da Silva, lavrador, residente
em o Districto de São Caetano da Parana
pauze, pessoa de mima conhecida e
das duas testemunhas abaixo nomeadas,
e assignados, e por elle foi dito que
vinda assignar o contracto para cons-
truccão de um novo ponte no Pórtico do
Pórtico, seu filho o Sr. José Caetano Jay-
me José Rabello, em commercio em di-
ter sede deita a sua proposta pela Ca-
muna e julgada vantajosa, isto depois
de feito o processo de concorrência na
dos nos e deitas publicas no jornal Jor-
naal da Christina, de facto, na fclura do con-
tracto obrigando se a construir a referida
obra ou ponte nas condições seguintes:
1ª Na construccão da ponte sob engenho

madeira de lei e perfurada, como paralam, tres pregos
com 38 polegadas de comprimento com 30 centímetros de
grossura; apertados sobre esteos colocados de
um lado praezinhos ao barcos e do outro pro-
zinhos ao alvar; assachafada de pranchas novas
e tambem de paralam, com apertos e corrimões tam-
bem de madeira de lei, medindo a largura de 15
polegadas entre os apertos, obrigando a construir tudo
de modo a garantir a solidez e facilidade
de transito dos carros de bois, servindo o lastro ou
superior os enchentes e outros atores de todo
do nascente, principiaes ao pé do arvore
grande ali encontrando a calçada da ponte
um mil de barcos mais alto com
quatro metros de largura, cuja declividade
será de quatro por cento.

2º

Para' comecar as obras dentro do prazo de
15 dias sob as penas de enchimento e entrega
no prazo de sessenta dias a contar da
data deste obrigando-se a multa de
Cem mil reis no caso mais de compri-
mento das clausulas deste e faga a obra
fora das condicões do contracto.

3º

Para' refunda obra a camara chi paga-
ra a quantia de quatro centos e sessenta e
quatro mil e quatro centos reis logo que
a mesma estiver concluida e debitas
pela camara e para' garantia do pre-
te contracto offerece como seu fiador
e promotor prozimo ao Cedeo José Lou-

Tanto ao Silveira deias por Calisto Ferreira
na do Costa

40

Logo que esteja concluida a obra e entregue
afastada me obrigarei pela consecução
do mesmo pelo preço de seis mezes.

Pelo cliente Elencados foram julgados boas
as cartas e condições acima referidas e
idoneas o fiador offerecido, a qual se acham
do se offerecimento declarando que se obriga
na pelo contractante com seu fin
dos e principais pagadores pelo integral
pagamento em que ocorrer o seu fi
debedor das multas e quando neste em
virtude do que foi effectivo com o se
sendo. Cidadão por Francisco Ferreira de
na a presente contracto sob as letras e
condições acima referidas.

Com firmada de quem e para constar
lancou-se a presente contracto que
vai assignado com as testemunhas
abaixo. Neste acto me fui aprem
tudo o tal. M^o e 3^o de Fevereiro de 1840.

Eu Calisto de Paula Lemos, de nome
o executor

Francisco de Paula Lemos

João de Paula Lemos

João de Paula Lemos

F^o Francisco de Paula Lemos

João de Paula Lemos



Termo de rectificação que fez a Câmara Municipal representada por seu Agente Executivo com o Cidadão José Ramos de Lima, representado por seu procurador José G. dos Santos Ramos de Lima, como abaixo se vê.

Hoje sete dias do mês de Abril de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Cidade de Niterói, Minas Gerais na Secretaria da Câmara Municipal, presen-
te o Sr. Francisco Pedro Pinna Gomes, com o nome
muni de seu cargo, ali compareceu o Cidadão Fran-
cisco Ramos de Lima, como procurador de José Ramos
de Lima, conforme a procuração ahicripta nesta se-
cretaria do que terei fi. e pelo primeiro foi dito
que no termo de contracto lavrado em data
de 15 de effeço da corrente anno para a extração
de cinco latéias por proposta do segundo nomeado
concessionario, proposta que é aceita, fica em vi-
gor a clausula quinta do mesmo contracto com a
variação que, por decreto ou lei posterior au-
to na mesma clausula citada, não seja im-
posto alguma a pagar, ficando assim o concessiona-
rio obrigado a effectuar qualquer depósito e
pagar quaisquer direitos que possam haver de
extração de latéias; Outro sim, que a clau-
sula quarta do mesmo contracto, no seguinte
parche, ou seja de C. "Após este prazo os primeiros
sorteados e não reclamados revertam em benefício do
contractante" fica substituída pelo seguinte: Após
este prazo os tickets premiados e não reclamados
revertam em benefício do contractante.
Pelo segundo nomeado José Ramos de Lima, re-

abastecimento d'agua a esta cidade, de conformidade
com a deliberação da Cammra Municipal tomada
na deliberação aliaes nos dias 2 de October
do corrente anno, deliberando essa cammra
quencia de não ter havido licitantes no con-
cessão que se abriu constante dos editaes publicados
na Gazeta do Christina e outros periodicos e em virtude
da lei N.º 12. que authorisa a utilisacão para tal fim
dos nascentes da Capoeira do Capitao Joo José Romo,
abastecimento sera feito a expensas da Cammra M.
e do Conselho desta Cidade concorrendo este com
a terça parte do rendimento total, achante-se tam-
bem presente a Cidade de Puchego Romo de Lima
Presidente e agente Executor do referido Conselho
ahi pelo seguinte Executor Al.º H.º Romoso e
Dias Junior Gonsalves, em exercicio, representando
a Cammra Municipal, foi dito que tendo de reali-
zar os obras do abastecimento d'agua Natural nesta
Cidade, acha-se contractado com a Sgndre nome
de Thomas James Haas por bem dicta scrip-
tura e na melhor forma de direito, para que
este execute os servicos relativos de acordo com
as seguintes Clausulas:

1.^a
O encarregado empreiteiro se obriga a executar as obras
precisas para o referido sumido, utilizando-se para
esse fim as mactas do referido cascal de
acôrdo com os projectos e plantas que foram
aprovados pela applicação executiva Municipal
assim obriga-se a trazer os referidos aguals
transportes a rio Sapucahy, sobre pontos que
a mesma applicação executiva forda a construir

desde já levando as águas para a proximidade
da Chésca de Capacaia na Cidade de Maguel
Carlos da Silva Diago, onde se construa
a Caixa de distribuição, construindo duas
Caixas de água de dimensões proporcionais a
tais necessidades que são reunidas, por ^{culos de} ~~perforados~~
de quato de diâmetro interno tanto a ~~tudo~~ con-
duto principal & ~~Centímetros~~ de diâmetro.

2.^a

A Caixa de distribuição será colocada nas proxi-
midades do referido Capacaia, mas em altura suffi-
ciente para fornecer a mais possível os pontos
mais altos da Cidade e ao mesmo tempo que
atue a fácil escoamento para a caixa, de água
que provém das mananciais utilizados.

3.^a

Na caixa de distribuição deverá para a Cidade
unicamente com o mesmo diâmetro de tubo
Centímetros, fazendo na peça Coana Roma
os ramificações, que em tubos de auto centímetros
que de dois polegadas ao mesmo diâmetro
por diâmetro construa a seguir a seguir
Elevadora.

4.^a

Em todos os pontos que for necessário para
a com unicamento da abastecimento,
a seguinte norma empregará os acce-
rios como palmeiras, algaris, de garatos, an-
descargas & ventosas, and de diminuição etc.

5.^a

Colocar nos pontos em que se forem indica-
dos os Chafarizes que acham-se nesta Cidade e
mais os que poderão colocar-se.

no correspondente ao em que se duem tais
impedimentos. 10.^a

A Camara reciprocamente fica obrigada a preside-
ciar com toda a actividade para que nos faltarem
nos devidos tempos as matriculas que faltar em com-
municadas, como dito que foram e forem mandados
para a Europa. Para registros e outros papeis que
faltarem no material ja existente, bem como a respeito
de embargos e outros incidentes cuja remocao exi-
jam providencias de sua parte, e caso mais deli-
quencia a respeito de tais providencias, por desidia
sua deve principiar com a devida regularidade
as matriculas ordinarias desta localidade, salvo as
crias de força maior, indimiras as autorizadas
prijas, que deixo resoltas a cargo do Junte
reguladas por dia de interrupção dos traba-
lhos, a excepção da demora que se causar se
de na vinda dos matriculas de fora.

11.^a
Uma vez concluidos os obras depois de se avisada
a camara por escrito, da conclusão d'elles,
esta providencia sera immediatamente a respeito
do officio e acitacao, tendo apenas para isso
prazo de quinze dias, correndo por conta do
empresario a substituição dos techos e matriculas
se e se verificar alguma avaria passiva
da dispozibilidade, isto e avaria de fabricação.

12.^a
O pagamento ao autorizado empreitador seus feitos
mensalmente de acordo com as medicas par-
ciaes ficando de tais pagamentos dos por cento

no caso da Camara, como garantia da obra, cujos
direitos sobre todos levantados no fim dos seis meses
a critério da acceptação dos obras, sendo esse de seis
meses durante o qual fica e mesmo autorizada
simpliciter obrigada a conservar as obras.

13ª

O pagamento a que se refere a clausula anterior
é dividido por preços de unidades do modo seguinte:
Por cada metro de canno corrente de oito centímetros,
mil e trezentos; Por cada metro corrente
de canno de oito centímetros, mil e trezentos reis
(1300); Metro corrente de calcamento levantado e reassen-
tado em ruas escafoas, oito centos reis (800); metro
corrente de tubos de duas polegadas acantada, mil
e cem reis (1100); Metro corrente de tubo de meia pol-
legada acantada, seis centos reis (600); metro corrente
de tubo de polegada e quarte acantada, oito cen-
tos reis (800); Cada canno curvado a fogo, mil reis
(1000); Cada canno cortado ou concluido na rusca
quinhentos reis (500); Cada curva de oito centímetros
com rusca feita de novo, mil reis (1000); Cada
canno de duas polegadas, com rusca feita de
novo, seis centos reis (600); Cada registro de
oito centímetros acantado, seis mil reis (6000); Pito
de duas polegadas acantado: quatro mil
reis (4000); Pito de meia polegada acanta-
do, dois mil reis (2000); Cada vultosa acantada
seis mil reis (6000); Cada caixa de registro acan-
tada com algomassas de cimento, com pedras anti-
falsas, quatro mil reis (4000); Cada metro cubico
de rebanco feito em terra para valletas, bases
de chafarizes e reservatorio, recompondo as valletas

que sua, na media de sessenta centavos por
quadrado, mil e duzentos reis (1200); Cada me-
tro cubico de alvenaria de pedra e cimento, treze
mil e quinhentos reis (13.500^{rs}); Cada metro cubico
de concreto armado mil reis (1000); Cada me-
tro quadrado de enlase no reservatorio, mil
e quinhentos reis (1.500); Assentamento dos Tornos
dos Chapaneis, (gratuito)

14^a

Todas as servicoes, não estipulados na clausula
anterior, sera' fixados pelo presidente da
Câmara e Supremacia e na falta desse ac-
côrdo se servira' por arbitramento.

Pelo segundo nomeado Thomas James Hood, foi
dado que aceita o Contracto locativo, com todos
os Cláusulas e condições e reciprocamente as
partes Contractantes se obrigam pelo presente as
suas obrigações dos obrigados nelle estipu-
ladas. Neste acto me foi representado as seguin-
tes Condições: Uma da Câmara Municipal
sob n.º 136 manifestando haver pago quan-
tia de dois mil reis, imposto sobre herança
to de onze contos dos Contractos para abate-
cimento de d'aquele, a esta Cota; e a outra a
n.º 14, de data seguinte: Renda do Estado de
Menas Geras Exercício de 1896, de 15 de cada
um de receita para debitadas ao Collector Hda
dora J. Montano, a importância de Cinquenta
e cinco mil reis, recibida de Thomas James
Hood, pelo imposto de sellos de Contractos
no valor de onze contos que vai parecer com
a Câmara Municipal, para abastecimento

Brasão

de agua potavel. Collectoria Municipal de
 Itapetuba, 3 de Junho de 1916. Collector Rodolpho
 de Aguiar. E expiro. E por motivo de todo o referido
 to, para que produza os seus compromissos de lavoura
 a presente contracto que foi lido e achado con-
 forme pelas partes contractantes em presença
 dos Testemunhas P.^o e J.^o da Camara Municipal
 Itapetuba, e J.^o da Camara Municipal de Itapetuba
 dos p.^o e J.^o da Camara Municipal de Itapetuba e os signa-
 dos Testemunhas. Em Itapetuba de Paula Cesar
 amanuense da Secretaria da Camara Municipal
 de Itapetuba a seguir.

Francisco Brando Gomes.

Thos. J. Wood.

Amatista Ramos de Leiria

João Carlos Lyra

Joaquim de Jesus Santos
 José Martin da Silva

Contracto celebrado entre a camara
 Municipal de Itapetuba, pelo seu
 agente executivo e J.^o da Camara
 Municipal de Itapetuba.

Nos cinco dias do mês de Outubro de mil oit-
 o centos e noventa e seis nesta cidade de
 Itapetuba, Estado de Minas, na Secretaria da
 Camara Municipal, presente o Sr. Francisco
 Brando Gomes, agente executivo P.^o e J.^o
 da Camara Municipal de Itapetuba, amanuense da Secretaria
 Municipal e J.^o da Camara Municipal

Respancher e os testemunhos abais, assignados
para o fim de celebrar-se o contrato de cons-
trução da casa sobre a Remotação do abastecimento
de água a esta cidade com o plano
e maô d'obra de pedreiros, em virtude da
deliberação da Câmara Municipal, em sessão
de 1 de Março do corrente anno, tomada em
consequencia de nos ter havido licitantes na
concurrença aberta constante dos editaes
publicados, ahí pelo agente executor. Prami-
cipal representando a Câmara, foi dit-
achado si justo e contractado com o ar-
tão pseudônimo J. J. Ventura para a construc-
ção da casa mencionada no tocante a ser-
viços de pedreiros, já em vias de execução
ficando este obrigado a cumprir e qui-
rar em seguida estabelecimento seguinte clausulas:

1.^a

A casa maô de oitão formato de Chalit; Sepa-
retes suas de tijollos pintados, com argamassa
de cal e areia; elleo suas de mais tijollos de
espessura nos espacos entre pilastras que são
levantados de 2 em 2 metros tanto estes a
espessura de 10 a 15 centimetros em quadrado,
tendo as paredes lateraes altura de 3 1/2 metros,
tanto tres metros fixos, 20^{os} dias puzados, excepto a parte
arabdo de sul a qual na parte superior
sera' gradeada igualmente de tijollos e nos
outros ellas se elevaram até a cummeira
fazendo dois recuos em cada lado an-
oita para dar melhor e ventilação; as pilas-
tras do centro em numero de tres se de-

varão a excepção da do meio, até a cummeira
tanto de espessura 50 Centímetros ou dois tyalls,
as Compiladas; as planas são um rebocado
com duas mãos de cal e areia caiadas do
lado exterior, e do lado interior rebocados do
mesmo modo mas caiadas com cimento,
de dentro os grates são tomados a junta a cal
e areia; O telhado será embocado a cal e
areia feita por ticha e caiadas as juntas
ou cabanos.

- Cláusula 2ª -

O Antegato empittuio dará a obra prompta
em o prazo de um mês a contar do dia 1.^o
do corrente, sob pena de multa de cem mil
reis, sob o caso de força maior, obrigando-se
a Comarca a fornecer-lhe com a devida
regularidade os materiais, inclusive pauis e
taboas para condarney e os serviços propriamente de
empittuio.

- 3ª -

O Pagamento se lhe ha feito pela Comarca
Logo que a obra estiver concluida e acuta a obra
por preços de unidade na forma seguinte:
Metta quadrado de parede inclusive os pilastros
medida corrida; quatro mil reis; Me-
ta quadrado de telhado, a mil e tusan-
tos reis; O tempo a Camara fornecerá pro-
ta de tas obras e das que vai adiante com
cunados a quantia de pescentos mil reis
no dia 15.^o do corrente mes.

- 4ª -

O Contractante se obriga ainda a construir
pelos mesmos preços, as duas cozinhas sobre as

duas caixas de recepção conforme o plano de planta
aprovada pelo Excmo. Executivo, tendo as pilastrias
quarenta ou quarenta e cinco metros de espessura

= 5.^a

A Câmara Municipal pelo seu agente executivo
se obriga a fornecer com regularidade as ma-
terias e a pagar ao outorgado os seus serviços
pelo forma acima declarada, bem como
a providenciar para a execução e exame
da obra opportunamente.

= 6.^a

Para pagamento dos direitos ficam calculados os
serviços neste contracto em um conto reis.

Pelo outorgado contractado foi dito que aceita
o contracto supra. por assim haver contractado
obrigando-se pelo seu fiel cumprimento
e de como assim e disseram me pede-
ram da fôrça e presente que me foi por-
tado assignado. Eu Eulário de Paula Cam-
aradeiro da Secretaria da Câmara em
virtude de secretaria e escrevi. E entendo
Neste acto me foi apresentada uma talah
de novos e velhos direitos, de N.º 5 excusos
de 1896. A fôrça de livros Caixa fica debitada
ao Collector Heliodoro Ribeiro Montano a impor-
tancia de cinco mil reis uelidos de fôrça de
tinha pelo imposto de selo do contracto que
vai passar com a Câmara Municipal desta
cidade para construção de obras no valor de
1.000.000. Collectora Municipal de Hayubá, 3 de
Outubro de 1896. Collector Ho. P. Montano. Exec-
utor e outor da quantia de dois mil reis, uel-

39
Brasão

Vida do Sr. J. Ventura do Contracto com a Ca-
mara Municipal desta cidade para construção
de Obras. Collectoria dos Rendas Municipaes
em Itaquara, 7 de Outubro de 1896. Collector
Municipal. Heitor de Silva Monteiro.
E para constar em Calisto de Paula Cesar
assomamos da Camara a escrevi.

Francisco Braz de Aguiar.
José Ventura

Em testemunho do que se fez
Antônio de Almeida Junior.

Contracto celebrado entre a
camara municipal de
Itaquara, para seu agente
executores com Manoel Mac-
chado de Carvalho como
alvaris e etc.

Os sete dias do mez de Outubro de mil oito
centos e noventa e seis, nesta cidade de Itaqu-
ara, Memos Quares, na secretaria da camara
municipal, presente Off. Francisco Braz de Aguiar,
Agente Executor Municipal, e Off. Calisto de Paula Cesar,
assomamos da secretaria
da Camara, servindo de secretarios; Manoel
Macchado de Carvalho, Carpinteiro prudente
nesta cidade, e dos testemunhos abaixo as-
signados, para o fim de celebrar-se o con-
tracto da construção somente de servicos carpin-

Carpinteiros) das obras da casa da caixa d'agua
no Reservatório de abastecimento d'agua a
esta Cidade, em virtude da proposta aceita pe-
lo Sr. Agente Executor em data de 14 de Out-
ubro. Assim como para a realização das obras
relativas as caixas de recepção, também simu-
te mais de obras, pelo Sr. Agente Executor
M^o. El. Francisco Dias Dir. Gomes foi dito
achar-se justo e contractado com a Cidade
pelo Sr. Manoel Machado de Carvalho, pa-
ra a construção das obras mencionadas, com a
lugar a mais de obras de Carpinteiros, ficando
o Entregado Contractante obrigado as segun-
tas cláusulas.

1.^a

O autor do contractante Manoel Machado de
Carvalho, se obriga a realizar os serviços de
Carpinteiros das obras da casa da caixa
d'agua no Reservatório de abastecimento d'
agua a esta Cidade, de accordo com as
plantas approvadas pelo Sr. Agente Executor,
colocando lambrequins simples e ferro em
toda as obras, pela quantia de dezentos
e cinquenta mil reis.

2.^a

Para as obras relativas as caixas de recepção
sem lambrequins e sem ferro pela quantia
de cinquenta mil reis, sendo uma por tim-
ta mil reis e outra por vinte.

3.^a

O Pagamento ser-lhe ha de feito pelo Carra-
logo que se pagarão concluidos e accertos os ser-

vies, obrigando-se a cumar a fornecer as ma-
terias necessarias na totalidade mais ou menos, no
lugar dos serviços e apporvidenciação para execução e
ocorrências da obra oportunamente, obrigando-
se a Custodiada a dar a obra prompta no
prazo de trinta dias salvo o caso de força
maior, sob pena de multa de cinco mil reis
por cada dia que exceder.

Haureto o mesmo autorizado construir a ponte sobre o Rio Sapucahy para a atracação dos encanamentos segundo a planta em plano que lhe foi apresentado, pela quantia de mil Contos e quinhentas mil reis, por ajuste verbal em consequencia da urgencia de tã obra para o andamento dos obras da canalisação, fica este contrato rectificado pelo presente e o autorizado obrigado a consagração da mesma ponte para prosa de seus meios a contar da accitação.

Paga pagamento do respectivo Bisco, fizesse colocar
Todos estes contratos na quantia de um conto
de reis que fica o ajuste. Esmetas autenticados, digis
fizesse polculatos neste contratos os serviços
facima exigidos na quantia de um conto e
vinte e cinco mil reis. Pelo outorgado portanto
de me foi dito que aceita o presente contrato
com todos os seus clausulas de que dou fei
a Vossa acta me foi aquiescencia deos termos
sendo 1 de 1000, filho direito na quantia
de Rs 900 e aceto de 2000 de impostos mal

Os cinco dias do mes de Novembro de mil oito cen-
tas e noventa e seis nesta cidade de Itajubá, Estado
de Minas Geraes, na Secretaria da Camara Munici-
pal, perante o Cel. Thomaz Braz Pereira Gomes, Ju-
te da Comarca de Itajubá, e o Sr. Antonio da Silva
da Camara Juiz de Direito e o Cidadão Caetano
da Pereira dos Santos, fazendeiro residente nesta Cida-
de, conhecidos de mim e das duas testemunhas abaixo
mencionadas e assinadas para o fim de celebrar-se
o Contracto patrodico para o fim de se fazerem
o Contracto com a mesma Filadelfia sobre o forneci-
mento de carne, matutinas e servicos para os alunos
do abastecimento da agua a esta cidade, conforme os

4/
Bros. En.

avultes. Pelo mesmo cidadão, Cypriano Ezequiel Almeida, que
por diti que de conformidade com a assignação da
da pela Câmara Municipal para elevar a effeito
as obras do abastecimento da água a esta Cidade e
tentar abaratar a concorrência para os serviços Paroquias
dos mesmos obras e tanto em vista os preços da
actualidade julga-se vantajoso para os interesses da
Câmara, pagar os propostos approuvados pela
Junta de Obras e Serviços dos Santos, em relação a di-
versos serviços e fornecimentos, attendendo a promptidão
e sinceridade de preço que se pucta; que em vista
da urgência para realisação dos obras, determinara e
o assignara a fazer tais fornecimentos a contar do dia
25 de Junho de corrente termo em diante tendo tomado
seu momento as devidas notas e recomendando a regis-
tr. dos valores e serviços por diarias, se pisesse os devidos
fornecimentos no livro de preços; que Effectivamente, o
diti Cidadão deu começo a tais fornecimentos na segu-
da data de 25 de Junho pelos preços mencionados em
seguida, a saber:

Diaria de cada carro de boi, dois mil reis, inclusive o
respeito pessoal do carrista.

Diaria de caminhada para abertura de caminhos e outros
serviços como distribuição de canos etc a dois mil
e seis centos reis.

Diaria de cada animal para transporte de materiais
para lugares inacessíveis a carros a dois mil reis.

Diaria de cada peão de natureza dura para as
obras das casas e chafarizes a cinco mil reis a car-
cada de comida fornecida metico pelo menos.

Diarias no alario, para quimato, a quarenta mil re-
is e milheiro.

Diaria de boi para o posto

no lugar da casa, na bitolla de seis polegadas por
cinco de dois mil, duzentas e cinquenta reis a metro;
Cedros curados, madeira de lei, idem, de 10 por 2
centímetros de grossura por cinco metros e meio em
tamanho de comprimento a lanta e seis mil reis a dúzia;
Taboas de acrochis e bord de quatro metros e vitenta
e seis centímetros de comprimento, por lanta e
três centímetros de largura, a lanta e seis mil reis
a dúzia; também presta no lugar da caixa;
Taboas de cedros de quatro metros e vitenta e
seis centímetros de comprimento por lanta de largu-
ra, lanta por vinte mil reis;

Repos de pinho curados, de quatro metros e vitenta
e seis centímetros de comprimento de mesma largu-
za de comprimento a cinco mil reis a dúzia;

Madeira sapuca para andaime, a sete mil reis
a dúzia na caixa;

Cipri, idem, idem a dois mil e quinhentos a carga;

Hemagom de cabros utilizando-se as madeiras
da lanta de cinco metros e meio centímetros
de comprimento a quinze mil e seis centos a dúzia;

Serragem de madeira do maior bitola, idem
a quinhentos reis e meio;

Itens, o que for preciso, como seixadame, me-
grose, dobrangas, pedras, pedras do estile, das casas
(Casas) construídas desta cidade; em os
os serviços e fornecimentos feitos em virtude des-
ta contracto devidamente corroborado ou auten-
ticados pelo livro da conta, notas dos empregados
dos os contractantes autorizados pelo (seu) Elenco
tiro para serem os seus pagos a proporeos em
forma sendo feitos ficando a mesma contractante

sujeito a pena de multa de vinte mil reis por cada falta que commetter no cumprimento deste contracto.

Pelo Terceiro Artigo Primeira das Leis for deito em presença dos mesmos testamentos que se obrigava a fiel cumprimento do contracto acima esboçada com todas as suas cláusulas e que em vez de fiador dava para garantir os multas em que por ventura se incorrer os serviços e fornecimentos feitos autorizando os Agentes Executivos a descontar neste as importancias dos serviços.

Reclamarão ambos os partes contractantes que para o pagamento dos direitos devidos calculados em quatro contos de reis o presente contracto.

Pelo outro partido contractado for deito que aceita o presente contracto com todas as suas cláusulas e se apresenta uma talão sob n.º 48 do exercício de 1896 de moedas e valores deitadas de thor seguinte: Renda do Estado de Minas Geraes. Exercício de 1896. Os folhos da livro de receita fica debitada ao collector Heitor Silva Monteiro a importância de vinte mil reis, recebida de Candido Primo das Leis pelo imposto de selo do contracto com a camara Municipal dito estado no valor de quatro contos de reis. Collectoria Municipal de Stavilla, 11 de Novembro de 1896. O Collector H. S. Monteiro. O Excmo Estado. E em ante sob n.º 199 do orden municipal de thor seguinte: Os reis do Renda Municipal de Stavilla, Exercício de 1896. Foi debitada ao Collector dos Rendas Municipaes a quantia de dois mil reis. Recebida por Son Candido Primo

dos Santos do Contracto com a Camara Muni-
cipal no valor de \$ 500.000 de Collectanea dos
Receitos Municipaes de Itapetuba, 11 de Novembro de
1896. Mediators Filipe Monteiros. E para cons-
tao porra e presente contracto que por seipar
com os testamentos Henrique de Sousa e Flaminio
Miranda que a todos presenciaram e don se'. Eu
Cedente de Santa Cruz, amance da Camara Muni-
cipal de Itapetuba, de seipar.

Francisco Ror Rio Gomes.
Juiz de Paz da Cidade de Itapetuba
Henrique de Sousa
Flaminio Miranda

Contracto celebrado com Flaminio
Miranda para facturas de
bancos cartorios para a
Escola Normal e outros servicos
com o valor de se declaro

No 11 dias do mes de Novembro de mil oitocentos e
noventa e seis nesta Cidade de Itapetuba, Estado
de Minas Geraes, na Sala da Camara Municipal
presente. Cel. Francisco Ror Rio Gomes, Agente
Executivo Municipal, com o auxilio de seipar
taria da Camara, servico de seipar, alia assigna-
rado, e a cedente Flaminio Miranda, Carpinteiro
residente nesta cidade, pessoa conhecida de mim
e dos meus testamentos alia declarados e assignados
para a fim de celebrar o contracto com o valor

citadas sobre a factura de diversos bancos carteiros constante do total de hasta publica a pasão de cinquenta mil reis cada um, servindo de modelo a banca Carteira apresentada ao Sr. Luiz Picurinha e outras sumas na mesma Escola. Pelo mesmo Sr. Agente Executiva Municipal foi dito que de conformidade com a autorisação dada pela Camara Municipal em sessão do dia 2 de Dezembro, promette e open tudo aberta communica para tais serviços julgon de vantagem a unica proposta apresentada por Plunius de Oliveira para a factura dos serviços acima mencionados, e achase feito e contractado com a citada Plunius de Oliveira para referida factura de tais serviços pela maneira seguinte:

Bancos carteiros de modelo apresentada ao fiscoe Sr. Picurinha, a pasão de cinquenta mil reis e cada um impugando nelle materia de lei;

Metro quadrado de ferro a. seis mil e quinhentos reis;
7 Caixilhos a 63.000 cada um, obrigando se a collocar os quatro vidraças que sahiam da frente da casa nos janellas da ante praticas.

2^a

Obrigase a entregado contractante a dar os serviços e obra prompta até 25 de Janeiro p. g. salao a casa de fôrça maior, sob pena de multa de vinte mil reis por cada dia que exceder

3^a

As carteiros devem ser feitos com capricho e enfeitados e as fôrças e caixilhos com solidos e elegancia

4^a

O Pagamento ser-he a feito logo que conclui os serviços e ser os obras acita pela camara.

Para pagamento dos deuitos, fica calculado este
 contracto, ou quantia de Rs. Um conto e duzentos mil reis.
 Este assignado contracto por dito que aceita, e con-
 tracto acima com todos as clausulas nelle
 expostas e obriga-se ao fiel cumprimento das
 obrigações nelle estipuladas e acrescentou-me os termos
 seguintes: N.º 1.º Exercício de 1896. As folhas de livro de
 receita fica debitor ao collector pela quantia de
 Rs. 6.000 milreis de Thomaz Miranda pelo im-
 posto de sello do contracto com a camara da
 dita cidade no valor de reis 1:200:000. Calente
 da Municipal desta Cidade, 12 de Dezembro de
 1896. O Collector Heliodoro D. Monteiro e outro
 pelo valor de Rs. 2000 de novos e vellos alios
 de imposto Municipal. E para constar Em
 Caesete de Paula Cesar, annua da Camara
 da laeui a presente que nos assignados com
 as tribuções abaixo. Em termos. Os Caesetes sã
 feitos, tudo por modelo os da casa do cidadão Joaze
 Barbosa de Mattos, os fãnos sãos conforme os requistos
 constantes do edital, inclusive tinta branca (duas mãs.)
 Tratadas os fundos que por houver. digo que
 por ventura houverem tomados convenientemente
 rentas; os cartões sãos envernizados de preto com
 umia de pinceis, tudo de accordo com as indicações
 do professor Pissanha. Em Caesete de Paula Cesar, annua
 da Camara segundo de secretario e esem.

Francisco Brás de F. Gomes
 Alameda Miranda
 Henrique de Souza
 José Thomaz dos Santos Brito

43
Brasão

Contracto celebrado entre a
Câmara Municipal
pela sua agente Executiva
com Pedro Ferreira do Costa
abaixo se vê.

Aos doze (3) dias de mês de Agosto de mil oito
centos e noventa e sete, nesta Cidade de Itajubá
Estado de Minas Gerais, na Secretaria da Câmara
presente o Sr. C^o Francisco Inácio Dos Santos,
Agente Executivo Municipal, com o cargo secreta-
rio a seu cargo abaixo assignado, sendo ali com-
parecer o Cidadão Pedro Ferreira do Costa, lra-
do residente no Districto de São Caetano da Freguesia
Grande, a acompanhada de seu fiador e principal
pagador Cidadão José Caetano Ferreira, passados conheci-
dos de minha Secretaria e das duas testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, de que tem fe.
E pelo contracto celebrado Pedro Ferreira do Costa
foi dito que neste acto vinha assignar o contrac-
to para construção de uma ponte e pontilhão e
um abreu na freguesia dos Figueiras em consequen-
cia de ter sido aceita a sua proposta pela
Câmara Municipal em data de 2 de Agosto
com^o e julgado cantado e de facto realizado
o contracto obrigando-se a construir as referi-
das obras, constante de ponte, pontilhão e um abreu
se ligando a freguesia dos Figueiras a Estação de
Piranguinho, obrigando-se a referidas obras fi-
tas e acabadas de accôrde com o orçamento
aprovado pela Câmara em data de 6 de Junho
p. finda, dentro do prazo de tres meses a com-

tar nesta data, sob pena de multa de cem
mil reis, pela quantia do angelis votado de
reis 1000 Conto de reis, com elle sera paga pela
Cruzada de pris de accitacabra. Pelo fiador foi
declarado abrigar-se pela multa que incorresse
e mesma Cantidade, e pelo Sr. Agente Executo
re foram julgados bons os laços de presente con
tracto e fiador offerecido, em virtude do
que effectuar-se o presente contracto. Sendo uma
agremiatao mais statas em sob m. 81 de novos
Crelhos direitos no valor de 54000 recebidos de
Pedro Ferra da Costa e outros sob m. 169 no valor
de 2000 de imposto M. de Tambem recebido do
mesmo Sr. Costa ambos datados de hoje e a
que para constar Enbalisto de Paulacura
haverei o presente contracto que vai assignado
pelo Sr. Agente Executo, assignando aco
gado Cidadao Pedro Ferra da Costa por
nao saber ler e nem escrever o Cidadao
Baldemir Vieira Salgado com os testemunhos
seus Capitos Jo. Jos. Pires e Paulino de
Faria.

Francisco Roa G. G. G.

Baldemir Vieira Salgado

João

João José Pires

44
Bras.Ord.

Contracto entre a Camara Municipal de
Itapua e a D. Wilhelm Prossner, empreiteiro
das obras da cadeia desta cidade com, alias,
se ve.

Aos trezenta e seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos
e noventa e sete, nesta Cidade de Itapua, Estado
de Minas Gerais, ali presente o Sr. Eu. Francisco
Braz Pereira Gomes, Agente Executivo Municipal,
da mesma Cidade, Comissario Secretario da Camara; o
Cidadao D. Wilhelm Prossner empreiteiro das obras
da respectiva cadeia, os testemunhas adiante nomeados,
tudo abaixo assignados; ali pelo Cidadao Agente Execu-
tivo Municipal foi dito em presenca das mesmas tes-
temunhas, que, de conformidade com a Lei Municipal
n.º 35 de 3 de corrente mez e tendo em vista os officios
de 14 de Out.º de 14 de Outubro e 11 de Dezembro do
corrente anno, dirigidos pelo Sr. Secretario da Agri-
cultura a' mesma Camara Municipal, nos quaes o
mesmo se conforma com a proposta feita por esta,
em data de 16 de Setembro pp., seu nome da mesma
Camara contractou com o dito empreiteiro Doutor
Wilhelm Prossner para fazer nos obras da cadeia
que achava se construindo nesta cidade, as
seguintes alteracoes:

Re accorde com a planta que foi assignada e que
foi submettida a consideracao do mesmo Doutor
Secretario da Agricultura, se inclua no edificio
no pavimento superior, dois compartimentos
destinados, um, para as sessões e outro para a
Secretaria da Camara Municipal.

9.

(Pour Watter closets e uma terrina com suco
de agua potavel, servindo uns para a dicuta
rio da Camara e outro para a sala dicuta do
jury, com os competentes egatos que, ligados ao
tubo geral irão ter as rebeiras fôr "Bunch abaixo do pont
3.

Notanda nas somente na fonte, mas tambem
em todos os locais do edificio com as componentes
cathos de cobre e condutores com a capacitade
sufficiente para o experimento escrimento das aguas
cujas expressura sera a ja designada no Orçament.

Placar de mais um metro e 20 centímetros na base do edifício que assim ficará com mais um metro e 20 centímetros de altura, indicando sua planta

50.

Em redor do edificio se fara' calcamento
ou passois que tera' 1,10 de largura embo
de lajeirs na frente e o resto de pedras or
dinarias com as pintas formadas a cimento
deitando na frente se construeir uma esada
com a subida de tres sacos de tijolos bem quima
dos, acoutados com cimento e rebocados com
o mesmo material na posai de uma parte
de cimento por duas de areia lavada, embo
a base desta esada de Charnaria de pedra.

10.6

10.^o
O pavimento tem sua teta formada sendo
o do vestibulo com mais elegancia que os
dos demais compartimentos, cobrindo grades em

assignada pela Sr^a Agente Executiva, d. H.
Brosenius e pelos testemunhas abaixo, depois
de ser este comparecido e subscrito pelo Sr.
d. Secretário.

Francisco Brás Dir.^a Gomy.
Wilhelm Brosenius

Testemunha J. G. de S. J.
" " Francisco Carneiro Santos
" " Hygino Almeida

Termo de quitação

Aos quatro dias do mês de Março de mil oito
centos e noventa e oito nesta Cidade de Ita-
pira, Estado de Minas, na Secretaria da
Câmara onde se achava o Sr. Agente Execu-
tivo do Rio Pomba, o Cidadão Heliodoro Silveira
Mantua ex-collector Municipal, as testemunhas
abaixo assignadas, comy. annuui da Secre-
taria da Câmara, perante os quaes foi pelo
Sr. Agente Executivo dito que tendo o ex-colle-
ctor Heliodoro Silveira Mantua, prestado os
seus contos perante o executivo de então e achado
sem as mezas exactas, pela presente se dá
quitação e baixou na Câmara, providencia feita
com feitor idoneo Sr. Manoel José Carneiro Santos
junior da quantia de oito contos e seis e oitenta
e o de qualquer responsabilidade de hum como ao

seu fiador, por ter a comarca actual acutada
como ciútes e confusos seus contos durante a
jurisdição que me deu a república de Colô-
nia Municipal. E para constar em Calicut de
Paulu Cuan, larum a presente quitação que
assigna as contas e testemunhos. Em Calicut de
dia 10 de Junho, 1846, tendo de secretaria e subscricao.

Luiz Penna
Heliodoro S. Monteiro
J.º Hygino Miranda
" João José Penna

Contracto que faz o Cidadão
Plínio Pinheiro, para a publica-
ção dos trabalhos da Câmara, impres-
são de annuaes, como abaixo se declara.

Os dois de mais de Junho de mil e oitocentos e noventa
e oito, nesta Cidade de Curitiba, Estado de Paraná, no
Secretaria da Câmara, compareceu o Cidadão Plínio
Pinheiro, proprietário do Império - Cidade de Curitiba -
para a e Dr. Luiz Pinheiro Presidente da Câmara
e doente Execução Municipal, e por elle foi feito
o seguinte: Pelo presente Contracto se obriga a fazer na
typographia Pinheiro e no Journal - Cidade de Curitiba - de que
é proprietário e editor, a publicação de todos
os trabalhos da Câmara e do districto da Cidade
que concernem aos recursos de actas, editaes da
Câmara e empregados, balancete trimestraes, balancete
anual, estatutos, lançamento dos contribuintes,
tabelle de impostos, declarações e avisos lícitos e
licitos, e bem assim a imprimir em papel com-
mum de foliaes devidamente encadernados, cir-
culares ou avisos, e quaisquer outros de execu-
tão que forem exigidos, isto pelo prazo de nove
annos da data da assignatura
dada e feita quantia de \$10.000,00 que elle
servirá paga em prestações trimestraes, abrigando-se
a multa de \$2.000,00 por cada falta que
se der e mais as seguintes condições: forneci-
mento e entrega exactamente aos destinata-
rios que o executor indicar de 30 annos de
journal, do qual servirá empregado no medio
uma pagina com os trabalhos da Câmara

Portaria que faz o Sr. Francisco
José Pinheiro, Com. da Câmara Municipal
de São Paulo, representada
pelo Sr. Antonio Escudero Muniz
Pel. Com. Jabaíra de v. e.

Nos treze dias do mês de Outubro do mil, cento e noventa e oito nesta Cidade de São Paulo. Esta
da de Minas Gerais, presente para Secretaria da
Câmara, o Sr. D. Luiz Penna, Presidente da Câmara
e Junta Executiva Municipal, Amigo Secretário
do Sr. Cargo, abaixo assinado, aqui compareceu o
Sr. Francisco José Pinheiro, pessoa conhecida pelo
Sr. Presidente e as duas testemunhas abaixo, e por
ele foi declarado, que sendo sido convidado para
se assignar o contrato de aluminação dos Districtos
de Limoeiro Publico desta Cidade, perante os senhores
de Justiça Publica, insente no presente Edital de
São Paulo, sendo a sua proposta aceita em as
ses da Câmara de dia 10 de corrente, assim como
parchito de seu padre e Principio pagador o
Cidrao José Manoel Pinheiro, que foi desobediencia pelo
Sr. Agente Executiva e pelo Sr. Muniz, testemunhas, para
assignar o referido contrato. Pelo Sr. Agente
Executiva foi declarado que dos seus papéis de
insideras foi pela empresa aceita como malis
pouco para do Cidrao Francisco José Pinheiro
que abriga se a fazer os serviços de limpeza
de esgotos e de com a lei e em regulamento
pelo modo seguinte

- 10 -

Travar as ruas, Praças, Sargatos, bueiros e passagens sempre limpas, varrendo diariamente, os vidros quebrados, a lousa inutilizada e os entulhos que forem encontrados em qualquer lugar da mesma Cidade; e para isso

1º

Providenciar para que seja a cidade Capimata de São Paulo e avaria das ruas, praças, passagens, bueiros, calcados, de 8 em 8 dias, em horas apropriadas.

2º

Reparar os pequenos estragos, curvaturas pelas chuvas sedimentando a D. Junta Executiva as necessidades de concertos de depósitos superiores a 20000

3º

Remover em carros fechados para lugar designado pelo D. Junta Executiva, os entulhos, lixo e detritos que os proprietários das Praças, Sargatos, ou em qualquer depositarem a noite em frente suas casas ou residência no centro das ruas, em hora apropriada.

A) Na remoção dos objectos de que trata a presente Cláusula, comprehendendo-se os animais mortos achados na cidade. O annuamente seguinte se mais:

A) A administração que lhe fizer a D. Junta Executiva para a compensação dos obrigados com tanto deste contracto;

B) - Pagar a multa de 20000 pela primeira falta cometida, 500 pelo 2º e 100000 pela 3ª vez que deixar de cumprir a sua obrigação;

C) A rescisão do Contracto quanto seja multada
e annuata mais de duas vezes por anno, sem
direito a indemnização alguma.

15.

O Pagamento da quantia de dois Contos de sessenta e
quatro mil reis por anno a annuante fora o
suave annuo, sem fôrta em prestações annuas
a vista de certidão de Compromisso de de
vires possid e assignado pelo Secretari da Ca
mara; cuja quantia sera paga a ser
organizada prospectiva.

Pelo Contracto foi declarado que aceita a pre
sente contracto - julgado em 2 de Agosto de
Cinco Mil e quatrocentos e o qual achando
se presente declarou. Responsabilizar-se pelo
Contracto em quanto ao compromisso de mais
contracto e pagar as multas em que incorrer
e seu afiançado preso no caso por elle solo
quite. Neste acto me foi representado a
leitura do instrumento municipal sob. N 56 de
11 Outubro no valor de R 2000. E para firmam
do que e para constar em Calisto de Paula
Cesar Larrea e presente contracto que foi ass
gado perante os testemunhos abaixo.



Contracto que faz a Cidade de Botum Ror
 Pôrta presente p^o Agente Executivo com
 abaixo se vê.

Em 2^o dia de maio de Terceiro de mil e cento e noventa e nove, nesta Cidade de Taguá
 Minas no Secretaria da Câmara, presente o
 Sr Agente Executivo Municipal, Corregedor
 municipal da Câmara e Secretários do Executivo
 abaixo designado, aqui compareceram os Cidades
 Botum Ror Pôrta, acompanhado de um
 dos Advogados de Olinda, ambos conhecidos
 de nome e do Sr Agente Executivo, Cito propo-
 ta para os serviços de iluminação pública
 foi aceita em nome da dita de corrente
 e para satisfazer aos interesses Municipais, tendo
 precedido edital chamando concorrentes affi-
 gado no lugar da Prefeitura e publicação
 de pela imprensa foi pelo mesmo Cidades
 Botum Ror Pôrta declarando que se
 abriga a fazer os serviços de iluminação pú-
 blica desta Cidade pelo preço de dez me-
 ses e contar do, assignatura deste contracto
 de acordo com seguintes condições.

1^o

Os concursos de materiais da iluminação pú-
 blica e substituição serão feitos durante o ano
 a sua própria conta.

2^o

Recibirá da Câmara os materiais existentes
 e renovar de lágo os que se acharem

impedimentos para a luz e iluminação ade-
quada de nocturno de nocturno e outros
e outros que se accessorem de 85 lampas
e outros que se accessorem. 3^a

Acenderá os lampas logo que acenderem e con-
serva-las acendidas até às 11 horas da noite
tendo as luzes a maior grau de intensidade
possível; por cada lampas que se aca-
gar antes da hora, ou que estiverem que-
mendo, ou que deichem de se acen-
dar, o parrematante a multa de 2000
por noite e por cada um.

4^a
Os lampas e os chaminés, serão limpos to-
dos os 4^{os} dias e sabados das semanas em
que houver iluminação, multa de 20000
por cada falta.

5^a
Nos muros de Drais e fôrto, serão pintados
dentro os portos e portas, a pintura suscep-
tiva de a murir, sob pena de multa
de 10000 e por falta.

6^a
Não haverá iluminação nas noites
de luar, sendo considerado tais as noites
precedentes ao plenilunio, inclusive as duas
subsequentes, ou a iluminação será
feita em 15 noites de cada mês, mas
nos meses de Abril a Agosto inclusive
será de duas noites.

7^a
A damificação ou falta de objectos por

tenente a illuminação, não correrá por con-
ta do arrematante, compreendendo-se por esta
este valor que o, dando-se em fôlha, não
for pagável por decisão sua e será pa-
gada por quem competer na forma da
lei.

9ª

Os multas comminadas nas clausu-
las precedentes, só dixeram de ser effe-
tivos, quando foram occasionados por me-
lhos de força maior.

9ª

Os fundos apensos da presente con-
trato para os materiais da illumina-
ção examinados por uma comissão
e suas recasas pela Camara de este-
ver em um estado, e no caso contra-
rio o arrematante em 15 dias mais ou
menos, segundo as indicações da comissão
para os consertos e serviços precisos para
que sejam recibidos.

10ª

O pagamento do arrematante que será
de R: 890000 durante o anno, será feito
em prestações mensaes, sendo o ultimo
depois de verificada a Clausula ultima
for executada (9ª) tudo mediante detestado
de comprometo de deves ministrado pelo
fiscal da illuminação publico.

11ª

Fica lida ao arrematante da illumina-
ção, requer o preciso do contrato mediante a

multa de 200:000 percentos aries pelo
menor de 15 dias antes.

— 12a —

Se finda a prazo ante contracto não tiver
seja assumptado este serviço para o anno
seguinte, fica o assumptante obrigado
fazer o assumptante por mais um mês
obrigado a fazer os serviços, sob os mesmos
Cláusulas deste. Pelo Cidadão Antonio
de Oliveira foi declarado permittido o
Agente Executivo, que obzaga-se pelo con-
tractante Poder judicial e principal pagador
de qualquer multa que o mesmo incorra
bem como das pias compensações e execuções
deste contracto, não podendo em seu an-
tro e seus successores fazer qualquer re-
clamação da indenização sobre qual
que pretensão. Pelo D. Agente Executivo
foi julgado para a base e acito e presente
Contracto, do qual para constar em
testes de Paulo César, secretario do
Executivo, lavoura e presente.

Este acto foi presente o Tabelão
sob nº 81 de 20 de 200 do exercício de
1899, paga a Colectoria nº 1, em 6 de
fev. de 1899, que aqui fica transcripto.
Em Calisto de Paulo César, secre-
tario da escriptura Luiz Banno

Antonio



Paulo

Brasão

Contrato que faz Francisco
e João Faria para firm
edificação de uma pedreira no
Rio Sapucahy junto a
ponte desta Cidade.

No 15 dias do mês de Março de mil e oitenta e cinco
anos, nesta Cidade de São Paulo,
Mizny Faria, na Secretaria da Câmara Municipal
desta Cidade, onde se achava o Sr. João Faria
Presidente da Câmara e Agente Executivo
Municipal, com a Secretaria de sua carga
ahi compareceu o Cidadão Francisco Faria
Faria, tempestivamente acompanhado de seus Se-
cretários e dos testemunhas abaixo nomeados
e por elle foi declarado, que tendo em
posseão de 40 de Acreto sobre a sua
propriedade para a acumulação dos serviços
de uma Pedreira de Pedra junto a ponte
do Rio Sapucahy, tinha assignado e respec-
tado contrato e offacto natural e contracto
abandonado se ia construir os referidos obras
constante de uma Pedreira de Pedra feita
com alvenarias de cimento e cal na
extensão de 55² Cubicos, tendo de propriedade
dele ou de licença Oitenta e oito metros
abaixo d'agua e de grossura
cuja obra sua feita com todos os regras
offante responsabilizando pela sua solidez e
concluido de accordo com o documento appor-
tado pela Câmara. Chegando-se a dar conta
pela mesma para o Sr. e mais o Sr. Faria

e concluir-la dentro de prazos de 5 meses
sob pena de multa de um mil reis, pela
quantia de 2:350\$000 constante de sua
propriedade, que será apprela camara depois de
cistregue e acerta a obra.

Presente e fiador por elle foi declarado que se
obriga pelos muitos compromissos de seu afiançado
e responsabilisa pelo hon e execução do
presente Contracto. Pelo Sr. D. Agostinho exe-
cution foi declarado bons os termos e prazos
do Contracto e edame e fiador appellido.
Teste act. me foi presente do Fiscal
do imposto Mr. J. de Ruy 2000 praxe a
Collectoria Municipal e de sua Obediencia
Gonç. Salati e Paula Cesar, secretarios do
Executivo Parroci a presente contracto.

Luiz Ruy
João José Pereira.

Brasão

Contracto que faz o Cidra
dado, Caudido Tunes
dos Santos com a Cam-
mra M^{al}, com alvará
de vi.

Atos pinto e oito dias do mês de Fevereiro
de mil oito centos e noventa e nove, nesta
Cidade de São Paulo, Misay Tunes, ora sa-
la do Cammra Municipal, onde se achava
o Cidadão Dr. Luiz Berra, Presidente da Cam-
mra e Agente Executivo Municipal, amigo
secretário do seu Paiz alvará, morando
ahi, firmaram a Cidadão Caudido
Pessoa dos Santos e por elle foi feito que
venda acausar o contracto para afe-
tura da pontilhão na Chocam do Cidra
e como objecto polissora o respectivo contra-
to para factura de um pontilhão, com
vinte e dois metros de comprimento por
oito de altura sendo construido
de pedra ou alvenaria e coberto com
ladrões de pedras recuchidos, pelo quan-
tía de seis trezentos mil reis, que se
paga depois da obra concluida e
aventa pela cammra. Obrigando se
pela sua solidez e fôrça de
briço de toda as partes darte. Pelo
Cidadão Dr. Agente Executivo, foi declarado
que accisa o presente contracto e pelo
cocontractante foi dito que obriga se a

a concluir a obra dentro do prazo
de 30 dias mais ou menos.

Este acto me foi presente em to-
do de Reis 2000 prago e collecta
na Municipal de Contractos com
camara. Espaca. Constante em Ca-
lente de Paula Cervo, Secretario e
Executiva Jorne e presente que
foi assignado.

Luiz Henri
(Candidato Emenda dos Santos)

Contracto, que faz a Camara
M^{re} de Chapala, representada
pelo Sr. Agente Executivo.
Com a Cidadão José Manuel
Pereira como alcaide e r^e.

As vinte e um dias do mes de Julho de mil oitenta e noventa e nove, nesta Cidade de Chapala, Mexico, D^o no sabido do Sr. Agente Executivo do Municipal, presente o mesmo Comissario de San Carlos, ali compareceram os Cidadaes José Manuel Pereira, negociante e proprietario de fincas situadas nesta Cidade, seu filho, e de seus irmãos, alcaide nomeado e assignado, e pelo mesmo foi dito que vinha assignar e contratar para a Prefeitura das Cincuenta da Ponte sobre o Rio Grande de Chapala, conforme o aviso que recebeu do Sr. Secretario, e que como de facto contratava tais serviços de Cincuenta, empregando no mesmo matriciamento de 1^a qualidade, ficando as mesmas de conformidade com as indicações prescritas pelo Sr. Agente Executivo Municipal, pela quantia de dois Contos Contos de reis, que receberia pelo seguinte modo: duas de reis dois Contos e trinta e oito mil reis.

A Camara de San Sebastian de
Pedro Branca e quinhentos mil reis 500.000
Em assignaturas requisidas 500.000
Pia Campara de Santa Ciudad 1.038.000
Somma 2.038.000
Presente o Sr. Agente Executivo, Cidadão José

João de Lima por este foi dito que julga
bom os termos do presente Contrato, e
quando se a effectuar a pagamento logo
que seja concluido das respectivas contas
abre as partes Contractantes em todo o
Contracto e modo de pagamento, que pre-
se- larasse a presente Contracto, e em um
dos seus lados se collocam e assigna com os
testemunhos abaixo. Neste acto me foi pre-
sente um Juiz de N. 005 Benedito de Castro
de Minas Gerais, Exercício de 1899. Os Juizes
do Caderno de receita para habilitação ao
Collector Heliodoro Ribeiro Montenegro a impo-
sição de dez e seis mil réis uelidos de João Manoel
Pereira pelo imposto de Salto do Contracto
de obras publicas com a Câmara Municipal
dessa Cidade no valor de 20000000. Cadu-
taria Municipal de Salto em 3 de Julho de
1899. Collector H. R. Montenegro, Exercício
Voto. Nada mais se fez neste acto em o dito Juiz
Eduardo de Paula Cesar, Secretário do
Executivo a presen-
ça.

João Gomes de Lima

João Manoel Pereira

Pres.

Printao

Off. de Registro

2.º

João de Paula Cesar

Brasão

Contrato que fez Pedro Figueira
da Costa com a Companhia
para construção de uma ponte
sobre o Rio Pirangum
na com. abaixo de n.º.

As dez dias do mês de Setembro de mil oitocentos
e noventa e nove, nesta Cidade de Itaquara,
Mons. Silva, no Gabinete de S.º Agente Execu-
tivo Municipal José Gomes de Almeida, onde me achava
em meu gabinete de seu cargo, aqui compareceu o
Cidadão Pedro Figueira da Costa, barrador munici-
pal desta Municipalidade, pessoa conhecida de mim e
C.ª e de dos seus testemuhas, abaixo assignados,
acompanhado de seu fiador Cidadão Floriano
João de Almeida Costa do Amaral, e por elle
foi declarado, que tendo sido aceita a sua
proposta apresentada a S.º de F.º para cons-
trução de uma ponte sobre o Rio Pirangum
de conformidade com o Edital e Recomeço
virkha assignar o respectivo contrato, obrigando
do a construir a ponte de accordo com as in-
dicações ministradas pela S.º Agente Execu-
tivo, fazer a segurança necessaria para pagamento de
custos, empregando madaia munta de l.º, e occu-
pando da ponte velha a madaia que for
recomendada prestavel, responsabilizando pela
solidez da obra dentro do prazo de um
anno, a contar da entrega da ponte, sendo
os termos respectivos nos Colucios de mesma
ponte em a devida segurança e f.º, sendo

Toda a serviço feito com taxa a seguir
prossim. Dêta quantia de rios 700000
que secura da Camará na proporcão
que ella podesse depender, depois que
for a obra acerta pela mesma.

Pelo mto seguinte execução foi declarada
que acerta o presente havy e julga idem
o pavor apresentado, ficando abegado a contra
tante a dar os serviços feitos dentro de 30 dias
a contar da assignatura dexta sob pena
de 20000 de multa por cada dia que acerta.
Pendente o pavor For Martius Tosta do Amare
por elle foi dito que obriga-se pelo seu
oficinho Pedro Tosta do Costa, para o paga
mento de qualquer multa que o mesmo
incorrer. Debande se fizesse e contractado, porem
lavoura o presente Contracto que assigna
Assignando a pavor do Contractante por 500
soldos e pagar o seu fiador For Martius
Tosta do Amare por ter o mesmo pavor.
E para constar Em Caxias de Paulo Cesar
secretario da execução lavrei o presente
que vai assignado, Em tempo. Eu foi apre
sentado um Tolon de R\$ 054 do Rendo
do Estado na impa de R\$ 800.
Em Caxias de Paulo Cesar secretario a es
crevi.

João Gomes de Lima
A pavor de Pedro Tosta do Costa por um sobre
ler mem. e assina. Alberto Cabal.

55
Brasília

Contracto que foi o
Cesário Plínio Brasil da
publicação dos trabalhos da
Câmara, impressos e avulsos,
Como abaixo se vê:

Ao quinquedeceto mês de Setembro de mil novecentos
e noventa e nove nesta Cidade de São Paulo,
na Secretaria da Câmara, presente o Sr.
D. João Gomes de Lima, agente executivo do
diz. exercício, com o Secretario de seu con-
go, abaixo assinados, aqui compareceu o Sr.
D. Plínio Brasil, e por elle foi dito que pelo pre-
te contracto se obriga a fazer no jornal "Estado
de São Paulo" de quod i proprietários e editor a
perplexão de todos os trabalhos da Câmara e
dos districtos da cidade, que consistem, em
resumos de actos, editaes, balanços, leis e relatórios
e balanço geral da receita e despesas, lançamen-
to dos contribuintes, arcos etc e tudo assim a
impressão de todos em bom papel, circulares
officiaes etc, e todas as publicações concernentes
à Câmara exigidas pelo agente Executivo, isto
pelo preço de mil e oitenta e cinco contos desta
data, pela quantia de 1:500:000 que elle se
rá pago em prestações trimestraes, obrigando-se
a supplet a falta por esta falta que se der e
fornecerem de 12 exemplares aos Srs. Vereadores
e fiscal, e dois a Secretariis e Collectores das
Receitas ou proposto do executivo, de seu jornal
no qual appareçã uma pagina com os tra-
balhos da Câmara ficando a seu cargo a impri-
sa dos pretes, ficando se entendendo em todo

astrobarkes com cuidado regularidade e
promptidão, devendo sah-lhe entregue os
autographos para publicação, todos os 5.^{os} dias
de cada mense. Os que de sumo prebitero
foros os conselhos. Qualquer trabalho que a
Câmara exigir em papel não common,
pagará em papoerado e papel.

Depois o seu licitor El Sr. Juan Francisco
Rocha Junior, por elle foi dito que se obti
gratuito seu afianço e responsabilidade se
pelas multas que o mesmo succeder. Para
isso houve o executor. Foi recito a presente
Contrato. Este acto me foi entregue
a presente talão, N.º 005 Recdo do Excmo de
Alfonso Guay, Excmo de 1899. Debitos do
Colector Abel Príncipe dos Santos, a cargo de
V. Excmo para imp.^a de l. do Excmo de Contrato que
Plinio Brand, faz com a Câmara de Excmo. E por
isso prometo a presente que se cumprir.

Plinio Brand
H

56
Bracebridge

se encontram, com as estradas de Lima e Guatimanta nos direções de São Paulo, pela e alto da Serra de Bonfina e Guatimanta, de acordo com o documento apresentado e assinado pela 2ª Junta Eleitoral, emmetade no seguinte -

1.^o
Reparo de ambos os lados das estradas, na dimensão de 920^{ms}

2.^o
Destrucamente na dimensão de 1100^{ms}

3.^o
Variantes na dimensão de 2280^{ms}

4.^o
Reparo dos lados das estradas, na extensão de 6920 metros

5.^o
Reparo de quatro estradas

6.^o
2 Estradas. Fica pela quantidade de quatro contos e duzentos mil reis, que será para depois dos serviços acima e recebidos pela Prefeitura Municipal, mediante pagar d'uma comissão por este montado de de acordo com os elementos apresentados, e recebimento da quantia de Com. São 8^o Secretário da Agricultura, Commercio e Obras Públicas.

7.^o
Dona mais o segundo montado de 2. Christóvão Comandante, representado pelo seu procurador, que se obriga a começar os serviços de esta obra a 18 dias e a terminar no prazo de meses, estipulando-se a perda tudo quanto houver falta se abandonar os serviços sem motivo justificado ou de força maior, e neste caso o Parahybanos para o recebimento do quantum - produzido entre tanto se este contrato renvidado por falta de

Contrato que faz o Cidadão, Rosendo de Oliveira, perante o Sr. Agente Executivo Municipal, como abaixo se vê.

No dia dezoito dias do mês de Abril de mil e novecentos, nesta cidade de Itajubá, Minas Geraes, na secretaria da Câmara Municipal, presente o Sr. Luiz Romão, Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal de Itajubá, aqui compareceu o Cidadão, Rosendo de Oliveira, pessoa conhecida de todo o Secretário e dos testemuhas abaixo e por ele foi dictado que tanto seus interesses e interesses para assignar o contrato sobre as obras de iluminação publica desta Cidade, declarando que se obriga a fazer tais obras pelo modo segt.

Os contratos e substituições de materiais da iluminação publica, serão feitos durante o anno a sua propria custa.

2.^o
Receberá da Câmara os materiais existentes e renovar de este logar os que se acharem necessarios mantendo a iluminação pelo Sr. D. S. S. Lampiros

3.^o
Acenderá os lampiros logo que amittir e conservar os aces até as 11 horas da noite, tendo os luzes o maior grau de intensidade possible; por cada lampião que se apagar antes das horas ou que contiver luz insufficiente, ou que deixar de aces, soffrerá o mesmo de multa de 2:00\$ por noite e por cada um.

4.^o
Os lampiros e os chaminés, serão limpos todos os 4^{os} dias.

e Saltores, por sumas em que houver illumina-
ções, multa de 200\$000 por cada falta

10 mil de Mais e Menos, para punição e
pelo sistema de sempre a pichet, multa de
100\$000 por falta. 6^a

Por harra illuminação por mil de Luar, sunt.
Considerando tais as ditas precedentes as precedentes
inclusive as duas subsequentes, ou a illuminação
sua feita 15 dias ou 15 mil de cada mil, mais
no caso de Abre e Pyreto sera de 10 mil.

A damnificação ou falta de objectos pertencentes
a illuminação, para Correio por conta do acumulante
te, compenhe por um a este favor que a damnificação
ou falta, não se considere por dadas para a
plaga por quem computar no forma do Lei

As multas comminadas nas clausulas prece-
dentes si duvidar de ser applicadas, quando o
fuer acciados por multas de forma maior.

Os fundos de pesos de accumulacões para o
objectos pertencentes a illuminação e accumulados
por meio Commisso e sera recebido
pelo Commisso de extrinseca em bom estado
e em caso contrario, o accumulante em
15 dias mais ou menos, para os concelhos e repa-
ros que forem devidos pela Commisso para poder
ser recibido pelo Commisso

10.

Logo que seja augmentado o numero de lamparas na
ilha Nova Friburgo e Estacio, a Cammã pagará
ao acunatante em proporção ao quantum de seu
Contracto.

11.

Fica lida ao acunatante da Illuminacão, regerem
a regerem a renunciação do presente contracto
mediante a multa de 200\$ por cada anno e
pelo termo de 15 dias.

12.

Pagamento do acunatante que sera de
2:990\$000 deante a anno, sera feito em presta-
ções mensaes de 249:166, sendo o ultimo depois
de verificado se a clausula 9.^a foi executada
sendo o pagamento mensal feito, mediante attes-
tado do fisco da Illuminacão.

13.

Se finda o prazo deste contracto não tiver sido
acumulado este servico para o anno seguinte fica
o acunatante obrigado por mais um anno a
fazer o servico sob os mesmos clausulas deute.

Pelo Sr. Agente Executor foi ditto que paga
aos as lizes do presente contracto.

Pelo Sr. Agente Executor foi ditto que paga
aos as lizes do presente contracto.

Resto de to me foram apresentados o total
seguintes N.º 5 de 5 de Abril de 1800. Exercicio de 1900
por quantia de cinco e quatro mil reis. paga
do novo e velho direitos pelo respectivo contracto.

É para constar Vossa Exa e demais interessados que
vós assignastes, pelo contractante referido, Ode Camargo de
Paulo Gesser, Advogado e escriba.

João Gomes de Lima
Raimundo S. Pereira
Narciso José Brasil

60
Brasília

Contracto que faz a Câmara Municipal da Cidade de Itapetininga por seu Agente Executor Municipal para o Contracto dos trabalhos de impressão e publicações como abaixo se declara, com a Cidade de Itapetininga de Itapetininga.

Atos, quatro dias do mês de Setembro de mil e novecentos, nesta Cidade de Itapetininga, Minas Gerais, na Secretaria da Câmara Municipal e Cidadania, por Juiz de Paz, Agente Executor do seu Juiz de Paz, e Secretário de seu Cargo abaixo assignado, aqui comparecendo o Cidadão Francisco de Araújo, e por elle foi dito, que pelo presente contracto se obriga a fazer no jornal "A Cidade de Itapetininga" de qual é editor, a publicação de todos os trabalhos da Câmara e de districto da Cidade, que consiste em summa de actos, editaes, licitações, officios, habilitaes, Bataes, qual, quadro demonstrativo dos treze annos, leis e regulamentos, lançamentos de contribuintes, e assim, impressos de todos, e abranhidos em papel bom e todos as publicações concernentes a Câmara que forem exigidas pelo Sr. Agente Executor, e por elle puer de um anno a contar desta data pelo quantum de Rs. 10000000, em Conto e quinhentos mil reis, que elle sua paga em prestações trimestraes, abrigando se mais o fornecimento de material de jornal de cada trimestre de

Seguintes:
1º. Summa, ao Sr. Agente Executor; 2º. Secretaria e puer, 3º. Fiscal, e cada um dos Sr. Vereadores; e assim como

quita-se a multa de 20000 por cada
folha que omissa, impedindo-se mais paga-
mentos de sem jorno com a publicação dos
trabalhos. O Conselho, que lhe dá multa
de pelo 10000 do Conselho de as 10000
fórmulas de mesmo a obrigar de arisar de
parte Municipal. Todos e quaisquer trabalhos que
se exigem pela Câmara em papel não com-
mum, separadamente papel em separado.

Quanto ao seu fisco, abriga designada por
ele foi dito que se abriga pelo seu apor-
tado para pagamento dos multas que incor-
rer. Que o Conselho executivo foi dito que con-
ta as presentes cláusulas. E mais, até que
seja apresentado um plano de 10000 do
do Estado de Minas Geraes, Exercício de 1900. A
Tabela do valor de multa por de bitola de
Collector Abel P. dos Santos, a importância de
R\$ 110000 multa de Câmara de abriga pelo
imposto de morte e viúva, dimita, de contrato
de animatado dos trabalhos e pagamento dos
vícios de Câmara no valor de R\$ 100000. Colhe-
tores de 1000, em 10 de Setembro de 1900. O Collector
Abel P. dos Santos. O Conselho executivo. Quanto de
R\$ 110000 do Conselho de 1000, no valor de R\$ 10000 sobre
contrato. Accordes as Cartas que pediam das
pessoas e presentes Cartas e que assinam.

Que Colião de Paula. Que Secretário
e Gerentes a seguir.

João Gonçalo Lourenço
Francisco de Araújo
Maf Camar dos Santos

Pa. Your Dalle Appelo
" José Accacio Rei^a do Souto

Contracto que fazem Francisco
Storin & Schimbo com a Camara
Municipal de Itapetuba, representada
pelo seu acerto executivo, como
abam se vê:

Nos vinte dias do mez de Outubro de mil e novecentos, na
cidade de Itapetuba, Minas Geraes, em a Sessão da Ca-
mara Municipal, presente o Sr. Agente Executivo, com
seu escrivão de seu cargo ali compareceram os Senhores
Francisco Storin & Schimbo, representado pelo seu socio
o Sr. Antonio Storin, moradores e proprietarios aqui
dentro nesta cidade, cobrindo de mim e das testemu-
nhas abam nomeadas e assignadas e pelo mesmo
foi dito que tenho assinado o contracto para a feitura
de uma calçada de sua C^a Francisco Braz, a prin-
cipiar da Travessa Santa Anna, terminando a mesma
na esquina de casa do negocio de Amado Francisco
Sanchez, medindo a largura de trinta e seis metros
e sete metros de comprimento sobre quatro de largura,
sendo a mesma abaulada de acordo com a já exis-
tente na mesma rua, fazendo com frente a casa de
residencia de Antonio Joaquim Bonfácio e encaramen-
to necessario a declividade da rua pela quantia

quantia de ~~R~~ 1.000.000, um cento e setecentos mil,
reis, que sua paga depois da obra concluida e re-
ceita pela Camara, seja feita com todas
as seguras d'arte, responsabilizando-se pela sua solidez
obrigando-se a dar principio na mesma por todo o
mês de Outubro do corrente anno e concluida dentro do
prazo de quarenta dias, sobre motivo de forca maior,
com peno de multa de cem mil reis. Valente o fiador
por elle foi dito que se obriga pela multa imposta
ao seu afiançado e responsabiliza-se pela boa exe-
cução do presente contracto. Pelo Senhor Agente Exe-
cutivo foi declarado bons as bases do presente contracto
e estorpes o fiador offerecido. Em testemho do que
apresentado os taloes seguintes: N.º 93. Renda do Estado de
Minas Geraes. Exercicio de 1.ºo. O folhas de costume de
receitas fica debitada ao Collector Abel Telo Santo a im-
portancia de tres mil e quarenta e seis 13.400, recebida
de Francisco Thomaz de Almeida pelo importe de R. V. 2.ºo do
contracto com a Camara Municipal em valor de 1.000.000 reis.
Collector Municipal de Itapetininga, 11 de Outubro de 1.ºo. O
Collector interino Abel T. de Santo. Oresante mil e N.º
de 2.ºo. Renda Municipal de Itapetininga. Exercicio de 1.ºo. Im-
porta 2.000. Entregue por o Sr. Francisco Thomaz de Almeida
sem a quantia de tres mil reis pelo importe de um
contracto com a Camara Municipal de Itapetininga. Itapetininga
11 de Outubro de 1.ºo. O suposto Joaquim Lopes Guimarães Re-
cebi em 11 de Outubro de 1.ºo. O suposto Joaquim Lopes Guimarães.
Acordou as partes em pediram seus fechos o presente
contracto que assignaram. Em testemho Cabal. Contam os
Executores o recibo

Luiz Ribeiro, Agente
Francisco Thomaz de Almeida



Testemunha Silverio Sanchez
" Hygino Theodoro

Contracto que faz Sebastião da
Silva e Chocão, perante o Senhor
Agente Executor, com alvará
se vê:

Nos dois dias do mez de Abril de mil novecentos
e um, nesta cidade de Itapetuba, Minas Gerais, na
Secretaria da Camara Municipal perante o Senhor
Agente Executor J. C. João Camillo Santiago Junior, ali
compareceu o Cidadão Sebastião da Silva e Chocão,
pessoa conhecida de mim Secretario e das teste-
munhas alvará assignadas e por elle foi declara-
do que tendo sido arrendado e homologado para assu-
mar o contracto sobre os serviços da illuminação
publica desta cidade, declarou que se obriga a fa-
zer tais serviços pelo modo seguinte:

Os concertos e substituições dos materiais da illu-
minação publica são feitos a sua propria custa.

Recebera da Camara os materiais existentes e repara-
rá desde logo os que se acharem impunctaveis,
mantendo a illuminação em numero de 99 lam-
peas.

Acordou a Lamparas logo que amittiver e con-
ceder os recessos até as 10 horas da noite, tendo
as luzes a maior grau de intensidade pessoal, por
cada lampara que se apagar antes da hora

ou que continue luz insufficiente, ou que deixar-se
acender, sufficiã o mesmo acidentalmente a multa
de dois mil reis por noite e por cada erro.
11.^a

Os lampões e os chaminés, suas limpas brisas
as quintas-feiras e sábados, das semanas em
que houver illuminações, multa de 20\$000 por
cada falta.

5.^a
Nos meses de Maio e Junho suas pontadas as
peças susceptíveis, a fogueira, multa de 10\$000 por
falta.

6.^a
Não haverá illuminações nas noites de luas, sendo
consideradas tais, as doze precedentes ao primeiro
incluir as duas subsequentes, ou a illuminação
será feita em 15 noites de cada mês, mas
nos meses de Abril e Agosto será de 16 noites.

7.^a
A diminuição ou falta de objecto pertencentes
a illuminação, não couberá por conta do automa-
tante, cumpriro porém a este provar que a dimi-
nuição ou falta, não foi favorecida por decisão
sua e sua opago por quem cumprir na forma
da lei.

8.^a
As multas comminadas nas cláusulas precedentes,
só deverão de se effectuadas, quando forem
ocasionadas por motivo de força maior.

9.^a
No fim da prova da illuminação será o objecto exa-
minado por uma comissão designada pelo

temperaturas e illuminações encaminhados por uma
comissão e seus recibos pela Câmara se este-
verem em bom estado e em caso contrario e que
matante em 15 dias mais ou menos, para os
conceitos e reparos que forem indicados pela
comissão para poder ser recibos pela Câmara.

10^a

Logo que seja acasamentado o numero de lampiões em
qualquer rua da cidade, a Câmara pagará ao
aventuante em proporção ao quantum do seu con-
tracto.

11^a

Fica livre ao aventuante da illuminação a requie-
rer a rescisão do presente contracto, mediante a
multa de 200\$000, podendo arisar pelo menos de
15 dias.

12^a

O pagamento do aventuante que será de 3.000\$000
durante o anno será feito em prestações mensaes de
250\$000, sendo o ultimo depois de verificado se a
clausula 9^a foi executada. Sendo o pagamento mensal
feito, mediante attestado do fiscal da illuminação.

13^a

Se findo o prazo deste contracto não tiver sido exe-
cutado o serviço para o anno seguinte, fica o ave-
ntuante obrigado por mais um mez a fazer o ser-
vico sob as mesmas clausulas deste. Pelo Senhor
Agente Executivo foi dito que julga boas as clausulas
do presente contracto.

Elle cidadão José Maria da Silva e Oliveira foi decla-
rado, que fizesse su pelo seu afiançado por todos
os milles que occorrem, com seu abono e principal

pagador. Neste acto me foram apresentados os talões seguintes: N° 24. Renda do Estado de Minas Gerais. Exercício de mil e novecentos e um. A folha do caderno de receita fica debitada ao Collector Abel P. dos Santos a importância de \$26.400 recebida de Sebastião da Silva Oliveira pelo imposto de cte V. D. do contracto com a Câmara Municipal no valor de 3.000.000 reis. Collectoria Municipal de Itajubá 2 de Março de 1901. O Collector Abel P. dos Santos. O Exercício mil. N° Renda Municipal de Itajubá. Exercício de 1901. Imposto 2.º. Certifico que o Senhor Sebastião da Silva Oliveira deu a quantia de dois mil reis pelo imposto de um contracto com a Câmara Municipal de Itajubá. Itajubá 2 de Abril de 1901. O preposto Henrique de Lima. Accorde as partes me pediram lhes fizesse o presente contracto que assignam. Eu, Sebastião Cabral Bastos de encubitor o escrevi

Sebastião da Silva Oliveira
 1.º Francisco de Assis
 2.º Sebastião da Silva Oliveira
 3.º Sebastião da Silva Oliveira



2.^o

Indidenciara para que seja a cidade capimada de 3 em 3 mezes e a varrida das ruas, praças, passeios e becos calçados de 8 em 8 dias, em horas apropriadas.

3.^o

Reparar os pequenos estragos, causados pelas chuvas, sem tificando ao Senhor Agente Executivo a necessidade de concerto de despendio superior a 30\$000.

4.^o

Remover em cauecas fechadas em lugar designado pelo Senhor Agente Executivo os entulhos, lixo e detritos que os proprietarios ou inquilinos depositarem a noite em frente de suas casas ou residencia no centro das ruas, em horas apropriadas.

(A) Na remoda do objecto de que trata a presente clausula, comprehende-se os annos com os debitos na cidade. O aquemantante succede-se mais:

(B) A advertencia que for feita ao Sr. Agente Executivo para o bom cumprimento das obrigações constantes deste Contracto.

(C) Pagar a multa de 20\$000 pela 1.^a falta que commetter, 50\$000 pela 2.^a, 100\$000 pela 3.^a vez que deixar de cumprir o seu dever.

(D) A rescisão do contracto quando seja multado o aquemantante mais de duas vezes por anno, sem direito a indemnisação alguma.

5.^o

O pagamento da quantia de dois conto e cem mil reis, por quanto faz o aquemantante a soma annual, sera feita em prestações annuaes, a vista de certificado de cumprimento de seus passados e assegurados pelo Secretario da Camara, cuja quantia sera limitada a verba

circumstantia respectiva. Pelo Contractante foi declarada que aceita o presente contracto julgando-o e
 Sr. Agente Executivo, ratou e fiador offerecido,
 o qual achando-se presente declarou responsabilizar-se pelo contracto em quanto ao cumprimento do
 mesmo contracto e pagar multas em que incorrer o
 seu afiançado, caso não seja por elle satisfeito.

Acto em foram apresentados os talões seguintes:

N.º 25. Renda do Estado de Minas Geraes. Exercício de 1901. A folha do cadam de receita fica debetada ao Collector Mil P. do Santos, a importância de dois mil quatrocentos e oitenta reis, recebida de Castora Franciquelle pelo imposto de C.R. 2. do contracto com a Camara Municipal no valor de 2.500.000 reis.

Collectoria Municipal de Itajubá, 2 de Abril de 1901. O Collector Mil P. do Santos. O Escrivão municipal. N.º 480. Por dois mil reis. Renda Municipal de Itajubá. Exercício de 1901. Imposto dois mil reis. Certifica que o Senhor Castora Franciquelle deve a quantia de dois mil reis pelo imposto de seu contracto para a empresa publica com a Camara Municipal desta cidade.

Itajubá 2 de Abril de 1901. O papeiro Henrique de Sousa. Recbu em 2 de Abril de 1901. O papeiro Henrique de Sousa. Recbu as partes me pediram lhes fizesse o presente contracto que assignam. Eu, Sebastião Cabral, secretario do executivo e escrivão.

Ja Cas...
 Castora Franciquelle
 Francisco Cascardo
 e seu filho
 Henrique Papeiro de Cascahy.

Contracto que fez a Camara Municipal de Itapetuba representada por seu Agente Executor, para o contrato do trabalho de impressão e publicação com o Sr. Francisco Araujo.

Aos treze dias do mes de Setembro de mil novecentos e penta e sete cidade de Itapetuba Estado de Minas Gerais, na Secutaria da Camara, presente o cidadão Sr. Sr. João Carneiro Santiago Sr. Agente Executor Municipal em exercicio comigo, Antero Maria da Camara e Secutario do Executor, abaixo assignado, que compareceu o cidadão Francisco de Araujo e por elle foi oito que pelo presente contracto se obriga a fazer em nome "do Estado de Itapetuba", do qual e editado, a publicacao de todos os trabalhos da Camara e do districto da Cidade, que consiste em summa de actas, editaes, circulares, officios, balancetes, balancos, qual quaidem demonstrativos, Minutemas, leis e decretos, lances, e licitações de contribuintes e bom assim, impressos de tabelas e abrandis em papel bom e todas as publicacoes concernentes a Camara, que forem exigidas pelo Sr. Sr. Agente Executor, isto tudo para de um anno as contas desta data pela quantia de R\$ 1.400.000, um conto e quatrocentos mil reis que lhe sera pago em prestações trimestraes, obrigando-se mais a fornecer 12 numeros do jornal de cada trimestre, as seguintes:

1 numero ao Sr. Sr. Agente Executor; 1 ao Secutario, 1 ao Juiz, 1 ao Fiscal e 1 a cada um dos Srs. Vereadores, bem como, multa de 20.000 por cada falta que commetter, empugando um papel.

66
Brasília

no de seu jornal com a publicação do tribu-
to da Câmara que lhe era ministrada pelo do-
nador da Beneficência, ali as quantias feitas
quando as mesmas se exigiam da parte Muni-
cipal. E todo o mesmo trabalho que foi exigido
pela Câmara em papel, mas com um pagaria
da o papel em separado.

Dezente o seu padre, alguns assignado, por elle
foi dito que se obriga pelo seu assignado por
pagamento das multas que inciderem. Pelo Ex.
Executivo foi dito que aceita as presentes cla-
ulas. E neste acto me foi apresentado irre-
tante nº 21. Conda do Estado de Minas Ge-
rais. Exercício de 1904. A folha de cada um
de multa fica debitada do Collector Phil. Luis de
Lima a importância de d. 50 mil trezentos e cinco
reos. Os 124320 pelo imposto de cre. V. 1. do contrato
em d. 124320 recebida de Francisco de Araújo
pelo imposto de cre. V. 2. do contrato com a Ca-
mara Municipal desta cidade, no valor
de R. 1.400.000. Collectoria Municipal de 1904
de 13 de Setembro de 1904. O Collector Phil. L.
de Lima. O Executivo recda. Outro de nº 229.
da Câmara Municipal no valor de R. 2.500
reos contrato. Segundo as partes me pediram que
fosse o presente contrato em assignam. Eu Silva
Fial Cabral, Secretario do Executivo e promiss.

José
Francisco de Araújo
Phil. Luis de Lima
Antonio Lopes
Luz da Silva
S. J. J. J.
Ferreira.
Luz da Silva
Ferreira.



Contracto que faz a Camara
Municipal de Stauba, represen-
tada pelo seu Agente executivo,
para impressao e publicacao
dos trabalhos da Camara,
com o sr. Francisco de Moura
Brasil, com abanco se declara:

Aos treze dias do mes de Janeiro, de mil novecentos
e tres, nesta cidade de Stauba, Estado de Minas
Geraes, na Secretaria da Camara, presente o cidadão
tenente coronel João Carneiro Santiago Junior, Agente
executivo municipal em exercicio, comego a interven-
se da Camara e secretario do executivo abanco assigna-
do, ahi compareceu o cidadão Francisco de Moura
Brasil e por elle foi dito que pelo presente contracto
se obriga a fazer no Jornal "A Cidade de Stauba"
do qual e' editor, a publicacao de todos os trabalhos
da Camara e do districto da cidade, que consiste
em resumo de actas, editaes, circulares, officios, balan-
cetes, balanco geral, quadros demonstrativos finan-
cials, leis e relatorios, lançamentos de contribuintes
e bem assim, impressoes de tabelas e alvaras, em pa-
pel bom e todas as publicacoes concernentes a
Camara que forem exigidas pelo sr. tenente coronel
Agente Executivo, isto pelo prazo de um anno a
contar desta data pela quantia de R\$ 200,000
um conto e duzentos mil reis, em prestações
trimensaes de trezentos mil reis cada uma, obligan-
do se mais a fornecer 13 numeros dos jornais de
cada vizagem aos seguintes:
Um numero ao sr. tenente coronel Agente Executivo;

um a Secretaria da Camara, um ao fuzpo do executivo, um ao fiscal da camara e um a cada um dos escrudeiros, sem como supoz-se a multa de vinte mil reis de cada falta que commetter, empugando uma pagina de seu jornal com a publicacao do trabalhos da Camara que lhe sia ministrada pelo ammannente da Camara, ali as quartas feiras de cada semana, ficando a cargo do mesmo a revisao da parte municipal. Todo e qualque trabalho que for exigido pela Camara, em papel nas communs, pagara ella o papel em separado.

Agente o seu fiador abaco assignado, por elle foi dito que se obriga pelo seu afiancado para pagamento das multas que incorrer. Pelo Sr. tenente coronel Agente Executivo foi dito que acceta as presentes clausulas. E neste acto me foi apresentado um talao sob n.º 3. Renda do Estado de Minas Gerais. Exercicio de 1903. A folha de cadum de Receita fica debitada ao Collector Al. Cunha dos Santos a importancia de nove mil e quatrocentos e quarenta reis, recibida de Francisco de Moura Brazil pelo imposto de mms e vellros annos do contracto de publicacoes com a Camara municipal no valor de 1.200\$000. Collectoria municipal de Itajuba, 3 de Janeiro de 1903. O Collector Santos. O Escrivao nihil. Numero 17. De 5000. Renda municipal de Itajuba. Exercicio de 1903. Imposto 5\$000. Certifico que o Sr. Francisco de Moura Brazil sou a quantia de cinco mil reis para obter contracto com a Camara municipal desta cidade. Itajuba, 13 de Janeiro de 1903. O puzpo Henrique de Souza. Recebi em 13 de Janeiro de 1903. O puzpo

Venique de Souza. Accordes as partes me presen-
tam chey fizeere o presente contracto que assignam.
Eu, Maria da Calhal escruva. do executio e execuio.

José Francisco de Souza Brasil
Julião Costa e Sousa
Josi Francisco dos Santos Butemba



Vão Camaro Santiago Junior Agente Executivo de Camara
Municipal de Tapubá.
Pela presente nomeio fiscal da loteria de Tapubá o cidadão
Antonio Baptista Filho o qual concorda as directivas func-
ções prestando ou assistindo a todas as contractações e assign-
tando as actas respectivas de modo a responder pela
legalidade e quitação desses actos, como de todos os outros
inhherentes a loteria, em os quaes seja a sua competen-
cia fiscal necessaria e recommendada pelo respectivo
contracto e pela lei que rege e garante esta loteria,
a cargo do cidadão Josi Ramos de Lima, ou quem
for o concessionario como successor da extinta firma
Clemente P. e que por direito, segundo o contracto em
vigor, assumiu os onus e regulas do mesmo contracto,
cavendo a esta Camara Executiva do qualque falta
ou embargancia das clausulas contractuales, ou actua-
ções não permitidas, tudo sob firma e sigla sob sua
interna responsabilidade. Os Honorarios que chey
possam caber por seus serviços comués por conta
do concessionario, com quem contractará, se annuo-
sari por ter o prazo restante do concessão, sobre
muito suprammente que autorise a contraria Cidades.

de Itajubá, vinte e nove de Janeiro de mil novecentos
e quarenta e sete. O Agente Executivo Municipal João Carneiro
Santiago Gomes. E para constar, faço este registro. Eu de
baixo, Cabral, Secretário do Executivo o escrevi e assigno.
Sebastião Cabral

Ex^{ma} Sr. Cel. Presidente da Câmara de Itajubá.

Os abaixo sign. Ex^{ma} Sr. Agente Executivo da Câmara
Municipal de Itajubá.

João Ramo de Lima, sócio da empresa concessionária
da Botânica de Itajubá, que opera sob a firma
Clemente H^{ca}, com sede em Itumbiara, tornando aqui
sido a massa respectiva e tornando-se por isso o
único concessionário com todas as vantagens e onus
constantes do contrato firmado com a Câmara, con-
forme o traslado do receipto junto, acaba de orga-
nizar uma firma sob a razão de Lima H^{ca} para
continuar a explorar o privilegio, com sede em
Bella Horizonte, onde continuará a fazer-se as ex-
trações botânicas, mediante os pagamentos das pres-
tações mensais de um conto de reis à Câmara Mu-
nicipal dessa cidade, a concessionária pelo tempo
que falta, descontados o dois e meio meses de cari-
das de extirpações por conta da firma Clemente H^{ca}
que fez entradas das prestações de 3 meses, ou três
contos de reis, tendo parado, desde então, por falta
de recursos pecuniários para continuar a empresa.
Para que a firma ora organizada conforme a copia
do contrato junto, possa aqui convenientemente,
vem requerer se Vossa Senhoria permitir a sub-
stituição do depósito de cinco contos de reis que existe
no cofre dessa Câmara, com garantia do contrato,

por apólices de um conto de reis cada uma, ficando
o depósito existente em dinheiro, depois de completa sub-
stituição, para entendas nominais a seguir em si, e a fim
receberem os concessionários as mesmas apólices, cum-
pridas que sejam todas as condições estabelecidas no
referido contracto firmado pelo requerente com
essa Camara. Outro sumo seguir se digore nomem
o fiscal que vier presenciar ou assistir as extracções
d'ellas actas referentes a loteria, neste Capital,
designando pessoa ou estabelecimento onde deva
ser feito o depósito das apólices nominalmente,
e fim de se dar começo immediato as extracções,
o que e de interesses reciprocos. Oesim, pode sepe-
lmente mandando V. E. registrar esta e o depo-
cho que se digora preferir para garantia com-
mum. E. P. M. Bello Horizonte, vinte e quatro
de Janeiro de mil novecentos e tres. Ysi. Camara de
Belo por si e com consentimento da Camara Sim. Ho-
Defendo. Thomaz Fiscal da Loteria em Bello Ho-
Horizonte o cidadão Antonio Baptista Vieira, re-
gistrando-se esta e documentos juntos, que sã
depois entregues aos concessionários. Thub. 29
de Janeiro de 1903. Camara Junior.

Anthonio Rustico de Souza Tupinambá, Bacharel em
Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Reci-
fe, Legado Publico de nota nesta Cidade do Rio
de Janeiro, diante a impossibilidade de surtimento
Publico do doctor Emigdio Augusto Victorino do Costa
e Luis. Certifico que reverendo o actual livro de nota
deste cartorio sob numero quatercentos e deum,
null, a folha cento e seis se acha lavada com
escritura que por custodias me e pedida, e o

Bras. 2

seu teor contra o seguinte: Escriptura de venda de
quota social que fazem Clemente Thompashin a José
Ramon de Lima. Sabem quantos este homem que em anno
do Nascimento de Christo Senhor Jesus Christe de mil oitocentos e tres, avante e tres dias do mez de Janeiro,
nossa cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio
a Rua do Ouvidor, numero sesenta e quatro, perante
mim, por me terem sido a presente distribuida hoje,
congruente com partes justas e contractadas, com estes
juizes rendedores Clemente Thompashin pelo seu
contracto do Santos Vianna, e com o entregado compra-
dor José Ramon de Lima, neste acto representado por
Joachim Jacobus Eliair, em firme promissao, neste
meu acto exhibida, que fica archivada neste car-
torio e registrada no livro competente, os presentes
marchantes desta cidade, conhecidos dos testemunhos
em livro deste numero e assignados e certos de
nossa Tabelliao, de que dou fe. Em presenca dos
mesmos testemunhos pelo representante do outor
gante me foi dito: que, em qualidade de substitu-
to legal da sociedade sign de socio gerente do firm
Clemente Thompashin o senhor Fernando Teive,
ausente em viagem para Europa e de accordo com
o paragrapho primeiro e segundo da clausula
quarta do contracto social do dito firm, contracto
este registrado no Livro Commercial desta Capital
sob numero quarenta e quatro mil seiscentos e quin-
ze em vinte e um de Junho de mil oitocentos e
noventa e sete, tendo em vista somente prejuizo
pelo interesses da dita sociedade, por fôrça de
circunstancias e falta de capitais paralisado
ha mais de cinco annos em suas transacções

e amareza de peito total, a vista das ultimas leis
municiaes que subleuam commovente as Socieda-
des de mercaderes (loterias), tem contractado um
com de facto sendo as Socie commmanditarius e en-
tregado. Foi Ramon de Lima, tor o acervo da Socie-
dade de comercio e deposito feito na Camara Mu-
nicipal de Tumbi para garantia do contracto
de quatro de elbaies de mil oitocentos e noventa
e seis e que das cumprimento a lei muni-
cipal de mil setecentos e setenta e nove de
recursos de elbaies de mil oitocentos e oitenta e nove
pelo preço e quantia de quatro centos de reis ac-
bida neste acto em munda comente do juiz,
contado e certo em minha presenca e m das
testemunhas, do que dou fi, dando as compen-
sation e real quitacao transformando-me tor a pro-
se, domo e que que a dita sociedade Tumbi,
constituindo o mesmo entregado muniador,
com amplos poderes e illimitados poderes, inclu-
sive os em causa propria para legalizar
o seu direito perante o Juizo do Estado de
Mama Guise e a Camara Municipal de Tu-
mbi, requerendo o que for a bem de seus direitos.
Pelo entregado me foi dito que accita a presente
como quella de Antem. Pagon de selo cinco mil
e quatrocentos reis. E de como assim o desieram,
do que dou fi, me pediam este instrumento
que fez levar por Carlo Theodoros Gomes Gu-
mies, meu durante juramentado, entregam
recitaram e assieram depois de lhes ler livro
e as testemunhas Henrique Ant. Oliveira e Souza e
Joaõ Elvino d'Alencar, perante mim e Antonio

Justica de Souza Tupirramba. Tabellião que o sub-
curou. Rio de Janeiro vinte e tres de Janeiro de mil
novecentos e tres. Clemente Compambrão. Joaquim
Gonçalves Maia. Henrique Dutra. Phocem e Souza.
Josi Albano de Aguiar. Estavam collados e devi-
damente inutilizados estas piltras federnas no
valor total de cinco mil e quatrocentos reis. Cada
mais se continha no escriptura aqui transcripta,
que por certidão a foi extractada do proprio livro
a folhas, a que me reporto, confiei e achei confor-
me, subscris e assigno em o meu cartorio, nesta
Capital Federal, ao vinte e seis de Janeiro de
mil novecentos e tres. Eu, Antonio de Justica de
Souza Tupirramba. Tabellião que o subscris e
assigno. Antonio de Justica de Souza Tupirramba. Sobre
estas estampillas no valor de mil e duzentos reis,
estno Rio de Janeiro de mil novecentos e
tres. A. Tupirramba.

Contracto Social de Luiza Compambrão. Numero
mil duzentos e setenta. Minuio Josi Ramos de
Luiza, Pedro de Rozario e Antonio Baptista Vieira
Junior, moradores domiciliados nesta Capital, for-
maram entre si uma sociedade sob a razão de
Luiza Hã e com sede nesta cidade, para o
commercio de exploração de loterias. Seguinte
O capital social sera formado do seguinte modo.
O socio Luiza entra para o fundo social com
a concessão que lhe foi feita pela camara
municipal de Chapulá, por contracto de 4
de Marco e sete de Abril de mil oitocentos
e noventa e seis e conforme permite a
clausula sétima do primeiro contracto

qual é dado o valor de cinco contos de reis.
Subscrita em todos os direitos e obrigações re-
sultantes dos dois contractos. Os outros socios
entrem para cinco contos de reis cada um,
sendo metade na occasia da assignatura desta
e a outra metade a portança que o exigirem
as necessidades sociais, fornecendo-se assim
o capital social de quinze contos de reis.
Terceira. Que da firma é confiado a todos
os socios, sendo a gerencia e Cartas confiadas
ao socio Luis e a thesauraria ao socio Pedro
do Rozario, e na falta destes ao sr. Vicario Junior.
Quarta. A sociedade comeca a funcionar nes-
ta data e durará o tempo necessário para o
cumprimento do contracto feito com a Camara
municipal de Haja. Poderá ser prorrogado
sem prazo si por ventura apparecerem novas
concessões laticas e convenientes ser explora-
das pela sociedade. Quinta. Os balancos serão
mensaes. Verificados os lucros serão deduzidos
dez por cento para um fundo de reserva, até
quinze contos de reis e o excedente será divi-
dido em partes iguaes para os socios. Sexta.
Cada socio poderá retirar a metade do que
lhe couber em cada mez, ficando a outra
metade em conta corrente, com direito a retira-
da, depois de pagar o corrente de todos os socios.
Setima. O fundo de reserva assim como os lu-
cos dos socios em conta corrente, serão depo-
sitados em estabelecimento bancario garantido
e em conta corrente com a fôrma. Oitava.
Fallecendo algum socio no curso da duracao

21
Pres. Br.

deste contracto, a sociedade continuará com
os subscrevintes e com o successor ou successores
do fallecido, caso assim quizerem e sujeitem-se
as clausulas deste Paragrapho primeiro. Si o
successor ou successores do socio fallecido não
commençar a confirmação na sociedade, esta
pagará a parte do morto pelo balance que
estiver for dado sem desconto e no prazo má-
ximo de noventa dias. Paragrapho Segundo. O
socio terá logor no caso de retirada de al-
guem do socio consentida pelos consocios. Pa-
ragrapho Terceiro. O que retirar sem accordo
commun, pagará para a sociedade o lucro
do say sem direito a ultimos e só receberá
os seus haveres depois do resultado final da
liquidação da sociedade. Quarto. O socio gerente
ou seu substituto terá pela conta de despesas
geraes a retribuição mensal de cinco por-
cento por la leira, retirada dos lucros liqui-
dos. Decimo. Os socios poderão ter interesse
nas suas partes a quem elles commençar, sem
contracto alterarem ou prejudicarem o esti-
pulado neste. Decimo primeiro. É prohi-
bido o uso da firma em negocios que sejam
contractados em seu favor. É por assim termos
justo e contractado de commun accordo
procuramos ter destes de igual teor e forma
o que nos foi assignados e serão
devidamente registados em forma de lei.
Bello Horizonte, c. de Janeiro de mil nove-
centos e três. José Ramos de Lima. Pedro de Aguiar
Antonio Baptista Vianna Junior. Carlos Testamento

Honr. José de Sant'Anna. Subrodo Padroes.
Reconheço e ratifico os quinhentos e setenta e cinco
Reis de Banco de Parreiras de mil nove-
centos e trinta e seis. Em testemunha J. D. F. L. de Sousa. O
escrivão Julio Pires Fery de Luz. Sobre duas estampas,
lhas e dobras de trezentos e setenta e cinco Reis de Banco de Parreiras de mil novecentos e trinta e seis. O Escrivão Julio
Fery. Valor mil duzentos e setenta. Contem
este contracto duas folhas numeradas e rubri-
cadas pelo official, e o Sr. José Falcão, foi archivado
nos annos mil duzentos e setenta, em virtude
de despacho profundo em sessa de cinco do
cento e trinta e seis. Secretário da Junta Commercial, Bento
Ferreira, outo de Parreiras de mil novecentos e
trinta e seis. Em, José Pires Fery, assumendo o escrivão
Ragou e sendo federal proporcional, em mpor-
tancia de seis annos mil e quinhentos e setenta e seis em
exemplar archivado, mais a de quinze mil
e setenta e seis e outros deitadas conforme consta
do exemplar archivado. Em, José Falcão, official
e Supremo. Em, Francisco de Castro Ribeiro, es-
critor e assigna. Francisco de Castro Ribeiro
Era o que continha a petição, escriptura e con-
tracto social que para aqui registui e dou fe.
E para constar foy este que assigna.
Sebastião Cabral.

Registo da petição de L. de 18 de Junho de 1866. O Sr. D. F. L. de Sousa, Presidente da Camara de Vila Rica. Os
alunos assignados, concessionarios das Loterias de Vila
Rica, submettem a vossa approvaçao e felam Lynda
afim de que, com urgencia seja approvado e depois

de devidamente registrado este e o respectivo plano
sejarem devidos ao Suppl.^{te} que presume de feimento.
E. R. M. Bello Horizonte, deito de feimento de mil
noventa e tres. Lema Compandor. Estam sobre
estampilhas estaduais no valor de trezentos reis o se-
guinte: Deito. Thauri, vinte e tres de feimento de mil
noventa e tres. Carneiro Junior. Era o que continha
a dita petição que para aqui registui. E por com-
prova este que designo. Sebastião Cabral

Plano C. Mil em duzentos e noventa e cinco
de mil reis cada bilhete, compo-se de quatro mil
cada um, duzentos e noventa mil reis. Summa
Um milhão para a centena cento e vinte mil reis.
Dez milhões para os grupos de quatro algarismos, em-
noventa mil reis. Summa cento e setenta mil reis. A
distribuição de prémios é de sessenta e oito por cento
ou mais oito por cento de que manda a lei e o con-
trato. Bello Horizonte, deito de feimento de mil no-
venta e tres. Os concessionários Lema Compandor
sobre tres estampilhas estaduais no valor de trezentos
reis está este despocho. Approvado. vinte e tres de
feimento de mil noventa e tres. Carneiro Junior.
Registe-se. Carneiro Junior. Era o que continha
o dito plano que para aqui registui. E por com-
prova este que designo.

Sebastião Cabral

Contracto que faz José Lopes
Theodoro com o Senhor Agente
Executivo Municipal, com abran-
se de:

No primeiro dia do mº de Abril de mil novecentos e tre-
zenta e sete, nesta cidade de Itapetininga, Estado de Minas Gerais, no se-
ntaria da Camara Municipal, presente o Senhor Agente
Executivo em exercicio, Joaquim Rodrigues Pinto, aqui Empre-
seiro, recue o cidadão José Lopes Theodoro, pessoa conhecida
de mim Secretario e das testemunhas abaixo assignadas,
e por elle foi dito que tendo sido avisado e convidado
para assignar o contracto sobre os servicos da illumina-
ção publica desta cidade, declarou que se obriga a fa-
zer tais servicos pelo modo seguinte:

1º
Os conceitos e substituição das materias da illuminação
publica, são feitos a sua propria custa.

2º
Recolha da Camara as materias existentes e remova-
las desde logo as que se acharem impuetaveis, mantendo
a illuminação em numero de 106 lampieiros.

3º
Recendear os lampieiros logo que arripiarem e conservar os
acessos até as 11 horas da noite, tendo as luzes o maior
gráo de intensidade possível; de cada lampieiro que se
apagar antes da hora ou que contiver luz insufficien-
te, ou que deixar-se accessos, soffrerá o mesmo acuma-
tante a multa de dois mil reis por noite e de cada
um.

4º
Os lampieiros e os chaminés serão limpos, todas as quin-
ta-feiras e sabbados, das semanas em que houver

illuminacão, multa de 2\$000 de cada falta.

5º

Nos mezes de Maio e Junho serão pintadas as peças susceptíveis de pichar, multa de 1\$000 por falta.

6º

Não haverá illuminacão nas noites de luar, sendo consideradas tais, as noites precedentes ao plenilunio inclusive as duas subsequentes, ou a illuminacão será feita em 15 noites de cada mez, mas nos mezes de Abril e Agosto será de 16 noites.

7º

A damnificacão ou falta de objectos pertencentes a illuminacão, não curará por conta do auctoritate, cumprindo porém a este provar que a damnificacão ou falta, não foi favorecida por dissidia sua e será paga por quem competir na forma da lei.

8º

As multas comminadas nas clausulas precedentes, só durarão de seu effectuacão, quando forem occasionadas por motivo de força maior.

9º

No fim do prazo da auctoritacão serão os objectos examinados por uma commissão e seus recibos pela camara, se estiverem em bom estado, e em caso contrario, o auctoritate em 15 dias mais ou menos, fará os concertos e reparos que forem indicados pela commissão para poder ser recibos pela camara.

10º

Logo que seja augmentado o numero de lampreões

em qual rua da cidade, a Camara pagará ao anem-
tante em proporção ao quantum do seu contracto.

11.^a
Fica livre ao anemmatante da illuminação a requerer
a rescisão do presente contracto, mediante a multa de
200\$000, pucidendo antes pelo menos de 15 dias.

12.^a
O pagamento do anemmatante que sui de 3.000\$000 suante
o anno, sua feito em prestações mensaes de 250\$000, sem
o ultimo verficar deq ultimo de fins de verificado se
a clausula 9.^a foi executada, sendo o pagamento mensal
feito mediante attestado do fiscal da illuminação.

13.^a
Si fundo o prazo deste contracto não tiver sido ar-
rematado este serviço, para o anno seguinte, fica
o anemmatante obrigado por mais um mez a fazer
os serviços sob as mesmas clausulas deste. Pelo Senhor
Agente Executivo foi dito que julga boas as clausulas
do presente contracto.

Pelo cidadão Narciso José Brazil foi declarado, que
obriga-se pelo seu selo aporreado em todas as multas
que ocorrer, com seu abonador e principal pagador.
Neste acto me foram apresentados os talões seguintes:
n.º 80. Renda do Estado de Minas Geraes. Exercício
de mil novecentos e tres. A folhas de cadurno de receita
fica debitada, ao Collector Abel Pereira dos Santos
a importância de vinte e seis mil e quatorcentos reis,
26\$400, recibida de José Lopes Fardoso pelo impo-
to de C.V.D de contracto com a Camara Commu-
cipal, no valor de 3.000\$000. Collectoria Municipal
de Craxuba, 1.º de Abel de mil novecentos e tres.
O Collector Santos. O escrivão, oñhil. n.º Renda

74
Brasília

Municipal de Itapubá Exercício de 1903. Imposto
54000. Certifico que o senhor José Lopes Theodoro
deve a quantia de cinco mil reis pelo imposto
de contracto com a Camara Municipal de Itapubá.
Itapubá, 1 de Abril de 1903. O puerato Henrique
de Souza. Recordo as partes que pediram
lhes fizesse o presente contracto que assignaram.
Eus Sebastião Cabral, secretario do executivo o creu-
vi.

Joaquim Rodrigues Sp.
José Lopes Theodoro

Teste José Francisco das Vendas Curitiba
" Philipp Jacob



Regista da petição de Lima & Co. com alvará se vê:

Ex^{ma} Sr. C.^o Presidente e Agente Executivo da Câmara de Itajubá.
Os signatários desta, Desembargadores das Letras de Itajubá,
submettem à vossa approvação o plano junto e pedem
que depois de approvado o mesmo e devidamente regis-
trado juntamente com esta lhes sejam restituídos. Pe-
dem Reforço de E. R. 116. Lima & Companhia. Rells Ho-
rizonte, trez de abril de mil novecentos e tres. Sobre tres es-
tampilhas estaduais de nove reis cada uma estão o despacho
seguinte: Deferido. Itajubá, 8 de abril de mil novecentos
e tres. Camélio Junior. Registre-se. Camélio Junior.
Plano D. Capital. mil novecentos em vinte e cinco bilhetes
inteiros a vinte mil reis, quinhentos mil reis. Permissões:-
Centenas, duzentos e cinquenta mil reis. Approximações
a vinte mil reis, quarenta mil reis. Despesa (bons al-
gummas finanças) dez mil reis. Sessenta por cento sobre o
capital, trezentos mil reis. Rells Horizonte, trez de abril
de mil novecentos e tres. Os desembargadores Lima & Com-
panhia. Approvado. Registre-se. Itajubá, oito de abril
de mil novecentos e tres. Por Camélio S. Junior Presidente
e Agente executivo da Câmara Municipal. Era o que
continha a dita petição e plano acima referidos
que para aqui copiei fielmente e registei. Eu, Sebas-
tião Cabral, Arraumeiro da Câmara, escrevi e assigno.
Sebastião Cabral

Registrar da petição de Lima & Co. com alancos se declara:

Il.^{lras} Sr. Presidente da Camara Municipal de Itajubá
Os alancos assignados, escriptores da loteria de Itajubá,
submettendo a vossa approvaçao o plano junto e pedem
que depois do mesmo approvado e registrado seja devol-
vido com este requerimento aos supplicantes com e
de costume. Pedem deferimento. E. R. M. Lima & Co.
Bello Horizonte, 4 de Junho de 1903. Sobu tres estampilhas
estaduaes, sobre o seguinte despacho: Deferido. Itajubá,
9 de Junho de 1903. Cammiao Junior. Registre-se. Cammiao
Junior.

Registrar do Plano E. Cincoenta bilhetes a 5\$000. Capita-
l 250\$000. Duzento e cincoenta mil reis. Premios:
1 de cem mil reis. Dez de cinco mil reis para
todos os bilhetes de cor igual a do numero premiado,
Cincoenta mil reis. Sesenta por cento sobre o capi-
tal, cento e cincoenta mil reis. Quadro das cores
dos bilhetes:

Vermeillo	1	6	11	16	21	26	31	36	41	46
Amal.	2	7	12	17	22	27	32	37	42	47
Amarella	3	8	13	18	23	28	33	38	43	48
Verde	4	9	14	19	24	29	34	39	44	49
Rosa	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50

Bello Horizonte, 4 de Junho de 1903. O Cassinuario
Lima & Companhia. Sobu o mesmo se achar o des-
pacho seguinte: Approvado. Recorreu-se e devolve
ao cassinuario. Em o que continha a dita petição e
o plano acima referido, que para aqui copiei fielmente
Registrar. Eu, Sebastião Cabral Amannense de Carrau o escrivão
e assigno. Sebastião Cabral

Registo do contracto de dissolução de sociedade
da Lima H.C. emmo, abaixo se declara:

2ª Via. 1386. Contracto de dissolução de sociedade.
Nós abaixo assignados José Ramos de Lima,
Pedro do Rozario e Antonio Baptista Vieira Junior
declaramos que, tendo feito uma sociedade lotérica
por escriptura particular em cinco de janeiro
do anno corrente, temos agora concordado na dis-
solução da mesma sociedade, fazendo cada
sócio a retirada de seus haveres na impor-
tancia total de tres contos de reis, cabendo
assim um conto de reis para cada umr,
dando mutuamente quitacao entre si. E
assim juntos e contratados passamos o pre-
sente contracto que vai por nós assignado
e por duas testemunhas presenciaes, surtindo-nos
de titulo e garantia depois de competentem-
te sellado, reconhecido e registado na forma
da Lei. A firma extinta gyrava sob a
razão de Lima H.C. Bullo Horizonte, escrito
de Julho de mil novecentos e tres. José Ramos
de Lima. Pedro do Rozario. Antonio Baptista
Vieira Junior. Testemunhas: Alberto José Ferreira
Sebastião Vianna. Mil trezentos e oitenta
e seis. Este districto contém uma unica
folha amarrada e rubricada por mim,
foi archivado sob numero mil trezentos
e oitenta e seis em virtude do despacho
profundo hoje. Secutaria da Junta Com-
mercial, Bullo Horizonte, vinte e sete de
Julho de mil novecentos e tres. Eu, José

Falci, official e escrivão. Pagou no exemplar archi-
vado em sello federal a importância de tres
mil e trezentos reis mais a de igual quantia
relativa aos Mm e V. D. como se vê pelo talão
junto ao referido exemplar. O Secretario Fran-
cisco de Castro Ribeiro. Pagou do sello federal
(mto do arch^o) cinco mil e quinhentos reis. Emble-
mento mil reis. Sommando seis mil e quinhentos
reis. Y. Falci. Registrou-se. Itajubá, 20 de
Agosto de mil novecentos e tres. Carneiro Ju-
nior. Era o que continha o dito contrato acima
que para aqui copiei fielmente e registrei eu,
Sebastião Cabral, amannuero da Câmara commu-
cipal de Itajubá, o escrevi e assignei.

Sebastião Cabral

Registro do Contrato social de Baptista, Ribeiro
& C. como abaixo se vê:

Contrato social de Baptista, Ribeiro & C. Promove-
do Francisco Lopes Ribeiro, José Benjamim e Anto-
nio Baptista Vieira Junior, estes brasileiros e agremi-
ados portuguez, domiciliados nesta Capital, formam
entre si uma sociedade sob a razão de Bap-
tista, Ribeiro & C. e com sede nesta cidade
para o commercio de exploração de loterias.
Seguinte - O capital social, será formado do
seguinte modo: o socio Francisco Lopes Ribeiro
entra com tres contos de reis na occasião
da assignatura desta; os socios José Benja-
min e Antonio Baptista Vieira Junior entram
com o deposito de cinco contos de reis na

Câmara de Itajubá, e todo o acervo da loteria
de Itajubá, formando o capital social de nove
contos de reis. Terceiro. O uso da firma é con-
ferido ao socio Antonio Baptista Vieira Junior,
e na falta deste aos outros conforme elle indicar.
Quarto. A sociedade começa a funcionar no
dia primeiro de agosto proximo, e durará
o tempo que convier aos socios. Quinto. Os balan-
cos serão mensaes. Verificados os lucros mensaes
serão repartidos dez por cento para um fundo
de reserva até dez contos de reis, e as retencões
de lucros serão feitas de commun accordo
com os socios, e caberão em partes eguaes
a cada socio. Sexto. A thesauraria será
confiada ao socio José Benjamins, a gerencia
técnica ao socio Francisco Lopes Ribeiro
e a escripturação ao socio Antonio Baptista
Vieira Junior. Setimo. Fallecendo algum
socio no correr da duração deste contracto,
a sociedade continuará com os sobreviventes
e com o successor ou successores do fallecido,
esse assum guiam e sujeitem-se ás
clausulas deste. Paragrapho primeiro. Si ao
successor ou successores do socio fallecido não
convier a continuação na sociedade, esta
pagará a parte do morto pelo balanço que
estão for dado sem desconto, e em prazos
marcados de noventa dias. Paragrapho
segundo. O mesmo terá lugar no caso
de retirada de algum dos socios consentida
pelos consocios. Paragrapho terceiro. O
que retiver sem accordo commun

perderá para a sociedade os lucros do mez
seguir direito as ultimas e só receberá os seus
haveres depois do resultado final da liqui-
dação da sociedade. Nono. É prohibido
o uso da firma em negocio que seja ex-
tranhos aos seus fins. E por dessem termos
justos e contractados de commun accordo
passamos dois de igual thour e forma os
quales são por nós assignados e serão devi-
tamente registrados na forma da lei.

Bello Horizonte, vinte de Julho de 1903.

Francisco Lopes Ribeiro José Benjamim. Automa.
Baptista Vieira Junior. Testemunhos. Alberto
José Teixeira José Joaquim Lopes Braga. Mel
Novecentos e oitenta e cinco. Este contracto contém
duas folhas numeradas e rubricadas
por mim, foi archivado sob o numero mil
Novecentos e oitenta e cinco, em virtude de des-
procho profuido em sessão de hoje. Secuta
ria da Junta Commercial, Bello Horizonte,
vinte e sete de Julho de mil novecentos e tres.
Eu, José Galci, official, a escrevi. Paguei no
primeiro exemplar em sellos federal a im-
portancia de dez mil reis e mais nove mil
e novecentos reis relativa aos N. V. P. conforme
se vê pelo talão junto ao alludido exemplar.
O Secretario Francisco de Castro Ribeiro. Paguei
de sellos federal (mto de archto) cinco mil e quinhentos
reis. Paguei de emolumentos um mil e seiscentos
seis mil e quinhentos reis. Registre-se. Itajubá
vinte de Agosto de mil novecentos e tres. Henrique
Junior. Era o que continha o dito contracto

que para aqui fielmente copiei e registei. Sou
Taur de Camara Municipal de Sta. Rita, ao 27 de
Agosto de 1903. Eu, Sebastião Cabral, amavelmente
Sr. Camara e escrevi e assigno.

Sebastião Cabral

Registro ou transcrição da escriptura publica
passada por José Ramo de Lima de Sr. José
Benjamin, com a qual se declara:

Leio de notas numero quinze a folhas numero
dezesse a parte verso. Escriptura de cessão que
faz José Ramo de Lima, do divido de uma com-
pleta de loterias, a José Benjamin, pelo preço de
dois contos e duzentos mil reis (2.200.000), com
abranco se declara. Escribo quanto este
publico instrumento de escriptura de cessão veio,
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e tres, aos dez dias do
mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Bello
Horizonte, em meu cartorio, m. Toram, perante
min. Tabelião compareceram partes justas e
contrahidas, a saber: como outorgante cessante
José Ramo de Lima, residente nesta cidade;
e como outorgado cessionario José Benjamin,
tambem residente nesta cidade e todos reco-
nhecidas, pelos proprios, de min. Tabelião e
das testemunhas adiante nomeadas e assigna-
das, tambem estas de meu reconhecimento
do que dou fe. em presença das quaes
pelo outorgante José Ramo de Lima, me

foi dito, que por bem desta escriptura e na
melhor forma de direito transfere ao outorgado
cessionario José Benjamim, todo o direito e accão
que tem no contracto firmado em quatro de
abril de mil oitocentos e noventa e seis com a
Camara Municipal da cidade de Itajubá,
em virtude da lei numero tres mil oitocentos
e setenta e nove de dezessete de agosto de mil
oitocentos e setenta e nove, lei esta que aucto-
riza aquella Camara a contractar a extra-
cção de loterias, conforme permite a clausu-
la setima do citado contracto, pelo preço
e quantia de dois contos e dizeito mil
reis (2:000\$000) paga em prestações mensaes
de cem mil reis e de cuja quantia já recebeu
por adiantamento um conto de reis; decla-
rou mais o outorgante cedente, em presença
das mesmas testemunhas, que fica sem
direito ao deposito da parte que no momen-
to e bem assim sem direito algum ao
acervo da loteria que está extrahindo, fi-
cando o outorgado José Benjamim, desde
esta data, de posse de todos os direitos,
posse, dominio e accão assim como de
todas as vantagens, onus e obrigações do
dito contracto, tornando elle outorgado
cessionario dispor como bem lhe aprou-
ver dos seus direitos, que ora adquire, do
dito contracto. dando elle outorgante ce-
dente José Ramos de Lima plena qui-
tação ao outorgado cessionario José Ben-
jamim da quantia de um conto de

reis, que já recebeu conforme já ficou dito. Pelo outor-
gado cessionario José Benjamin, me foi dito,
em presença das testemunhas, que na verdade
se achava contractado com o Intendente sobre a
presente cessão e que acceptava esta escriptura
para produzir os seus legaes effectos. E me pedi-
ram lhes fizesse esta escriptura, ao que os
satisfiz em razão do meu officio, por me ser dis-
tribuida tendo sido pago o imposto devido, con-
forme as estampilhas federaes abais e pelo
conhecimento seguinte: Numero quarenta e um.
Renda do Estado de Minas Gerais. Exercício de
mil novecentos e tres. A folha do caham de re-
ceita fica debitada do Collector Correl Anto-
nio F. Junqueira a importância de dez e nove
mil trezentos e sessenta reis (R\$ 19.360) recebida
do sr. José Benjamin pelo imposto de novos
e vellos direitos de uma escriptura de cessão
de loterias no valor de R\$ 2.200,00. Collectoria
Municipal de Belo Horizonte, 18 de Julho de
1903. O Collector-agente Junqueira Junior. Os
curas Pedro Bezat. ~~Cherif~~ e ~~Disseram~~ contracta-
ram e acceptaram esta escriptura que sendo lida
por mim lida e achada conforme a assignatura
com as testemunhas que estão ouvindo ler
e a tudo presentes Manuel Candido Vieira e
Honorio José de Sant'Anna do que tudo deu
fe. Eu, José Olinto Ferraz, escrevente juramento,
do o escrevi. Eu, Julio Dias Ferraz de Souza,
escrevi o escripto. Belo Horizonte, 18 de Ju-
lho de 1903. José Ramo de Souza. José Ben-
jamin. Manuel Candido Vieira. Honorio José

de Sant Anna (Estavam devidamente nunti-
lisados nove estampilhas federais no valor
de quatro mil e quinhentos reis.) Era o que
se continha na dita escriptura que bem
e fielmente extrahi o presente primeiro ten-
lido com o theor do proprio original no sua
data. Eu, Jose Chinto Senoz, escrivente juramento
do o escrevi. Eu Julio Dias Senoz da Luz escriv-
er o subscreevise assigno em publico e razo.
Em testemunho J. V. F. L. de recorde sob o sigillo
publico. O Escrivão Julio Dias Senoz da Luz. Re-
gistre-se. Itapubi, 20 de Agosto de 1903.
João Luiz Junior. Era o que continha a dita
escriptura que aqui copiei fielmen-
te e registrei. Secretário da Camara Munici-
pal de Itapubi, 22 de Agosto de 1903.
Eu, Sebastião Cabral, amanneme do Camm
o escriv e assigno.

Sebastião Cabral

Registro de uma petição de Baptista, Ribeiro
P.O. como abaixo se vê:

M^hre Com^o Sr. Presidente da Camara Municipal
de Itapubi.

Os abaixo assignados, escripturarios da loteria de
Itapubi, de accordo com a concessão feita por
essa Camara, requerem a V. Com^o mandeis
contar 30 extracções por um mez afim de
realisar o deposito das apolices sobre
as prestações mensaes que devem fazer

agui ao respectivo depositario dessa Camara,
Ex.^{ma} Sr. Sr. Francisco Pissone. Vester termos
e deferimento. Sobre duas estampilhas es-
tachadas no valor de trezentos reis estava assi-
gnado. Bello Horizonte vinte e nove de Julho
de mil novecentos e trez. Baptista, Ribeiro
96.^a Defendo. Chapubi, 29 de Agosto de
1903. Camara Jmris. Recusado. 29 de
Agosto de 1903. Camara Jmris. Com o
que continua a dita peticao que fielmente
para aqui copiei e registrei Secretario
da Camara Municipal de Chapubi, 29 de
Agosto de 1903. Eu, Sebastiao Cabral, ama-
niente da Camara, o escrevi e assino.

Sebastiao Cabral

Termo de compromisso e posse que presta e assigna
o tenente-coronel João Antunes Guallo, como abaixo
se declara:

Aos deusis do mez de Novembro de mil novecentos
e tres, nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas
Gerais, na sala da camara municipal, presentes o
tenente-coronel João Carneiro Santiago Junior, pre-
sidente da camara e agente executivo municipal
e os vereadores Joaquim Rodrigues Pinto, Francisco José
de Paula Salgado, Joaquim Pinto de Mello Junior,
José Manoel Pereira Cabral, Mauricio Pereira dos Santos e
Prospero Sanchez, compareceu o sr. tenente-coronel João
Antunes Guallo e pelo mesmo foi exhibido o seu te-
tulo de nomeação de juiz Suplente desta comarca,
declarando que na forma da lei promulgada o
compromisso de bem e fielmente exercer o referido
cargo, para o qual foi nomeado por acta de 31
de Outubro p. p., de accordo com a lei n.º 375 de
19 de Setembro do corrente anno. Deitou pela
camara, o sr. presidente deferio-lhe o juramento
na forma da lei, do qual para constar, eu, Sebastião
Cabral, annuamente da camara, lavrei o
presente termo, que foi assignado pela camara e
o nomeado.

João Antunes Guallo
Juiz: José de Paula Salgado
Joaquim Rodrigues Pinto
Prospero Sanchez
Mauricio Pereira dos Santos
José Manoel Pereira
Joaquim Rodrigues Pinto

João Furtado Guly

Contracto que a faz a Camara
Municipal de Chapala, repusen-
tada pelo seu Agente Execu-
tivo, para o contracto dos tra-
balhos de impressao e publica-
cao, com abeiro se declara
com o Sr. Francisco Chaugo.

Por desmere dias do mez de Janeiro de mil novecentos
e tres, nesta cidade de Chapala, Estado de Chihuahua, na
secretaria da camara Municipal, presente o Tenente-
Coronel João Carneiro Santiago Junior, Agente Executivo
Municipal em exercicio, amigo Amannense de Camara
e secretario do executivo, abeiro assignado, abeiro compra-
vou o cidadão Francisco de Chaugo, e por elle foi
dito que pelo presente contracto se obriga a fazer
um jornal "El Payeta de Chapala", do qual e' editor,
a publicacao de todos os trabalhos da camara e do
districto da cidade, que consiste em resumo das
actas, edictos, circulares, officios, balancetes, balanco
geral, quadros demonstrativos triennales, leis e rela-
torios, lancamentos dos contribuintes e bem assim
a impressao de folios e abeiros em papel bom e
todas as publicacoes concernentes a Camara, que
forem exigidas pelo Sr. Agente Executivo, visto
pelo preito de um anno a contar desta data,
pelo quantum de um conto de reis (100.000.000)
que lhe sera pago em prestações triennales de

81
Brasão

duzentos e cinquenta mil reis, obrigando-se
mais a fornecer numerus dos jornais de
cada terça-feira aos seguintes: um numerus
ao fiscal, um ao Intendente, um ao Juiz
de Direito e um a cada um dos sr. vereadores,
bem como sujeita-se a multa de vinte mil
reis, de cada falta que commetter, empren-
gando uma pagina de seu jornal com
a publicação dos trabalhos da camara
que lhe serão ministrados pelo sr. arma-
mente até as quartas-feiras de cada se-
manna, ficando a cargo do mesmo a
revisão respectiva.

Todo e qualquer trabalho que for exigido
pela camara em papel não common,
pagará ella em separado.

Presente o seu fiador abião assignado,
por elle foi dito que se obriga pelo
seu assignado para pagamento das
multas em que incorrer. Pelo sr. Chroni-
sta executar, foi dito que accita as clau-
sulas do presente contracto. E neste acto
foi apresentado um talão sob
numero 9. Renda do Estado de Elbi-
ras Gerais. Exercicio de mil novecentos
e quarenta. As folhas do caderno de re-
ceita fica debitada ao collector Chel
Pereira dos Santos a importância de oito
mil e oitocentos reis. R\$ 8.800, recibida
de Francisco de Araujo pelo imposto
de um e setenta e cinco do contracto com
a Camara Municipal, no valor de um

conta de reis. Collectoria Municipal de Itajubá,
desempe de Jarcim de mil novecentos e quator.
Collectoria Municipal de Itajubá. Exercício de
nove. Renda Municipal de Itajubá. Exercício de
mil novecentos e quator. Importo cinco mil reis.
Certifico que o sr. Francisco de Souza deve a
quantia de cinco mil reis, para o dito contracto
com a Camara Municipal desta cidade de Itaju-
bá, de nove de Jarcim de mil novecentos e quator.
O preposto Henrique de Souza. Recibi em desempenho de
Jarcim de mil novecentos e quator. O preposto Hen-
rique de Souza. Accordos as partes me pediram
que fizesse o presente contracto que assignarem com
o flador e testemunhas. Eu, Sebastião Cabral,
arramense da Camara e secretario do executivo
o escrevi.

Francisco de Souza
Henrique de Souza
J.º Jacob Felix
Antonio Floriano



Requisito de uma procuração passada pelo Sr. J.
João Carneiro Santiago Junior ao Sr. Major José
Benjamin, em Bello Horizonte, com habido
se declara:

João Carneiro Santiago Junior, agente executivo m.
Municipal de Itajubá.

Pela presente, por mim escripta e assignada, em
nome da Camara Municipal desta Cidade de Itaju-
bá, com seu legitimo representante, munio e consti-
tuo meu bastante procurador, em Bello Horizonte,
ao Cidadão Major José Benjamin com poderes
especiales para firmar acordo com o Governo do
Estado, sobre a loteria de Itajubá, da qual são con-
cessionarios actualmente Baptista Ribeiro & C.^a, de
conformidade com o artigo primeiro e paragrafo
unico da lei n.º 361 de 10 de Setembro de 1903,
salvo os finitos e garantias do mesmo concessio-
narios, podendo assignar o termo ou escriptura
de transferencia, sobre a concessão de recibo a
Camara o beneficio a que tem jus, conforme
o contracto e a lei respectiva, para tudo o
que o outorgado fica directido de poderes, sem
reserva, ainda os não mencionados, bem como
o de subestabelecer esta, se preciso for. Por su-
dade firmo. Itajubá, 25 de Fevereiro de 1904.

Escrevto e rubricado no valor de um mil reis.
João Carneiro Santiago Junior. Recorrido. visto
Deus a letra e firma supra, de que dou fé.
Itajubá, 25 de Fevereiro de 1904. Em testemunho
do Sr. A. Verde. O 2.º Tabelião Correal Pinto de
Almeida.

Contracto que faz Antonio
Rodrigues de Sá com o Sr.
Agente Executivo Municipal,
como abaixo se vê:

Nos dois dias do mez de Abril de mil novecentos e qua-
tro, nesta cidade de Chapubá, Estado de Minas Geraes,
na Secretaria da Camara Municipal, presente o
Sr. Agente Executivo, Tenente-coronel João Carneiro San-
tiago Junior, alli compareceu o Cidadão Antonio Ro-
drigues de Sá, pessoa conhecida de mim Secretario
e das testemunhas abaixo assignadas, e por elle foi
dito que tendo sido avisado e convidado para assi-
gnar o contracto sobre os servicos da illuminação
publica desta cidade, declarou que se obriga a
fazer tais servicos pelo modo seguinte:

1.^o
Os consertos e substituições dos materiais da illumina-
ção publica, são feitos a sua propria custa.

2.^o
Recbera' da camara os materiais existentes e removerá
desde logo os que se acharem inutilisaveis, mantendo
a illuminação em numero de 106 lampiões.

3.^o
Accenderá os lampiões logo que anoitecer e concusar os
accessos até as 11 horas da noite, tendo as luzes o maior
gráo de intensidade possivel; de cada lampião que
se apagar antes da hora ou que contiver luz insufi-
ciente, ou que deixar-se accessos, soffrerá o mesmo
avermatante a multa de dois mil reis por noite e
de cada um.

4.^o
Os lampiões e os chasmones serão limpos todas as

quartas-feiras e sabbados, das serrarias em que
houver illuminação, multa de 20000 de cada falta.

5.^o
Nos meses de Maio e Junho serão pintadas as peças
susceptíveis, a piche, multa de 100000 por falta.

6.^o
Não haverá illuminação nas noites de luar, sendo
consideradas taes, as doze precedentes ao plenilunio
mín inclusive as duas subsequentes, ou a illumina-
ração será feita em 15 noites de cada mez, mas
nos meses de Abril e Agosto será de 16 noites.

7.^o
A damnificação ou falta de objectos pertencentes
à illuminação, não couberá por conta do auernata-
nte, cumpriundo porém a este provar que a damni-
ficação ou falta, não foi favorecida por negligencia sua
e será paga por quem competir na forma da
lei.

8.^o
As multas comminadas nas clausulas precedentes,
só deixarão de ser effectuadas, quando forem ex-
cusedas por motivo de força maior.

9.^o
Ao findar o prazo da auernatação serão os objectos
examinados por uma commissão e serão recebi-
dos pela camara, si estiverem em bom estado,
e em caso contrario, o auernatante em 15 dias mais
ou menos, fará os correitos e reparos que forem
indicados pela commissão para poder ser recebi-
do pela camara.

10.^o
Logo que seja augmentado o numero dos lampões

em qualquer rua da cidade, a Camara pagará ao auermatante em proporção ao quantum do seu contracto.

11^a

Fica livre ao auermatante da illuminação a requerer a renovação do presente contracto, mediante a multa de 200\$000, ficando a isso pelo menos de 15 dias.

12^a

O pagamento do auermatante que será de 2.900\$000 durante o anno, será feito em prestações mensaes de 24\$666, sendo o ultimo depois de verificado se a clausula 9.^a foi executada, sendo o pagamento mensal, feito mediante attestado do fiscal da illuminação.

13^a

Si findo o prazo deste contracto não tiver sido auermatado este serviço, para o anno seguinte, fica o auermatante obrigado por mais um anno a fazer os serviços sob as mesmas clausulas deste. Pelo sr. Agente Executivo foi dito que julga boas as clausulas do presente contracto.

Pelo cidadão José Maria Rodrigues foi declarado, que obriga-se pelo seu afiançado por todas as multas que incuier, com seu abondador e principal pagador. Neste acto me foram apresentados os talões seguintes: N.^o 91. Renda do Estado de Minas Geraes. Exercício de 1904. A folha do cahier de receita fica debitada ao collecto^r Abel O. do Santos a importância de vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reis Rs 25.520 recebida de Antonio Rodrigues de Sá pelo imposto de ct. V. I. do contracto com a Camara Municipal no valor de Rs 2.900\$000 reis. Collectoria Municipal de Itajubá, 2 de Abril de 1904. O Collecto^r Santos. O Escripto^r municipal. ct.^a Renda Municipal de Itajubá. Exercício

de 1904. Imposto 5\$000. Certifique que o sr. Antonio
Rodrigues de Sá deve a quantia de cinco mil reis pelo
imposto de contracto com a Camara Municipal de
Itajubá. Itajubá, 2 de abril de 1904. O preposto Henr-
que de Sousa. Accordes as partes me pediram lhes
fizesse o presente contracto que assignam. Eu, Seba-
stião Cabral, secretario do executivo o escrevi.

Antonio Rodrigues de Sá

1º Janº d. Almeida

11 Antonio Julio de Lencastre



Registro de um telegramma ao agente executivo mu-
nicipal passado por Antonio Baptista Ribeiro, socio
da firma social Baptista Ribeiro & Co.

Numero de ordem: trezentos e oitenta e tres. Pafixo: T. P. Numero
de palavras: dez. Apresentado as oito horas e quarenta
minutos da manhã de vinte e seis do quinto de mil nove-
centos e quatro. Recbido as doze e cinquenta minutos da
tarde de vinte e seis do quinto de mil novecentos e quatro.
Procedencia: Pello Horizonte. Texto: Agente Executivo. Itajubá.
Autoriza Ribeiro assignar accordo. Antonio Ba-
ptista Junior. Indicações de summa. O Telegraphista
Pernu. Registre-se e archive-se. Vinte e oito de maio
de mil novecentos e quatro. Rodrigues Pinto.

Registro da peticao de Baptista Ribeiro & Co ao Agen-
te Executivo Municipal.

Illustração sobre Agente Executivo Municipal.

Baptista, Ribeiro & Co. representados pelo socio abenco assignado, cessionarios da loteria de Chapulá, conforme o contracto respectivo, havendo sido suspenso o pagamento da lei municipal n.º 135 de 27 de abril p. p., pela qual foi declarada sem effeito a concessão feita a José Ramos de Lima pelo contracto de 4 de março de 1896, conseqüentemente, em virtude esse acto feiz diuitos adiquidos pelos Supp. com cessionarios, causando-lhes importantes prejuizos, pois que tiveram de suspender as extracções por haver V. S.ª enconuado o respectivo fiscal, sem ponderar a V. S.ª o seguinte: Os fundamentos em que se firmou a municipalidade para a deactuação da dita lei são impuocedentes porquanto baseiam-se na falta de cumprimento das clausulas 2.ª, 8.ª e 9.ª do contracto, por parte dos Supp.ª, e intituamente enuncia a sua apuociação, e nem que faltas tais houvessem, jamais poderiam a camara, por semelhante meio, annullar a concessão. A clausula 2.ª - pagamento do beneficio de um conto de reis mensal, conforme accordo com o agente executivo tem sido cumprida rectuctamente, podendo acaso haver qualquer differença de dias, a que não importa em falta por parte dos cessionarios, uma vez existir plena confiança entre as partes contractantes e nem a concessão para serem liquidadas as contas depois de effectuar accordo com o governo do Estado, de conformidade com a lei vigente sobre loterias, puestas a correluir-se, para que o agente executivo autorize prosseguir. Computando-se o tempo decorrido do accordo dos Supp.ª cessionarios com a camara, em razão de tanta extracções por um mez, reuificarse-á que tendo os Supp.ª entrado com 7.000\$000 mas estas reuicues em mora, e caso reuicues fosse cobrihi-se qualquer falta, a competencia,

nesse caso, se cabe ao agente executivo e ao fiscal da loteria, os quaes nenhuma providencia tomaram a respeito, usando dos seus legaes, o que implicitamente presuppõe a confiança reciproca da exactidão no cumprimento das clausulas, §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o (pecunia de contracto) que obedece a condicao de, por força maior, deixar de produzir effeito, autorizada a extincção do contracto, tanto mais que tudo depende, alli, de accordo, razões e allegações de parte a parte, antes de qualquer accão do executivo. A clausula 9.^a macha imposta ao caso vertente nem tem mais razão de ser, porquanto ella se refere ao cumprimento de contracto em periodo prefixado, clausula que em tempo foi satisfeita. A via de exporto, é claro que a lei n.^o 135 é inerte e nulla, já por que falta a camara competente para julgala, já porque, se a tivesse, faltavam. Os motivos para decretala, com os Suppl.^{os} puzam com os documentos que esta acompanhavam, cujo transcripto consta do registro da municipalidade, e tambem com o deceto proferido de eximio jurisconsulto Dr. Theodorico Pimentel, que igualmente offerecem. Sendo assim positivamente se evidencia o gravame e prejuizo que semelhante acto de cautela aos Suppl.^{os}, a quem, contra todas as regras e princípios de Direito se infligiu uma pena sem sua audiência sem a natural defesa, declarando-se nullo um contracto multo por propria authorização de um só das partes contractantes sem o devido processo e emprego dos meios juridicos indispensaveis para o devido effeito. Esses prejuizos, já bastante augmentados, augmentam dia a dia, trazendo com consequencia directa e positiva responsabilidade a quem injustamente os causa. Ora para evitar maiores males, vem requerer o Suppl.^o se digno V. S.^a pelo seus legaes, fazer que o acto alludido seja reconsiderado, revogado e convenientemente reparado.

o qual causado, restabelecendo-se as relações e acciões entre o Suppl.^{te} as
câmaras e a Câmara, por autoridade de V. S. para regularizar tais interesses,
que são communs, estabelecendo também, como compensação ao Suppl.^{te}
muitas concessões no sentido de aquiescer em seus compromissos,
notadamente tendo de firmar com o governo do Estado accordo sobre a loteria
e sujeitarem-se a imposições mais onerosas, donde provem a municipalidade,
de por isso muitas garantias, como tudo em tempo seu ajustado legalmen-
te. Nestes termos. Pedem deferimento como for de justiça. Sobu circo
estampullos estações no valor de noventa e seis centos. Itapuli, 23
de Maio de 1904. Francisco Lopes Ribeiro. Em tempo: O Suppli-
cante deseja de qualquer direito de reclamação por indenização
que possa ter em virtude do acto da Câmara do dia 27 de abril
p.p. que declarou sem effeito o contracto firmado com o agente exe-
cutivo Francisco Braz Nunes Gomes e José Romão de Lima, com o qual
seja o Suppl.^{te} attendido em que requer. Itapuli, 23 de Maio de 1904
Francisco Lopes Ribeiro. Despocho: O Supplicante apresenta-se
à secretaria as tres horas da tarde de hoje para assignar
a moção que accordo autorizada pela Lei n.º 158 datada
de hoje. Itapuli, 28 de Maio de 1904. Rodrigues Pinto.
Registrou-se. 28-5-904. Rodrigues Pinto. Em o que con-
tinha a dita petição que para aqui fielmente
copiei e registei. Secretario da Câmara Municipal de Ita-
puli, 28 de Maio de 1904. Eu, Sebastião Cabral, ama-
nueiro da Câmara o escrevi e assigno.

Sebastião Cabral

Novação de contracto de accedimento
para extração da latua concidida
a camara municipal de Itapubá
pela lei n.º 3779 de 16 de agosto
de 1889 firmada entre partes o
agente executivo municipal e pre-
sidente da camara em exercício, Ha-
quim Rodrigues e Baptista Ribeiro
R.º, representado pelo socio tran-
sies Lopes Ribeiro.

Por tanto e este dias do mez de maio de mil nove-
e quatro na secretaria da camara municipal de Itapubá,
onde se achava o agente executivo municipal e
presidente da camara em exercício, cidadão Haquim
Rodrigues Pinto, comissario amonesta da camara, compo-
nido o sr. Francisco Lopes Ribeiro representante e socio
da firma social Baptista Ribeiro & Companhia e
declarou que vinha assignar o termo de novação de
contracto e responsabilidade para a extração da
latua de Itapubá concidida a esta camara
pela lei n.º 3779 de dezoito de agosto de mil novecentos
e oitenta e nove. As duas partes contractantes a
camara municipal e a firma social Baptista
Ribeiro R.º tem resollido de commun accordo o
seguinte:

N.º

A camara municipal de Itapubá declara-se sem
deuda de tornar effectivo o pagamento dos compri-
missos annuaes devidos pela firma social Rap-
tista Ribeiro & Companhia na importancia global
de seus contos, trezentos e oventa e seis mil e seiscentos

res, resultante da cláusula segunda do contracto
original firmado pelo agente executivo e presidente
da camara Francisco Ruy Pereira Gomes e o concessio-
nario José Pedro de Lima.

2.^a

O beneficio ou a obrigação estipulada na cláusula
segunda do alludido contracto fica restituida a
Gonçalves em suas morras, uma vez renuciada a
extração lotérica, até completar o beneficio constan-
te da cláusula segunda do referido contracto, cuja
cantidade se irá inteirada com a somma de
que sete, centos, suscentos e trinta e tres mil e quater-
centos reis.

3.^a

A fôrma Baptista Ribeiro P.^o ou quem a ella suc-
ceder, desde já fica sem o direito de fôrmar agendas
de loteria ou vender de qualquer fôrma bilhetes de
sorteo do territorio do municipio de Sta. Rita, enquanto
não entrar em accordo com o governo do Estado, ex-
ceção de seu numero trezentos e sessenta e um de dez de
setembro de mil novecentos e tres, sob pena de multa
de um conto de reis, de cada vez que vender tais bi-
lhetes, imposta pelo agente executivo e presidente da
camara ou por qualquer de seus prepostos.

4.^a

A mesma fôrma, declarando-se desde já sem
direito algum a reclamação pecuniaria de qualquer
matanza perante os poderes municipaes, obriga-se a
effectuar directamente ao cofre municipal, e em moeda
corrente, o pagamento do beneficio constante da cláu-
sula segunda desta macha até o dia vinte de
cada mez, sob pena de ser, pelo respectivo fiscal, obsta-

1905

16

Brasão

com um fustão e extração correspondente a cada
 um, substituído na multa de cem mil reis, imposta
 antes de ora da cláusula anterior.

que fustão

5^a

Campan em outro lugar para as partes contractantes
 nas demais cláusulas do contracto original firmas
 no dia quatro de março de mil e trezentos e noventa
 e seis entre o agente executivo e presidente da ca-
 mara municipal e o concelheiro José Raposo
 de Lima, obrigando-se mais a firma Baptista
 Ribeiro & Companhia por toda as despesas accu-
 tas da presente novação de contracto. E sendo pelo
 os bases da novação do contracto, receitas mutua-
 te por parte do agente executivo municipal e pre-
 sidente da camara e os concelheiros Baptista Ribeiro
 & Companhia, abarcando assignados em duas exten-
 sões no valor de cinco mil e quinhentos reis. O con-
 tracto me foram apresentados os talões seguintes. O
 primeiro fustão e fustão. Renda do Estado de Coimbra, Gen-
 eral de mil trezentos e quator. O fustão do
 castelo de recita fica debitada ao collecto do
 Reino dos Santos a importância de quarenta e qua-
 tr mil reis, recebidos de Baptista Ribeiro & Cia pelo
 imposto de guerra e outros fustões da novação de con-
 tracto com a Camara Municipal no valor de cinco
 centos de reis. Collectoria Municipal de Sagubi 28
 de abril de 1904. O collecto Santos. Despesa mil e
 trezentos e quinhentos e cinquenta e quator. Reis cinco
 mil reis. Renda Municipal de Sagubi. Despesa
 mil trezentos e quator. Imposto cinco mil e sob
 fustão que os sr. Baptista Ribeiro & Cia. Terão por
 ter de cinco mil reis pelo imposto de m. couros por

contrato com a Camara, no valor de 80 contos
 e seis chapulais, vinte e oito de mais de 1000 contractos
 e quatro. O preposto Henrique de Sousa. e presidente
 vinte e oito de mais de mil novecentos e quatro. e mais
 posto Henrique de Sousa. Eu, Sebastião Cabral, ar-
 menho de Camara laurei a presente moçada de con-
 tractos que vai subscripta pelo venador secretario
 Ju. Mauricio Pereira dos Santos. Tenente secretario e subrecreo

Joaquim Rodrigues Pinto
 Baptista Ribeiro & Comp.
 Fr. Francisco de Araújo
 " Luiz



Pedido de uma procuração passada pelo agente execu-
 tor municipal e presidente da Camara, Sebastião Joaquim Ro-
 drigues Pinto ao Capitão Sebastião Magy Salomão em Bel-
 lizorste, com allarme se declara:
 Joaquim Rodrigues Pinto, presidente da Camara e Agente exe-
 cutor municipal de Chapulais etc.

Pela presente procuração por mim feita e assignada, em
 nome da Camara municipal de Chapulais, com seu presidente
 representante, nome e constituo meu representante procu-
 rador em Bel- Lizorste ao Capitão Sebastião Magy
 Salomão com poderes especiaes, para em nome de Lei
 e de fei o juramento ao fiscal das loturas de Chapulais
 Sr. cidadão Alberto Teixeira, lavrador e assignante
 expontiar o termo, para tudo o que o outorgado fica
 consentido, o de poderes sem reserva, ainda os mais mui-
 sula segun- como de subitabeleu este se pucias for
 cada vez, confirmo esta. Deharem se quito estampillas

1905

16
Brasão

sem um selo de mil reis e ter assinado em nome de
seu, com o selo de mil e quatrocentos e quarenta. Joaquim
Pinto, Agente Executivo Municipal e Presidente da
Câmara. Esta é a que continua a dita procuração que
para aqui copiei fielmente e registei. Eu, Sebastião Ca-
bral, amannone de Câmara, Securi e assigam.
Sebastião Cabral

Registo da portaria em que nomeia fiscal das lote-
rias de Itapubá, ao cidadão Alberto Ferreira.

Pela presente portaria nomeio fiscal das loterias de Ita-
pubá, o cidadão Alberto Ferreira, o qual exercerá as
respectivas funções permitindo ou assistindo a todas
as entradas e assignando as respectivas actas de
morte e pugnando pela legalidade e pureza desses
actos, como de todos os outros inerentes a loteria, em
os quais seja a sua competência fiscal necessaria
e recommendada pelos respectivos contractos e muni-
cipal de acordo com a lei nº cento e trinta e oito
de cento e oito de maio de mil novecentos e quatro
e pela lei que rege e garante esta loteria a cargo
dos concessionarios Baptista Ribeiro & Companhia, avi-
sando a esta agencia executiva de qualquer falta
ou inobservancia das clausulas contractuales ou altera-
ções não permitidas, tudo sob sua inteira responsa-
bilidade e permitindo a esta agencia executiva a copia
de todas as actas das entradas da loteria, sob
sua fiscalizacao, de dez em dez dias. Os honorarios
que lhe possam caber por seus serviços comunaes por

puta dos resumos, com quem contractará. A nomeação
integrará por todo o tempo restante da concessão, salvo
o motivo supramencionado que autorize ao contrário. Cidade
de São Paulo, 30 de maio de 1904. Era o que continha
a dita portaria que para aqui copiei fielmente e regis-
trei. Eu, Sebastião Cabral, amannome do Camar, o escrevi
e assino. Sebastião Cabral

Registro de um officio dirigido ao Sr. Agente Executivo Mun-
icipal por Baptista Ribeiro & Co. com o seguinte teor:

Muito humil Sr. Agente Executivo Municipal de São Paulo.
De acordo com o documento de V. S. que, de acordo com a lei
n. 138 de 28 de maio de 1904, dura camara, recomendar
nos em favor da lei 15 as extracções da Lotaria de São Paulo
de que somos os concessionarios, sendo n. 1 da extracção da
serie 323, cuja serie é em seguimento a ultima extracção
em 5 de maio p. p. O Sr. Alberto Ferreira, fiscal nomeado
por esta camara em 30 de maio p. p., accute o cargo e em
tempo para as devidas communicacões. Saudes e fraternidade.
Cidade de São Paulo, 11 de Junho de 1904. Os concessionarios
Baptista, Ribeiro & Co. Era o que continha a dito officio
que para aqui copiei fielmente e registrei. Eu, Sebastião
Cabral, amannome do Camar, o escrevi e assino.
Sebastião Cabral

87
Brasília

Contracto que fazem José Antonio
dos Santos Moreira, José Emilião Chagas
e Melchades Rodrigues Pereira com o Sr.
Presidente da Câmara e agente executivo
municipal de Itajubá, com o abaixo se-
nte:

Nos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e cinco, nes-
ta cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes, na secretaria
da câmara municipal, ás quatro horas da tarde, foram
abertas as propostas do sr. José Antonio dos Santos Moreira,
José Emilião Chagas e Melchades Rodrigues Pereira,
sendo as duas primeiras pela quantia de dez mil reis
mensaes e a ultima de onze mil reis mensal para
o aluguel de cada um dos quarteis an anjuros do
mercado municipal, em numero de tres, sendo a ultima
por pagamento adiantado e mensal e as duas pre-
ciseis no fim de cada mez, o sr. agente executivo mu-
nicipal aceitou mediante as seguintes clausulas:

1.
O pagamento de todas ser feito adiantadamente no pri-
meiro dia de cada mez e ao se lavrado este.

2.
Os arrendatarios serem obrigados a cobrir de telas de
arama firmes os chãos de fecho em cada quarto, que qui-
zarem para commodidade, podendo somente por setas
de tais telas passear passim para o tapume completo,
ficando-lhes vedado estagarem por lugares grandes
as portas e janellas de cada um dos telles e a repara-
rem o que de setas houver, inteiramente, pela
collecção de arrendos ou de outros serviços que
determinarem em beneficio do commo proprio

que da agencia de industria que encerrarem.

3.

As mäs estabelecem, na forma da lei, outras agencias alli
a mäs sem cafe, restaurant, officinas de trabalho e
lenciro ou outra qualquer especie de loja, obrigados
tambem a manterem o mais rigoroso silencio dentro
do mesmo. O que para contar, lavrei o presente
contracto que vai assignado pelo agente executivo
municipal e proprietarios. Eu, Sebastião Cabral, am-
muni de canna e escuri.

Jm. Manoel de Calvo
João Antonio dos Santos Nova

Contracto que fazem o sr. padre Manoel Ribeiro Leiva, fabrio
quim desta cidade, devidamente
autuado pelo exm sr. Bispo Do-
cumento, e o presidente da camara
e agente executivo municipal para
o alargamento do cemiterio velho.

Os abaixo assignados, em presenca das testemunhas
que este tambem firmam, temos justo e contractado
o seguinte:

1º

O presidente da camara e agente executivo munici-
pal obriga-se a mandar demolir a murada do ce-
miterio velho, a trasladar os ossos para o novo, a
remover todos os destroços, respeitadas as sepulturas
dos varilhosos de 1875, abriundo o terreno em praça
e fazendo pelo centro o prolongamento da rua Com-
muni em toda a sua extensao.

2º

Para proceder esse servico de um edital marcando
do o prazo de quinze dias para as pessoas que
quizerem trasladar, por conta propria, os restos
de antepassados.

3º

A fabrica nada pagara por todos os trabalhos
que forem effectuados, assim como não podera
cobrar o lote que for occupado pelo prolonga-
mento da rua Communi, e nada podera
a pagar por qualquer que seja o tumulo do ce-
miterio velho, pela remocao e collocacao dos ossos
para sepulturas communs ou tumulos reservados.

4.^o

O presidente da camara mandará proceder por conta da municipalidade o alinhamento dos terrenos lateraes do prolongamento da rua com o Reme e fará erguer o tracado do alinhamento em os terrenos contiguos, entregando-os ao nome sr. padre sbarcaal Pereira Ribeiro fabriqueiro, que, por sua vez, obriga-se a ceder o lote das ruas que tiverem de ser abertas em terrenos da Egreja, no muro pertencente a N. S. do Rosario, a bem do embellezamento da cidade.

5.^o

Fica estabelecido que, não querendo a camara desapropriar em commun accordo com a fabrica ou pelas disposicoes da lei, por utilidade publica, os terrenos do cemiterio velho ou os contiguos do muro, auxiliara a mesma fabrica, feito o alinhamento da clausula 4.^a, a vendê-los em lotes ou in totum, podendo administrá-los para o beneficio do embellezamento da cidade durante o tempo e o modo pelo qual contractar com a fabrica, independente de remuneraçao e como uma retribuicao as quaes concessoes que para o uso publico ella faz.

6.^o

O material, a construcção ou outro qualque que não soffrer com a demolicão da muralha, excepto os gradis de ferro, pedras maiores, etc, pertencentes a particular sua posto a disposiçao do nome sr. fabriqueiro.

89
Brasão

E por assim haverem contractado, mantendo
passar o presente, que assignam com as testemunhas
abaisas nomeadas. Eu, Sebastião Cabral, amra
mura da camara o securo. Dado e passado
nesta cidade de Itajubá, ao 29 de Janeiro de
1905.

Eu: Sebastião Cabral
O Fabricante, Pe. Marcel Pereira Ribeiro
Testemunha Epifânio Loureiro

Contracto que faz a Camara
Municipal de Itapubá, represen-
tada pelo seu presidente e
Agente Executivo Municipal,
para o contracto, do traba-
lho de impressao e publica-
cao, como abaixo se declara,
com o Sr. Francisco de Araujo.

Aos dezessis dias do m^o de fevereiro de mil novecen-
tos e cinco, nesta cidade de Itapubá, Estado de Minas
Geraes, na secretaria da camara municipal, presente
o pharmaceutico Jose Manoel Pereira Cabral, presidente
da camara e Agente executivo municipal em exerci-
cio, comigo Antonio Mendes da camara, abaixo menciona-
do, abaixo compareceu o cidadão Francisco de Araujo,
e por elle foi dito que pelo presente contracto se
obliga a fazer a publicacao do trabalho da camara,
no jornal "A Fajeta de Itapubá" de qual e editor,
e o trabalho do districto, que consistem em resumo das
actas, edictaes, circulares, officios, balancetes, balanco ge-
ral, quadros demonstrativos, trimestraes, leis e regulamentos,
lançamento dos contribuintes e bem assim a impressao
de tabelas e alvaras em papel bom e todas as publica-
coes concernentes a camara, que forem exigidas pelo
Sr. presidente da camara e Agente executivo municipal,
isto pelo prazo de um anno a contar desta
data, pela quantia de um conto e duzentos mil
res (R\$ 1.200.000) que lhe sera pago em presta-
coes trimestraes de trezentos mil res cada uma,
obrigando-se mais a fornecer 14 numeros dos
jornais de cada Itapubá an seguintes: nm.

numero ao fiscal, um ao amanuense, um ao pre-
posto e um a cada um dos sr. recadores, bem com
sujeta-se a multa de vinte mil reis, de cada falta
que commetter, empugando uma pagina de seu
jornal com a publicacao do trabalho da camara
que lhe for ministrados pelo sr. amanuense ate
as quartas-feiras de cada semana, ficando a car-
ga do mesmo a revisao respectiva.

Tudo e qualque trabalho que for exigido pela camara
em papel nao commum, pagara ella em separado.
Assente o seu fiador abaixo assignado, por elle foi
dito que se obriga pelo seu afiançado para paga-
mento das multas em que incorer. Pelo sr. presidente
da camara e agente executivo municipal, foi
dito que aceita as clausulas do presente contracto.
E neste acto, que foi apresentado um talao sob nu-
mero 87. Renda do Estado de Minas Gerais. Exercici-
o de 1905. A folhas de cada um de receita fica de-
betada ao collectoer Abel Pereira dos Santos a importan-
cia de dez mil, quinhentos e sessenta reis recibida de
Francisco de Paiva pelo imposto de C.V.D. do con-
tracto com a Camara Municipal, no valor de
um conto e dezentos mil reis. Collectoria Municipi-
pal de Itajuba, 15 de Fevereiro de 1905. O Collectoer
Santos sera quitto e tampeitros etadoas no valor
de cem reis cada uma. Ocuras nihil. Outros de
numero 85. Renda Municipal de Itajuba. Exercicio
de 1905. Imposto de cinco mil reis. Certifico que o
sr. Francisco de Paiva deu a quantia de cinco
mil reis para obter contracto com a Camara
Municipal desta cidade. Itajuba, 16 de Fevereiro
de 1905. O preposto Henrique de Souza. Recbi em

16 de Fevereiro de 1905. O proposto. Henrique de
Souza. Accorde as partes me pediam Mrs. Figueira
o presente contracto que assignam com o fi-
dor e testemunas. Eu, Sebastião Cabral, amann
ense da camara o recuso.

Mr. James
 Francisco
 Francisco
 En el
 REIS 260 REIS

Contracto que fazem Francisco José
Rebello e o presidente da camara e
agente executivo municipal, cida
João José Marcos Pereira Cabral.

No.

O primeiro assignado proprietario da chacara da Varginha, alem do Pau d'Alho, concede ao segundo para o Mac-adam das ruas e praças desta cidade a pedreira alli existente, a esquerda e para cima da porteira que vai para o bairro do Espinho, da presente data até o dia 31 de dezembro do anno de 1907 vindouro, podendo empregar o numero de camaradas e de vehiculos que entender o segundo assignado para a extracção e para a conduccao de pedras, fragmentos ou pó do mesmo material, mediante o pagamento de um mil reis de cada dia que extrahir pedras, satisfeito por semana ou por mez, conforme convier ao primeiro assignado.

2º

A interrupção em qualquer dia, mez ou anno da pedida do segundo assignado na extracção das pedras, não multiplicará o presente contracto e nem cuará direitos de indemnizações da parte do primeiro, assim como passará aos successores da propriedade do mesmo primeiro assignado o pleno vigor do presente contracto.

3º

Para o effecto legal fica arbitrado em um conto de reis (10.000.000) o valor do presente contracto, ficando estabelecida a multa de cincoenta mil reis para cada uma das faltas do seu exacto cumprimento e de quinhentos mil reis para rescisão, quando seja ella acuta pelo outro contractante.

4º

A rescisão só será permitida por mutuo accordo entre as partes contractantes pagando a multa de quinhentos mil reis aquelle que a proporger. Do que para constar, eu, Sebastião Cabral, amann, embe da camara, laurei o presente contracto que vai assignado pelo contractantes e pelas testemunhas João Baptista de Oliveira e Teotônio Rodrigues Pereira.

Cidade de Itajubá,



set 1905.

16

Contracto que faz José Lopes
Theodor com o presidente da
Camara e agente executivo mu-
nicipal, com abaimo de si.

No vinte e dois dias do mez de abril de mil novecen-
tos e cinco, nesta cidade de Itapubá, Estado de Minas
Geraes, na secretaria da camara municipal, perante
o presidente da camara e agente executivo municipal,
cidadão José Urbano Pereira Cabral, aqui compareceu o
sr. José Lopes Theodor, pessoa conhecida de mim anno-
tado da camara e das testemunhas abaixo assigna-
das, e por elle foi dito que tendo sido avisado e con-
vidado para assinar o contracto sobre os serviços de
illuminação publica desta cidade, declarou que se
obriga a fazer taes serviços pelo modo seguinte:

1.^o
Os concertos e substituições dos materiais da illumina-
ção publica, serão feitos á sua propria custa.

2.^o
Receberá da camara os materiais existentes e usuração
desde logo os que se acharem impuntáveis, comtendo
a illuminação com numero de lampreos.

3.^o
Acenderá os lampreos que deo logo que amittiver e
conceuar-se-á até as 11 horas da noite, tendo as luzes
o maior grau de intensidade possível; de cada
lampreo que se apagar antes da hora ou que con-
tiver luz insufficiente, ou que deixar-se deceso, so-
ffrera o auctoratante a multa de dois mil
reis por mite e de cada um.

4.^o
Os lampreos e os abajouros serão limpos todas as

Prova 1ª

quartas feiras e sabbados, das serrarias em 9.
horas de iluminação, multa de 20\$000 de cada falta.

5º

Nos mezes de Maio e Junho serão punitadas as fogueiras
susceptíveis, a picho, multa de 100\$000 por falta.

6º

Nas horas de iluminação nas noites de Lua, sendo
consideradas tais, as doze precedentes a humilumina-
ção inclusive as duas subsequentes, ou a illumina-
ção será feita em 15 noites de cada mez, mas
nos mezes de abril e agosto será de 16 noites.

7º

A dammificação ou falta de objectos pertencentes
a iluminação não caucará por conta do auctoriza-
do, cumprindo porém provar que a dammifi-
cação ou falta, não foi favorecida por negligên-
cia e sua paga, por quem compete na for-
ma da lei.

8º

As multas comminadas nas clausulas precedentes
só ducarão de ser effectuadas, quando forem occa-
sionadas por motivos de força maior.

9º

A fim de o prazo da auctorização servir os objectos
examinados por uma commissão e seus recibidos
pela camara, si estiverem em bom estado, e em caso
contrario, o auctorizante em 15 dias mais ou menos
fazer os reparos e reparos que forem indicados
pela commissão para poder ser recibidos pela
camara.

10º

Logo que seja augmentado o numero de lampoas

10. qualquer sua desta cidade, a camara pagará
avermatante em purpuras ao quantum do seu con-
tracto.

11.

Fica livre ao avematante da illuminaçao a requerer
a renovaçao do contracto presente, mediante a multa
de 200\$000, pucidendo ariso pelo menos de 15 dias.

12.

O pagamento do avematante que sera de 2:760\$000
durante o anno, sera feito em prestaçoes mensaes de
230\$000, sendo o ultimo depois de verificado se a clau-
sula 9.ª foi executada, sendo o pagamento mensal, feito
mediante attestado do fiscal da illuminaçao.

13.

Si findo o prazo deste contracto não tiver sido ave-
matado este serviço, para o anno seguinte, fica o ave-
matante obrigado por mais um anno a fazer os ser-
vicos sob as mesmas clausulas deste.

14.

Si antes de findar o tempo do presente contracto, for
inaugurada a luz electrica nesta cidade, fica
rescindido o presente contracto sem mais alguma
para o avematante. Pelo sr. presidente da camara
e agente executivo municipal foi dito que julga boas
as clausulas deste contracto.

Pelo cidadão Joaquim Rodrigues Pinto foi declarado, que
obriga-se pelo seu afiançado por todas as multas que
viverem, com seu abnador e principal pagador. Nes-
te acto me foram apresentados os tabeis seguintes:

N.º 75. Renta do Estado de Minas Gerais. Exercicio
de 1905. A folha de cada um de receita fica debita-
da ao collecto Abel Pereira dos Santos a importância

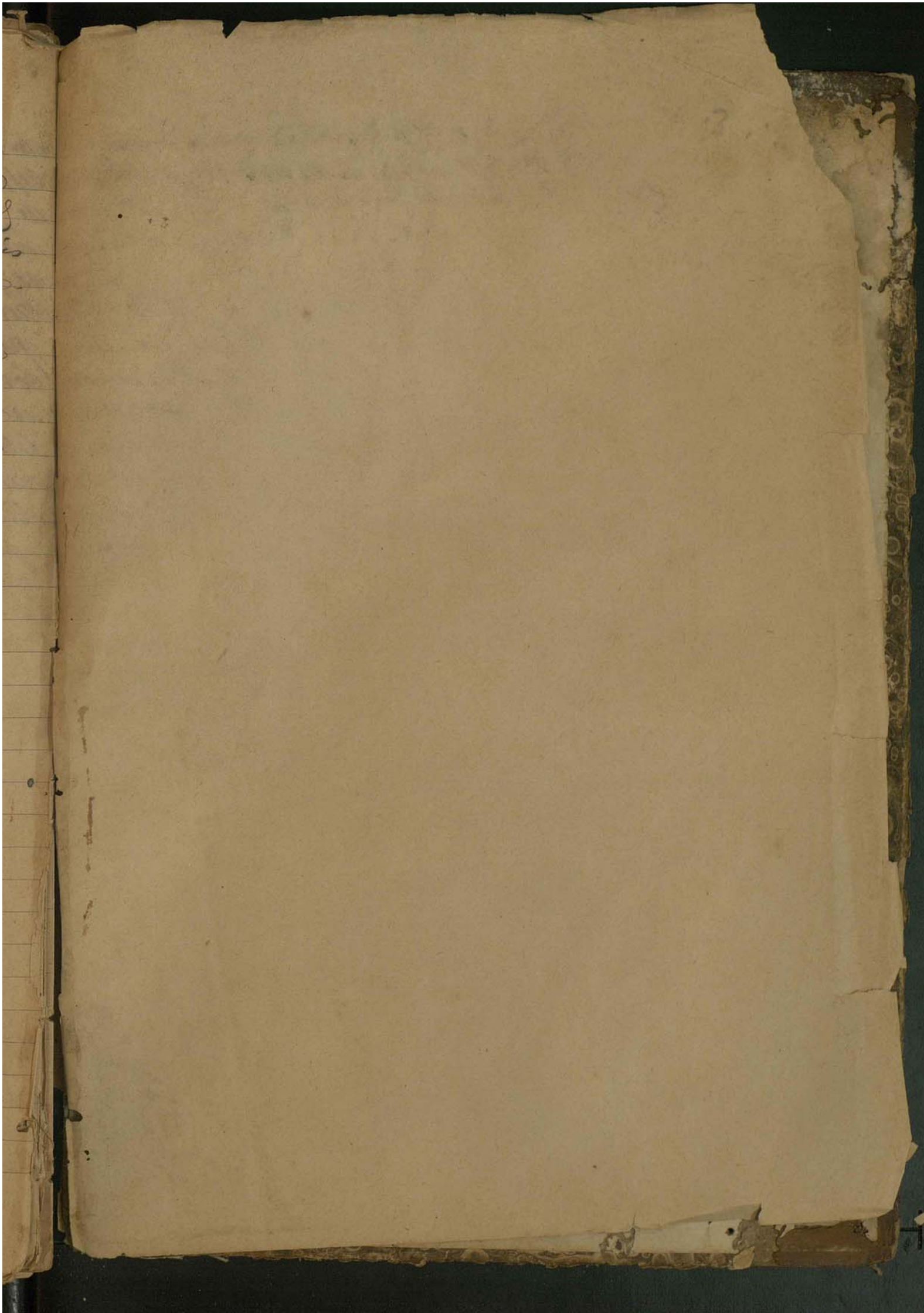
Bris.

de vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reis. R.
24/640 recebida de Jos. Lopes Theodoro pelo imposto
de C.V.P. do contracto com a Camara Municipal
no valor de Rs 2.760\$000 reis. Collectoria Elmu-
cipal de Itajubá, 22 de Abril de 1905. O Collector
Santo. O Securo (milit). Estava sellado com estam-
pillas estaduais no valor de trezentos e vinte reis
competentemente inutilisadas. C.V. Renda Elmu-
cipal de Itajubá. Exercicio de 1905. Imposto
5\$000. Certifico que o sr. Jos. Lopes Theodoro deve
a quantia de cinco mil reis, pelo imposto do con-
tracto com a camara municipal de Itajubá. Ita-
jubá, 22 de Abril de 1905. O receptor Henrique de
Souza. Accordes as partes, emprehendo que
este lhu foyase Eu, Sebastiao Cibras, amannente
de camara, o securi.

Jos. Manoel
Jos. Lopes Theodoro
J. Francisco Goncalves
Henrique de Souza



169
Contém este livro 93 folhas
rubricadas e numeradas por
mim com a rubrica Vray Dns
de que uso e servirá para as fins
indicados no termo de abertura
Tapuba 1 de Agosto del 893
O Agente Executivo Municipal
Francisco Draz Dns Gomy.



16
cipal

1893 / 1905